PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA		
Secretaria: Secretaria de Saúde		
Unidade/Setor/Departamento: Hospital Municipal		
Responsável: Arilda Batista de Araújo		
E-mail: sec.saude@porecatu.pr.gov.br	**Telefone:** (43) 3623-3140	**Data:** 27/05/2026
Objeto: Contratação de Profissionais para Implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) no Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).		
Justificativa: Esta iniciativa se alinha diretamente com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pelas normas da Portaria MS/GM n. 2.298 de 09 de setembro de 2021. Considerando que a proposta nº 197990 prevê o repasse (Federal) de recursos mensal no valor de R$ 25.000,00 para o município, destinados especificamente ao custeio da contratação da equipe de saúde, fica evidente a viabilidade financeira para a implementação deste projeto. Esse valor permitirá a contratação dos profissionais necessários para compor a equipe e garantir a efetiva prestação dos serviços de saúde primária na CPPORE que hoje está com 120 pessoas privadas de liberdade. A composição da equipe de saúde primária prisional: 1- Dentista, com carga horária de 20 horas. 1- Enfermeiro, com carga horária de 20 horas. 1- Técnico/auxiliar em enfermagem, com carga horária de 20 horas. 1- Médico, com carga horária de 20 horas. 1 Auxiliar odontológico, com carga horária de 20 horas. Portanto, a composição da equipe conforme descrita atende às necessidades específicas e contribuirá significativamente para a eficácia das ações de saúde na instituição prisional. Nesse sentido, cabe ao município, operacionalizar os serviços referidos (Contratação de Profissionais para Implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) no Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).), segue anexa à presente SD a Portaria MS/GM n. 2.298, RESOLUÇÃO SESA Nº 241/2022.		

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:				
Item	**Descrição/Especificação**	**Unidade**	**Quantidade Horas Anual**	**QTD Profissionais**
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	hora	960	1
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:	
Prazo de entrega/execução: 12 meses.	
Local(is) e horário da entrega/execução: Cadeia Pública.	
Prazo de garantia: Não se aplica.	
Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP: Não. Não.	
Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso):	
Fiscal(is) indicado(s): Daniele Tomazini Donato	
Gestor indicado ou setor que realizará as atividades de gestão de contratos:	
Documentos anexos:	• **ORÇAMENTOS** • **PREÇOS SIMILARES** • **MAPA DE PREÇOS** • **DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
Fiscal do Contrato:	 Daniele Tomazini Donato **Portaria n°205/2025**

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO
☑ Contrato	☐ Exercício financeiro (até 31/12)	☑ SIM ☐ NÃO
☐ Ata de Registro de Preços	☐ 06 meses	
☐ Adesão (carona)	☑ 12 meses	
☐ Outro _____	☐ Outro _____	

6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários em ANEXO.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior a data da emissão da nota fiscal.

7. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE DEMANDANTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos o presente Documento de Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Em, ____/_____/2026.

Arilda Batista de Araújo
Secretaria de Saúde

8. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

( ) A DEVOLUÇÃO da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____

(X) A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em 27/05/2026.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

9. RECEBIMENTO PELA CENTRAL DE COMPRAS/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Recebido em: 27/05/2026

Após analisado o Documento de Solicitação de Demanda - SD, verificamos:

(X) que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.
( ) que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.
( ) devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____

Franciele Regina de Oliveira
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 81/2025

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 5

RESOLUÇÃO SESA Nº 241/2022

Dispõe sobre o Incentivo Financeiro Estadual para ações e serviços de saúde referentes à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7° da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que disciplina sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõem que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3° do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/03/2022 11:53. Inserido ao protocolo **18.384.975-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 29/03/2022 11:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **809e1115a443ff84c22da09f3e60282e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 5

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12, inciso XVI dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando a Portaria interministerial MS/MJ n° 1, de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando, Portaria nº 32, de 19 de maio de 2021, que altera a Portaria SAPS/MS nº 60, de 26 de novembro de 2020, que define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio, e o seu Anexo I, disponto no Art. 25 que: "será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e nos Anexos I e IV a esta Portaria, desde que cadastrada no SCNES com o código 74";

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.298, de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Portaria nº 2.275, de 17 de outubro de 2014, que aprova a adesão do Estado do Paraná à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a prioridade na implantação de Políticas Públicas de Estado para a promoção da equidade garantidas nas diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aumento do Incentivo Financeiro de custeio mensal, no âmbito do Estado do Paraná, aos municípios com Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) credenciadas pelo Ministério da Saúde, conforme os marcos legais vigentes referente a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Parágrafo único: O incentivo financeiro de custeio mensal para as Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP's) serão destinados para o fortalecimento de ações de saúde individuais e coletivas, intramuros, na perspectiva da promoção da saúde, prevenção, do diagnóstico precoce e tratamento oportuno de doenças e agravos, de acordo com as especificidades da população assistida, permitindo que as pessoas privadas de liberdade, mediante regulação do SUS, tenham acesso à rede extramuros, sempre que houver necessidade de atenção de maior complexidade.

Art. 2º Para os municípios com Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) credenciadas pelo Ministério da Saúde, conforme portarias vigentes, o Estado repassará mensalmente para cada equipe os seguintes percentuais:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/03/2022 11:53. Inserido ao protocolo **18.384.975-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 29/03/2022 11:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **809e1115a443ff84c22da09f3e60282e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 5

I - Para municípios que possuem eAPP de 06h credenciada (equipe compartilhada com a equipe de saúde da família e equipe de saúde bucal do território), 50% sobre o valor repassado pelo Ministério da Saúde;

II - Para municípios que possuem eAPP essencial ou ampliada de 20h credenciada, com ou sem equipe complementar psicossocial ou profissional adicional de saúde bucal, 40% sobre o valor repassado pelo Ministério da Saúde;

III - Para municípios que possuem eAPP essencial ou ampliada ampliada de 30h credenciada, com ou sem equipe complementar psicossocial ou profissional adicional de saúde bucal, 30% sobre o valor repassado pelo Ministério da Saúde;

Parágrafo único: As transferências de que trata este artigo serão suspensas aos municípios com e, seguindo a suspensão do Ministério da Saúde, e/ou quando ocorrer qualquer desvio de finalidade do incentivo financeiro Estadual aos municípios que tiverem adesão e habilitação de eAPP.

Art. 3º Os valores do recurso financeiro transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão movimentados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de controle Interno e Externo.

Art. 4º Compete ao município desenvolver ações de atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade, conforme os princípios da PNAISP, bem como a comprovação da aplicação dos valores do incentivo financeiro transferido que será analisada com base no relatório de gestão: os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único: Para o repasse do incentivo financeiro Estadual de que se trata esta resolução, os municípios deverão comprovar a existência de:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Fundo Municipal de Saúde;

III - Plano Municipal de Saúde vigente.

Art. 5º A prestação de contas quanto à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/03/2022 11:53. Inserido ao protocolo **18.384.975-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 29/03/2022 11:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **809e1115a443ff84c22da09f3e60282e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 5

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno ou Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação *"in loco"*. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º A SESA por meio do Relatório de Gestão, informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, por meio do Relatório Anual de Gestão, os repasses efetuados, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 8º Compete a SESA, por meio das Regionais de Saúde, realizar o monitoramento das ações e atividades executadas pelos municípios que recebem ao incentivo financeiro desta resolução, através de instrumentos próprios de acompanhamento das atividades;

Art. 9º Os municípios que receberão o recurso referente a esta Resolução deverão adotar práticas de anticorrupção, como:

I - Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/03/2022 11:53. Inserido ao protocolo **18.384.975-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 29/03/2022 11:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **809e1115a443ff84c22da09f3e60282e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 5

III - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;

IV - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados.

Art. 10 Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, por meio das seguintes especificidades:

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Custeio para ações e serviços de saúde referentes à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP.

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde.

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 11 O Estado publicará resolução SESA anual específica referente ao valor a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal, conforme número equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) devidamente credenciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 O início do repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal se dará no mês subsequente a publicação da resolução SESA referente ao valor a ser repassado para cada município.

Art. 13 Fica revogada a Resolução SESA n° 335/2017, que instituiu incentivo financeiro Estadual dos municípios que aderiram à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 14 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/03/2022 11:53. Inserido ao protocolo **18.384.975-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 29/03/2022 11:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **809e1115a443ff84c22da09f3e60282e**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20a
Mov. 5

Documento: **Resolucao_0241_18.384.9751.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/03/2022 11:53.

Inserido ao protocolo **18.384.975-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 29/03/2022 11:50.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **809e1115a443ff84c22da09f3e60282e**.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**29589/2022**	**Diário Oficial Executivo**	
Título	Resolução SESA 241/2022	Secretaria da Saúde	
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolucao_0241_2022.rtf 163,33 KB	
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR		
Enviada em	29/03/2022 13:44		

Data de publicação

30/03/2022 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	29/03/22 13:50	Nº da Edição do Diário: 11147

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

À Prefeitura Municipal de Porecatu – Paraná.

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Carga Horária Anual	Valor da Hora	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
01	Médico Clínico Geral	01	20h	80h	960h	R$ 131,25	R$ 10.500,00	R$ 126.000,0
02	Enfermeiro	01	20h	80h	960h	R$ 82,22	R$ 6.577,60	R$ 78.931,20
03	Técnico em Enfermagem	01	20h	80h	960h	R$ 60,00	R$ 4.800,00	R$ 57.600,00
04	Dentista	01	20h	80h	960h	R$ 81,25	R$ 6.500,00	R$ 78.000,00
05	Técnico de Saúde Bucal	01	20h	80h	960h	R$ 60,00	R$ 4.800,00	R$ 57.600,00
TOTAL ESTIMADO: R$ 398.131,20								

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Mandaguaçu, 27 de maio de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Dados: 2026.05.27 09:03:20 -03'00'

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Item	Categoria Profissional	Unidade	Regime	Profissionais/ Dia	Est. Horas Mensais
3.10	Técnico em Farmácia	UPA 24h	12h	06 (4D/2N)	2.160
3.11	Assistente Social	UPA 24h	12h	03 (2D/1N)	1.080

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INICIAL)

10.1. O valor estimado da contratação será obtido por meio de ampla pesquisa de mercado, conforme considerações inicialmente colocadas neste ETP, considerando os custos diretos (honorários da classe profissional, encargos) e indiretos (administrativos, impostos, lucro) da empresa.

10.2. Deverá ser elaborada uma planilha de composição de custos unitários (valor da hora do profissional ou valor do posto de trabalho) e global, que servirá de base para o orçamento do credenciamento, também deverá ser apresentado na proposta de preços enviadas pelas empresas.

10.3. Referência Preliminar, valor hora de cada classe, com base em pesquisas preliminares em outros Municípios: (Campina Grande do Sul, Contenda, Fazenda Rio Grande, Quatro Barras, Piraquara, São José dos Pinhais, para fins de planejamento orçamentário inicial.

ITEM	*CATEGORIA PROFISSIONAL*	*UNIDADE*	*REGIME*	*PROFISSIONAIS/DIA*	*EST. HORAS MENSAIS*	*VALOR HORA - R$*	*VALOR MENSAL - R$*	*VALOR TOTAL 12 meses (R$)*
3.1	Psicólogo	CAPS	8h	8	1920	R$ 97,00	R$ 186.240,00	R$ 2.234.880,00
3.2	Técnico de Enfermgem	UPA 24h	12h	40 (20D/20N)	14400	R$ 38,33	R$ 551.952,00	R$ 6.623.424,00
3.3	Técnico de Enfermgem	CMDE	8h	12	2880	R$ 38,33	R$ 110.390,40	R$ 1.324.684,80
3.4	Técnico de Enfermgem	Rodrigo Gomes	12h	10 (5D/5N)	3600	R$ 38,33	R$ 137.988,00	R$ 1.655.856,00
3.5	Técnico de Enfermgem	Saúde Mulher	8h	1	240	R$ 38,33	R$ 9.199,20	R$ 110.390,40
3.6	Técnico de Enfermgem	Amb. Mental	8h	3	720	R$ 38,33	R$ 27.597,60	R$ 331.171,20
3.7	Técnico de Enfermgem	CAPS/Solar	8h	4	960	R$ 38,33	R$ 36.796,80	R$ 441.561,60
3.8	Enfermeiro Plantonista	Rede	12h	Conforme demanda	5040	R$ 47,08	R$ 237.283,20	R$ 2.847.398,40

3.9	Farmacêutico Bio-químico	UPA 24h	12h	05 (3D/2N)	1800	R$ 42,00	R$ 75.600,00	R$ 907.200,00
3.10	Técnico em Farmácia	UPA 24h	12h	06 (4D/2N)	2160	R$ 42,00	R$ 90.720,00	R$ 1.088.640,00
3.11	Assistente Social	UPA 24h	12h	03 (2D/1N)	1080	R$ 77,00	R$ 83.160,00	R$ 997.920,00
VALORES PRELIMINARES							**R$ 1.546.927,20**	**R$ 18.563.126,40**

10.4. O valor médio preliminar estimado para a contratação é de R$ 1.546.927,20 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) mensal, considerando a necessidade de 34.800,00 horas/mês.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Assegurar a cobertura integral, contínua e ininterrupta das escalas de plantão, diurnos e noturnos, em todas as unidades contempladas;

11.2 Garantir a manutenção e a elevação do padrão de qualidade, segurança e resolutividade da assistência à saúde prestada à população;

11.3 Promover a melhoria da experiência do usuário e o aumento dos níveis de satisfação dos pacientes atendidos nos serviços de plantão;

11.4 Fortalecer os mecanismos de controle, monitoramento e transparência na gestão dos plantões e dos recursos humanos envolvidos;

11.5 Padronizar e uniformizar os fluxos assistenciais e os protocolos de atendimento nas unidades abrangidas;

11.6 Assegurar o cumprimento das metas assistenciais, dos parâmetros de produção e dos indicadores de desempenho previamente estabelecidos pela gestão.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Designação formal do gestor e do fiscal do contrato;

12.2 Preparação das unidades de saúde para receberem a nova sistemática de prestação de serviços (comunicação interna, ajuste de fluxos se necessário);

12.3 Disponibilização das informações e diretrizes necessárias para o início dos serviços;

ID: 116846 | DATA: 05/03/2026

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

VALOR TOTAL: **R$ 414.556,80**

OBJETO

Contratação de Profissionais para implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) no departamento de Polícia Penal (DEPPEN), Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	SIMILARES	PORTAL DE COMPRAS	BLL	PNCP	TCE PR	BNC	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	Serviços de 01 (um) profissional Médico(a) - 20 horas semanais	mes 960,00	/////	/////	/////	144,00	138,00	/////	**141,00** 135.360,00	2,17%
I 001 002	Serviços de 01 (um) profissional Enfermeiro(a) - 20 horas semanais	mes 960,00	/////	/////	/////	/////	94,31	/////	**94,31** 90.537,60	0,00%
I 001 003	Serviços de 01 (um) profissional Técnico(a) em Enfermagem - 20 horas semanais	mes 960,00	64,03	/////	/////	/////	/////	/////	**64,02** 61.459,20	-0,01%
I 001 004	Serviços de 01 (um) profissional Dentista(a) - 20 horas semanais	mes 960,00	/////	/////	76,38	/////	/////	/////	**76,38** 73.324,80	0,01%
I 001 005	Serviços de 01 (um) profissional Técnico(a) em Saúde Bucal - 20 horas semanais	mes 960,00	/////	56,13	/////	/////	/////	/////	**56,12** 53.875,20	-0,01%
	Valor total do anexo após análise		61.468,80	53.884,80	73.324,80	138.240,00	223.017,60	0,00		
	Valor total geral do anexo		61.468,80	53.884,80	73.324,80	138.240,00	223.017,60	0,00	R$ 414.556,80	

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
116846	05/03/2026	**Contratação de Profissionais para implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) no departamento de Polícia Penal (DEPPEN), Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).**

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	Serviços de 01 (um) profissional Médico(a) - 20 horas semanais	mes 960,00	**141,00** 135.360,00

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 144,00): *MUNICIPIO DA LAPA/PR* **Processo Nº:** 0213 **Modalidade:** Dispensa NºPRD 35 **Data:** 19/09/2025 **Fornecedor:** 45380598000120 - HEALTHMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA **UN:** HORAS (HR) **QTDE:** 1.080,00 **VALOR:** R$ 144,00 **DESCRIÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, DIURNO - DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA ATENDIMENTO NO CTE. PROFISSIONAL MÉDICO COM RQE EM ORTOPEDIA.

TCE PR 77.996.312/0001-21 (R$ 138,00): *MUNICÍPIO DA LAPA/PR* **Processo Nº:** 13679 **Modalidade:** Processo Dispensa Nº35 **Data:** 19/09/2025 **Fornecedor:** 45380598000120 - HEALTHMED SERVICOS MEDICOS LTDA **UN:** Horas **QTDE:** 5.400,00 **VALOR:** R$ 138,00 **DESCRIÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, ATENDIMENTO NOTURNO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO.

Anexo I Lote 001 Item 002	Serviços de 01 (um) profissional Enfermeiro(a) - 20 horas semanais	mes 960,00	**94,31** 90.537,60

TCE PR 77.996.312/0001-21 (R$ 94,31): *MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR* **Processo Nº:** 0398 **Modalidade:** Processo Inexigibilidade Nº34 **Data:** 30/10/2025 **Fornecedor:** ***.033.***-** - ISABELA DE BRITO URIAS PINTO **UN:** Outras Unidades e Medidas **QTDE:** 5,00 **VALOR:** R$ 7.544,67 **DESCRIÇÃO:** ENFERMEIRO 40 horas ENFERMEIRO 40 horas semanais 1. Descrição Sintética: Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde, escolas e creches municipais; participar da elaboração e execução de prog

Anexo I Lote 001 Item 003	Serviços de 01 (um) profissional Técnico(a) em Enfermagem - 20 horas semanais	mes 960,00	**64,02** 61.459,20

SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R$ 64,03): *Município de Dois Vizinhos/PR* - 76.205.640/0001-08 **Processo Nº:** **Modalidade:** Inexigibilidade Nº83 / 2025 **Data:** 01/12/2025 **Fornecedor:** 36.603.114/0001-73 - INDIAMARA F. MORAIS LTDA **UN:** UN **QTDE:** 60,00 **VALOR:** R$ 5.122,00 **DESCRIÇÃO:** GRAU III - IDOSO COM DEPENDENCIA SEVERA (NECESSITA AUXILIO INTEGRAL); Grau III Idoso com dependência severa (necessita auxílio integral). O acolhimento institucional de Grau III destina-se a idosos em situação de dependência severa, que necessitam de apoio integral e contínuo para todas as atividades da vida diária e instrumental, por apresentarem perda total ou quase total da autonomia física e/ou cognitiva. Nessa categoria enquadram-se pessoas com demências avançadas (como Alzheimer ou Parkinson), sequelas de AVC, doenças neurodegenerativas, deficiências físicas graves, mobilidade reduzida severa ou acamadas. São indivíduos que requerem cuidados intensivos e vigilância permanente, inclusive durante o período noturno. As ILPIs habilitadas para acolher idosos de Grau III devem dispor de estrutura física e equipe técnica especializada para cuidados complexos e prolongados, garantindo condições de higiene, conforto, nutrição, segurança e atenção à saúde adequadas. Devem possuir enfermagem 24 horas, protocolos de medicação e alimentação via oral, enteral ou parenteral, equipamentos de suporte (cadeiras de rodas, macas, camas hospitalares, colchões pneumáticos), e rotinas de prevenção de úlceras de pressão, infecções e quedas. O plano de cuidado deve ser elaborado e executado por equipe multiprofissional interdisciplinar, envolvendo assistente social, psicólogo, enfermeiro, fisioterapeuta, nutricionista, médico e cuidadores. É fundamental que a ILPI mantenha articulação direta com os serviços de saúde do território, especialmente com a Atenção Primária, unidades de pronto atendimento e hospitais de referência, para encaminhamentos e emergências. A rotina deve incluir visitas médicas regulares, acompanhamento farmacológico, avaliações nutricionais e fisioterapêuticas, além de suporte emocional e acompanhamento das famílias. O acolhimento de Grau III exige cuidados humanizados, éticos e centrados na pessoa, reconhecendo sua história de vida, afetos e singularidades. A instituição deve respeitar a intimidade e a dignidade dos residentes, garantir o direito à convivência e estimular a presença da família e da comunidade, mesmo nos casos de maior comprometimento funcional. As práticas de cuidado devem seguir princípios da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Portaria nº 810/2022, que reforçam a importância de um cuidado integral e intersetorial, evitando a medicalização excessiva e o isolamento institucional. A vigilância permanente, o manejo de situações de urgência e a execução de cuidados complexos exigem que a equipe possua formação específica em gerontologia, enfermagem geriátrica ou cuidados paliativos, conforme as demandas do público acolhido. A ILPI deve manter registros detalhados das condições clínicas e sociais de cada residente, respeitando as normativas de sigilo profissional e prontuário individualizado. A meta central do acolhimento de Grau III é garantir o direito à vida, à dignidade e ao conforto da pessoa idosa em situação de dependência total, oferecendo um ambiente seguro, acolhedor e dotado de cuidados técnicos qualificados. O caráter humanitário e ético dessa modalidade é essencial, reconhecendo o envelhecimento e a fragilidade não como perda de valor social, mas como etapa legítima da existência humana que demanda cuidado, respeito e presença.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 004	Serviços de 01 (um) profissional Dentista(a) - 20 horas semanais	mes 960,00	**76,38** 73.324,80

BLL 10.508.843/0001-57 (R$ 76,38): *MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR* **Processo Nº:** 062/2025 **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2025 **Data:** 30/07/2025 **Fornecedor:** MUNHOZ ODONTOLOGIA LTDA **UN:** UN **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 6.110,00 **DESCRIÇÃO:** 01 PROFISSIONAL CIRUGIÃO DENTISTA NA ÁREA DE CLINICA GERAL DEVIDAMENTE INSCRITO NO SEU RESPECTIVO CONSELHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACORDO COM AS ATRIBUÍÇOES CONSTANTE NO DESCRITIVO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS. 20 HORAS/SEMANAL (PERÍODOS MATUTINOS E VESPERTINOS), CONFORME A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo I Lote 001 Item 005	Serviços de 01 (um) profissional Técnico(a) em Saúde Bucal - 20 horas semanais	mes 960,00	**56,12** 53.875,20

PORTAL DE COMPRAS 09.397.355/0001-30 (R$ 56,13): *Prefeitura Municipal de Tangará/SC* **Processo Nº:** 4/2025 SMS **Modalidade:** Pregão Nº08/2025 **Data:** 17/09/2025 **Fornecedor:** **UN:** MÊS **QTDE:** 12,00 **VALOR:** R$ 4.490,00 **DESCRIÇÃO:** Técnico/Auxiliar de saúde bucal com curso técnico para atuar em consultório odontológico vinculado as estratégias da saúde da família com carga de 40 horas semanais a serem cumpridas na UBS Bela Vista

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica Período: 05/03/2026 a 27/05/2026 Nº Processo: _____/2026 Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de Profissionais para Implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) no Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).

FONTES: FORNECEDOR / BANCO DE PREÇOS/

Item	Descrição	Qtd. Horas Anual	Und	QTD Profissionais	ABSOLUT GESTAO EM SAUDE *Orçamento*	LF SISTEMAS LTDA/OUTROS SIMILARES *Similar*	PCP *Similar*	LF SISTEMAS LTDA/BLL *Similar*	LF SISTEMAS LTDA/PNCP *Similar*	TCE-PR *Similar*	MUNICIPIO DE PARANAGUA *Similar*	METODO ADOTADO *Valor Médio*	Valor Total
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	R$ 131,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 144,00	R$ 138,00	R$ 0,00	**R$ 136,12**	**R$ 130.675,20**
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 82,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 94,31	~~R$ 47,08~~	**R$ 88,26**	**R$ 84.729,60**
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 60,00	R$ 64,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38,33	**R$ 55,59**	**R$ 53.366,40**
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 87,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 82,06**	**R$ 78.777,60**
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 60,00	R$ 40,07	R$ 56,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 54,05**	**R$ 51.888,00**
TOTAL GERAL: R$ 399.436,80													

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?	X	

Maximino França Cordeiro Junior
Servidor Responsável pela Pesquisa

Data: 27/05/2026

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

(X) SIM ( ) NÃO
Se houveram valores desprezados, justifique: Serão considerados inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado e; serão considerados excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado – conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024 – Regulamenta as disposições da Lei 14.133/21.

Justificativa para a metodologia adotada

(X) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:
- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundas da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

Empresas consultadas para formação de preços		
Nome		Responderam em:
ABSOLUT GESTAO EM SAUDE	CNPJ: 26.740.375/0001-81	27/05/2026
LF SISTEMAS LTDA/OUTROS SIMILARES	CNPJ: 46.777.506/0001-02	05/03/2026
PCP	CNPJ: 46.777.506/0001-02	05/03/2026
LF SISTEMAS LTDA/BLL	CNPJ: 10.508.843/0001-57	05/03/2026
LF SISTEMAS LTDA/PNCP	CNPJ: 46.777.506/0001-02	05/03/2026
TCE-PR	CNPJ: 77.996.312/0001-21	05/03/2026
MUNICIPIO DE PARANAGUA	CNPJ: 76.017.458/0001-15	05/03/2026

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior
Empresas são especializadas no ramo de atividade econômica pertinente do objeto da demanda.

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso
(X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso. ( ) Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

Secretaria Demandante
Arilda Batista de Araújo **Secretaria de Saúde** Em, 27/05/2026

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de Profissionais para implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP), no Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação (Ata de Registro de Preços) será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 103010023 – Saúde
Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 494 – SUS – CUSTEIO – 2018
Desdobramento: 3.3.90.39.05 – **1837 Desdobramento da Despesa**
Despesa Principal: 3.3.90.39 – **1832**

Porecatu, 12 março de 2026.

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056452/O

CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo Administrativo nº: 56/2026

Chamada Pública Nº: 07/2026

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 27 de maio de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 56/2026

Chamada Pública nº: 07/2026

PORTARIAS/NORMATIVOS – LINK DE NORMATIVOS / LINK DE ORÇAMENTOS

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO
- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO
- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO
- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO.
- ✓
- ✓ **Links dos normativos do município:**
- ✓ **Decreto nº 09/2024:** https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓ **Decreto nº 16/2024:** https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓ **Decreto nº 053/2025:** https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓ **Decreto nº 140/2025:**https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓ **Orientação Técnica nº 001/2025:** https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓
- ✓ **Da Legislação aplicável:**
- ✓ **Lei 14133/21-** https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓ **LC 123/06 –** https://porecatu.pr.gov.br/
- ✓ **LGPD** https://porecatu.pr.gov.br/

- ✓ **Links dos orçamentos:**
- ✓ Município de Paranaguá - PR - https://www.paranagua.pr.gov.br/licitacoes/941/%20CHAMADA%20P%C3%9ABLICA%20004-2026.pdf

Nota: Todos os normativos e atos de designação acima citados encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico oficial: **https://porecatu.pr.gov.br/**

PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DOPARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 dejaneirode 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – **FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA** – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações,em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DOPARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLICIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DOPARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 205/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÂO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
HEVELYN CRISTINE RAMOS	1549-7/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
TAINA DA SILVA BEZERRA	2238-8/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GIOVANA RAMOS ALONSO	2240-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes ,os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3°. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as

razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6°. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sitio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.

Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria 181/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10.09.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN:70969310900

Assinado de forma digital por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN:70969310900
Dados: 2025.09.10 15:25:58 -03'00'

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICIPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;

II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;

III – Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;

IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;

V – Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais

VI – Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras

VI – Plano Básico de Fiscalização – PBF.

§ 1° Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

§ 2° O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.

Art. 6°. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art.8°. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9° - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Garcia Fabiani
Controlador Interno

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº 3411
Pgs nº
Data 21 / 11 / 2025

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA N° ____/_____

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6°. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

a) O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
b) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.
c) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
d) O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;
e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.
f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sitio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ___ de _____ de 20____.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº __/_____ do Processo Administrativo nº __/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:
( ) ETP, se for o caso
( ) TR, PB ou ANTEPROJETO
( ) Edital
( ) Contrato ou instrumento substitutivo
( ) outros: _____

_____/___, ____de _____ de 20____.

_____
FISCAL DE CONTRATO

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS
EM:____ /____/_____.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO

Ao (À)

Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matricula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) **nº___/____** Processo Administrativo nº ___/_____, pelo período de __/__/____ a __/__/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/___, ____de _____ de 20____.

_____

Fiscal Titular de Contratos

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS **SUBSTITUTO** e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato**/instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) **nº ___/____,** Processo Administrativo nº ___/_____, no período de ___/___/____ a ___/___/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/___, ____de _____ de 20____.

_____

FISCAL SUBSTITUTO

ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL

PORTARIA N° ____/_____

Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos n°s: _____, pelo servidor _____que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4°. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/__, ____de _____ de 202___.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

ANEXO VI
PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1- Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2- Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.
3- Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;
4- O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.
5- Havendo irregularidade o fiscal deverá ressalvar no anverso da **Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providencias que adotar;**
6- Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.
7- Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.

8- O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".

9- No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.

10- Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.

11- Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.

12- Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressalvando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.

13- Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

14- Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.

15- Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

16- Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados. Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.

17- Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.

18- O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 - ☎ (43) 3623-2232 - CEP 86.160-000 - Porecatu/PR

19- Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;

20- Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);

21- O fiscal de contratos deverá solicitar auxilio técnico do setor/assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.

22- Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.

23- Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no inicio da contratação.

24- Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;

25- Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.

26- A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/ PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICIPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;
II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;
III – Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;
IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;
V – Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais
VI – Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras
VI – Plano Básico de Fiscalização – PBF.

§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.

Art. 6º. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art.8º. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9º - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI
Controlador Interno

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA Nº ____/_____
Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO

PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6°. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.
O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;
Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.
Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sitio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ___ de _____ de 20____.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGINAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº __/_____ do Processo Administrativo nº __/____, adotando os

procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.
Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:
( ) ETP, se for o caso
( ) TR, PB ou ANTEPROJETO
( ) Edital
( ) Contrato ou instrumento substitutivo
( ) outros: _____

_____/___, ____de _____ de 20____.

_____
Fiscal de Contrato

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS
EM:____/____/_____.

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matricula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/ instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) **nº**___/____ Processo Administrativo nº ___/_____, pelo período de __/__/____ a __/__/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.
(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).
Segue em anexo o documento comprobatório.
Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/___, ____de _____ de 20____.

_____
Fiscal Titular de Contratos

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS **SUBSTITUTO** e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato**/instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) **nº** ___/____, Processo Administrativo nº ___/_____, no período de ___/___/____ a ___/____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.
Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.
Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/___, ____de _____ de 20____.

_____
Fiscal Substituto

ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL

PORTARIA Nº ____/_____
Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos nºs: _____, pelo servidor _____que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4°. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/___, ____de _____ de 202___.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

ANEXO VI
PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.
Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;
O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.
Havendo irregularidade o fiscal deverá ressalvar no anverso da **Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providencias que adotar;**
Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.
Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em

parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.
O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".
No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.
Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.
Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.
Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressalvando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.
Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados.
Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.
Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.
Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;
Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);
O fiscal de contratos deverá solicitar auxilio técnico do setor/ assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.
Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.
Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no inicio da contratação.
Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;
Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.
A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:7A07C845

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/11/2025. Edição 3411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no ambito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi contratado nos últimos exercícios pela secretaria demandante, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação dos profissionais será realizada por meio de credenciamento via chamada pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

Os profissionais deverão atender às exigências legais e técnicas previstas no edital, sendo admitidas as seguintes formas de contratação:

- Pessoa Jurídica (PJ), para os cargos de Médico(a) Clínico Geral e Dentista(a);
- Regime CLT, para os cargos de Enfermeiro(a), Técnico(a) em Enfermagem e Técnico(a) em Saúde Bucal.

Os serviços serão prestados de forma presencial, junto à Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas para cada profissional.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

3.5.1. Os serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda.

3.6.1. A presente demanda foi consolidada pela Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu, considerando a necessidade de implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) junto à Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE), vinculada ao Departamento de Polícia Penal (DEPPEN).

A consolidação da demanda decorre da obrigatoriedade de assegurar atendimento integral à saúde das pessoas privadas de liberdade, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria MS/GM nº 2.298/2021.

A composição mínima da equipe multiprofissional foi definida de acordo com as exigências normativas e com a realidade local da unidade prisional, atualmente com aproximadamente 120 pessoas privadas de liberdade, abrangendo os seguintes profissionais:

- 01 Médico(a) Clínico Geral – 20 horas semanais;
- 01 Enfermeiro(a) – 20 horas semanais;
- 01 Técnico(a) em Enfermagem – 20 horas semanais;
- 01 Dentista(a) – 20 horas semanais;
- 01 Técnico(a) em Saúde Bucal – 20 horas semanais.

A contratação integrada dos profissionais visa garantir a continuidade, eficiência e efetividade das ações de saúde no ambiente prisional, promovendo atendimento preventivo, acompanhamento clínico, ações educativas e assistência básica de saúde aos custodiados.

Além disso, a consolidação da demanda considera a disponibilidade de recursos provenientes de repasse federal destinado especificamente ao custeio da equipe de saúde prisional, assegurando viabilidade financeira à contratação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.7.1. Aplicam-se ao presente procedimento, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Entretanto, considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços especializados na área da saúde para composição da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP), bem como a necessidade de qualificação técnica específica e atendimento integral das exigências legais e profissionais, não haverá reserva de cotas ou exclusividade de participação.

Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito aos benefícios fiscais, trabalhistas e de regularização documental previstos na legislação vigente, desde que atendidos os requisitos legais.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente credenciamento.

A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, da baixa complexidade operacional dos serviços a serem contratados e da possibilidade de execução integral por empresas ou profissionais individualmente habilitados, sem prejuízo à competitividade.

Além disso, a participação consorciada poderá comprometer a celeridade na contratação, fiscalização e responsabilização dos serviços prestados, especialmente considerando tratar-se de serviços contínuos e diretamente vinculados à assistência em saúde no ambiente prisional.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar atendimento de saúde primária às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Cadeia Pública de Porecatu, atualmente com aproximadamente 120 internos, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade.

A implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) atende à Portaria MS/GM nº 2.298, de 09 de setembro de 2021, considerando ainda a proposta nº 197990, que prevê repasse federal mensal destinado ao custeio da equipe multiprofissional.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Embora o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, tal fato se justifica em razão de o referido instrumento encontrar-se em fase de implantação no âmbito municipal, não sendo possível à época da elaboração do plano prever a totalidade das demandas oriundas de convênios, emendas parlamentares e transferências voluntárias.

Ressalta-se que a contratação está em plena consonância com o planejamento orçamentário vigente.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base nos documentos fornecidos, os requisitos para a contratação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) em Porecatu são os seguintes:

6.1.1. Composição e Qualificação da Equipe:

- A equipe deve obrigatoriamente contar com 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Dentista e 01 Técnico em Saúde Bucal.
- A formação da equipe deve atender aos parâmetros da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP), conforme a Portaria MS/GM nº 2.298/2021 e a Resolução SESA nº 241/2022.

6.1.2. Regime de Trabalho e Localização:

- Todos os profissionais devem cumprir uma jornada de 20 horas semanais em horário diurno.
- Os serviços serão executados nas dependências da Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).

6.1.3. Natureza do Vínculo Contratual:

- Pessoa Jurídica (PJ): Exigido para as funções de Médico Clínico Geral e Dentista.
- CLT: Exigido para as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal, a serem contratados por intermédio da empresa vencedora.

6.1.4. Conformidade Legal e Documental:

- O processo deve seguir os critérios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024.
- É indispensável a apresentação da Declaração de Compatibilidade da Previsão Orçamentária para garantir a viabilidade financeira, visto que há um repasse federal mensal de R$ 25.000,00 previsto para o custeio.

6.1.5. Vigência e Fiscalização:

- O contrato terá vigência de 12 meses, tratando-se de um serviço de natureza continuada.
- A execução deve ser acompanhada por um fiscal de contrato designado, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

6.1.6. Análise da vantajosidade da contratação por período plurianual:

Com base nos documentos apresentados e nos critérios da Lei 14.133/2021, a análise da vantajosidade para uma contratação que prevê a continuidade do serviço fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Natureza do Serviço e Continuidade Assistencial

- A contratação é classificada explicitamente como serviço de objeto continuado.
- O objeto refere-se à implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP), um serviço essencial para a manutenção da saúde e dignidade das 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE.
- A interrupção desse serviço comprometeria o cumprimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP).

2. Eficiência Administrativa

- Embora o prazo de vigência inicial indicado seja de 12 meses , a classificação como serviço continuado permite, sob a égide da Lei 14.133/2021, eventuais prorrogações que evitam a necessidade de novos processos licitatórios frequentes.
- Isso reduz custos operacionais da administração pública com a montagem de novas fases preparatórias e pesquisas de preço.

3. Aspectos Financeiros e Orçamentários

- Aporte Federal: Existe um repasse mensal previsto de R$ 25.000,00 destinado especificamente ao custeio desta equipe.
- Custo Estimado: O valor médio (por hora) apurado na pesquisa de mercado é de R$ 416,08 (totalizando R$ 399.436,80 por 12 meses).
- A manutenção de um contrato plurianual ou prorrogável garante que a estrutura de custos permaneça estável, facilitando o planejamento orçamentário do município frente aos repasses federais.

4. Vantajosidade Técnica

- A contratação por períodos que permitam a continuidade favorece a criação de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população carcerária, o

que é tecnicamente superior para o acompanhamento de tratamentos de saúde a longo prazo.

- O modelo de credenciamento via chamada pública, citado no processo, é adequado para assegurar que profissionais qualificados mantenham a prestação dos serviços sem as flutuações de rotatividade que processos curtos poderiam gerar.

Em resumo, a vantajosidade reside na garantia da prestação ininterrupta de um serviço de saúde obrigatório, amparada por repasse federal e pela eficiência de um contrato planejado para ser contínuo.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A especificação técnica e a estimativa de quantidades foram delineadas pela Secretaria de Saúde, conforme documento anexos à SD.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Horas Anual	QTD Profissionais
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	hora	960	1
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Com base nos documentos apresentados e na fundamentação legal da Lei 14.133/2021, segue a composição do levantamento de mercado e tipo de solução que a Secretaria demandante optou por contratar:

1. Levantamento de Mercado

O levantamento de preços foi realizado entre 23/02/2026 e 05/03/2026, utilizando uma metodologia híbrida para garantir a fidedignidade dos valores.

- Fontes Consultadas: ABSOLUT Clínica Médica.
- Parâmetros Complementares: A pesquisa incluiu dados do Portal de Compras Públicas, BLL, TCE Paraná, Bolsa Nacional de Compras e contratações similares de outros órgãos.
- Tratamento de Dados: Aplicou-se o Artigo 27 do Decreto Municipal nº 009/2024, desconsiderando valores que estivessem 30% acima ou abaixo da média para evitar distorções por preços inexequíveis ou excessivos.
- Metodologia de Cálculo: Adotou-se o Valor Médio, uma vez que a variação entre a média e a mediana foi inferior a 25%, conforme prevê o Artigo 28 do decreto municipal citado.

2. Justificativa Técnica da Escolha da Solução

A escolha pela contratação de uma equipe multidisciplinar via Credenciamento/Chamada Pública justifica-se pela necessidade de operacionalizar a Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) na Cadeia Pública de Porecatu.

- Conformidade Legal: A solução atende estritamente à Portaria MS/GM nº 2.298/2021 e aos princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP).
- Especificidade do Objeto: A unidade prisional abriga atualmente 120 pessoas, demandando atendimento especializado e contínuo que não pode ser suprido pela rede básica convencional sem prejuízo à segurança e à eficiência.
- Estrutura da Equipe: A solução técnica prevê a integração de profissionais de medicina, enfermagem e saúde bucal, garantindo o atendimento integral exigido pela Resolução SESA nº 241/2022.

3. Justificativa Econômica

A estratégia de contratação demonstra vantajosidade econômica através dos seguintes pontos:

- Custeio Vinculado: A proposta nº 197990 assegura o repasse federal mensal de R$ 25.000,00, destinado exclusivamente ao custeio dessa equipe, o que reduz o impacto financeiro direto no tesouro municipal.
- Economicidade via Mercado: O valor total anual estimado de R$ 399.436,80 reflete fielmente os preços de mercado praticados na região, garantindo que a administração pública não pague valores acima do padrão setorial.
- Eficiência de Escala: Ao centralizar a contratação de todos os cinco profissionais necessários em um único processo de credenciamento, a administração reduz custos processuais e administrativos de múltiplos editais.
- Modelo de Pagamento: O pagamento condicionado à prestação do serviço (realizado a partir do dia 12 do mês subsequente) garante que o erário público apenas remunere o serviço efetivamente executado e devidamente fiscalizado.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento as unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Item	Descrição/Especificação	Qtd. Horas Anual	Und	QTD Profissionais	Média	Valor Total

1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 136,12**	**R$ 130.675,20**
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 88,26**	**R$ 84.729,60**
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 55,59**	**R$ 53.366,40**
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 82,06**	**R$ 78.777,60**
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 54,05**	**R$ 51.888,00**
TOTAL GERAL: R$ 399.436,80						

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R$ 399.436,80 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).**

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A administração optou pelo parcelamento do objeto em itens/lotes distintos, conforme evidenciado no Mapa de Pesquisa de Preços e na Descrição da Solicitação de Demanda. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Viabilidade Técnica e Especialização: O objeto compreende categorias profissionais distintas (Medicina, Enfermagem e Odontologia), cada uma regulamentada por conselhos de classe específicos (CRM, COREN e CRO) e com requisitos de habilitação técnica diferenciados. O parcelamento permite que empresas especializadas em cada ramo de atuação possam participar do certame, garantindo a qualidade técnica da prestação do serviço.
- Ampliação da Competitividade: Ao dividir a demanda em 05 (cinco) itens específicos (Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Dentista e Técnico em Saúde Bucal), a administração amplia o leque de possíveis interessados no Credenciamento/Chamada Pública. Isso possibilita a participação tanto de grandes empresas de gestão em saúde quanto de

consultórios ou clínicas especializadas menores, cumprindo o princípio da ampla competitividade estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

- Diferenciação de Vínculos Contratuais: A solução apresenta requisitos distintos de contratação pela empresa vencedora, sendo alguns profissionais sob o regime PJ (Médico e Dentista) e outros sob o regime CLT (Enfermeiro e Técnicos). O parcelamento por item facilita a gestão administrativa e financeira desses diferentes modelos de vínculo.
- Vantajosidade Econômica: A pesquisa de mercado demonstrou que a cotação por item permite aferir com maior precisão os valores de mercado para cada especialidade, evitando que o preço global seja distorcido por uma única categoria. O valor total anual de R$ 399.436,80 é o resultado da soma de itens orçados individualmente para garantir a economicidade.
- Preservação da Integridade do Objeto: Embora os itens sejam parcelados para fins de licitação e contratação, a unidade técnica da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) é preservada pela supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que coordenará a atuação conjunta dos profissionais para atender as 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE.

Dessa forma, o parcelamento não acarreta perda de economia de escala, mas sim garante a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência no atendimento à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP).

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Com base nas especificidades do objeto e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os seguintes riscos e suas respectivas estratégias de mitigação:

1. Riscos de Execução e Disponibilidade de Pessoal

- Interrupção dos Serviços: Por se tratar de um serviço continuado em ambiente prisional, a ausência de qualquer profissional da equipe (Médico, Enfermeiro, Técnicos ou Dentista) compromete o atendimento integral exigido pela Portaria MS/GM nº 2.298/2021.
- Dificuldade de Retenção: A carga horária de 20 horas semanais e o local de execução (Cadeia Pública) podem gerar rotatividade de profissionais.

- Mitigação: A utilização do modelo de Credenciamento via Chamada Pública permite a manutenção de um banco de profissionais ou empresas aptas, facilitando substituições eventuais.

2. Riscos Financeiros e Orçamentários

- Déficit de Custeio: O repasse federal mensal previsto é de R$ 25.000,00, totalizando R$ 300.000,00 anual, enquanto o custo médio anual estimado pela pesquisa de mercado é de R$ 399.436,80.
- Mitigação: É necessária a emissão da Declaração de Compatibilidade da Previsão Orçamentária para garantir que o município suporte a diferença financeira necessária para a execução integral do contrato.
- Inexequibilidade de Preços: Foram identificados e desprezados valores que estivessem abaixo de 30% da média para evitar a contratação de propostas que não consigam ser mantidas financeiramente.

3. Riscos de Segurança e Ambiente de Trabalho

- Ambiente Confinado: Os serviços serão prestados dentro da unidade prisional para uma população de aproximadamente 120 pessoas privadas de liberdade.
- Mitigação: O acompanhamento rigoroso pela Secretaria de Saúde e pelo DEPPEN, além da observância das normas de segurança institucional durante o horário de execução diurna.

4. Riscos de Gestão Contratual

- Falha na Fiscalização: A falta de controle sobre a jornada de 20 horas ou sobre a qualidade técnica dos serviços prestados.
- Mitigação: Designação formal de Daniele Tomazini Donato como fiscal do contrato, conforme a Portaria nº 205/2025, para monitorar a execução e validar as notas fiscais para pagamento.
- Conformidade de Vínculos: Risco de confusão entre os regimes de contratação PJ e CLT. A fiscalização deve garantir que a empresa contratada cumpra as obrigações trabalhistas e previdenciárias específicas de cada categoria.

5. Riscos de Mercado

- Defasagem de Preços: Como a vigência prevista é de 12 meses, variações econômicas podem tornar os valores médios desinteressantes ao longo do tempo.
- Mitigação: Realização de pesquisa de preços ampla em diversas fontes (BLL, TCE-PR, Portal de Compras Públicas) para estabelecer uma média robusta e condizente com a realidade de mercado no período da contratação.

11.2. Do Plano Básico de Fiscalização

16.1.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n° 001/2025, de 19 de novembro de 2025.

11.3. Da Matriz de Riscos

Com base nos documentos fornecidos para a contratação da equipe eAPP na Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE), a matriz de riscos está estruturada da seguinte forma:

Risco Identificado	**Impacto / Probabilidade**	**Medidas de Mitigação**	**Responsabilidade**
Financeiro: Insuficiência do repasse federal mensal (R$ 25.000,00) frente ao custo médio estimado (R$ 33.334,00).	**Impacto:** Alto. **Probabilidade:** Alta.	Emissão de Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários para garantir a contrapartida municipal.	Secretaria de Saúde e Setor Financeiro Municipal.
Operacional: Dificuldade de prestação de serviço	**Impacto:** Alto.	Especificação detalhada do local (Cadeia	Fiscal do Contrato e DEPPEN.

Risco Identificado	Impacto / Probabilidade	Medidas de Mitigação	Responsabilidade
médico e odontológico em ambiente prisional para 120 detentos.	**Probabilidade:** Média.	Pública) e definição de horários diurnos na Solicitação da Demanda.	
Jurídico/Trabalhista: Gestão inadequada da coexistência de regimes de contratação PJ e CLT para diferentes profissionais.	**Impacto:** Médio. **Probabilidade:** Média.	Fiscalização rigorosa dos documentos comprobatórios de vínculos e encargos pela empresa contratada.	Gestor e Fiscal do Contrato.
Econômico: Seleção de propostas com valores inexequíveis ou excessivos que prejudiquem a execução.	**Impacto:** Médio. **Probabilidade:** Baixa.	Desprezar valores com variação superior a 30% da média apurada, conforme o Art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024.	Servidor responsável pela pesquisa e Agente de Contratação.
Descontinuidade: Interrupção do atendimento essencial	**Impacto:** Alto.	Classificação como objeto continuado e	Secretaria de Saúde e

Risco Identificado	**Impacto / Probabilidade**	**Medidas de Mitigação**	**Responsabilidade**
de saúde primária prisional por rotatividade de pessoal.	**Probabilidade:** Baixa.	utilização da Chamada Pública para manter credenciamento ativo de profissionais.	Autoridade Demandante.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. Previamente à celebração do contrato e ao início dos serviços, a Administração deverá:

1) Garantir a adequação do espaço físico (consultórios médico e odontológico) na CPPORE;

2) Providenciar o credenciamento dos profissionais nos sistemas de prontuário eletrônico e de faturamento do SUS;

3) Realizar treinamento de segurança institucional junto ao DEPPEN para os profissionais credenciados;

4) Formalizar a designação oficial da fiscalização.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

13.1. A execução dos serviços pelos profissionais é dependente do fornecimento, pelo Município, de insumos básicos (medicamentos, materiais odontológicos e de enfermagem) e da manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos. Além disso, é interdependente do contrato de coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar).

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A prestação de serviços de saúde gera resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos. O impacto ambiental será mitigado através da estrita

observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o descarte adequado conforme as normas da ANVISA e órgãos ambientais.

15. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

16. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 29 de maio de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

17. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento**.

Porecatu, 29 de maio de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 56/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº: 07/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento via Chamada Pública para contratação de profissionais para implementação da equipe de saúde primária prisional (eAPP) no departamento de Polícia Penal (DEPPEN), cadeia pública de porecatu (CPPORE), conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Qtd. Horas Anual	Und	QTD Profissionais	Média	Valor Total
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 136,12**	**R$ 130.675,20**
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 88,26**	**R$ 84.729,60**

3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 55,59**	**R$ 53.366,40**
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 82,06**	**R$ 78.777,60**
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 54,05**	**R$ 51.888,00**
TOTAL GERAL: R$ 399.436,80						

1.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo viável sua contratação por credenciamento, dada a inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados.

1.2.2. Caso haja mais de um interessado credenciado e habilitado para o mesmo item, a distribuição da demanda observará o critério de rotatividade, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de inscrição e habilitação no credenciamento, garantindo a impessoalidade e a igualdade de oportunidades (Art. 79, § 4º, II da Lei 14.133/2021).

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os serviços não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar atendimento de saúde primária às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Cadeia Pública de Porecatu, atualmente com aproximadamente 120 internos, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade.

A implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) atende à Portaria MS/GM nº 2.298, de 09 de setembro de 2021, considerando ainda a proposta nº 197990, que prevê repasse federal mensal destinado ao custeio da equipe multiprofissional.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal optou pela utilização do Credenciamento via Chamada Pública como o procedimento para a seleção dos profissionais da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP). Esta escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e jurídicos:

- Fundamentação Legal: O procedimento está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 09/2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Porecatu.

- Inexauribilidade do Objeto: O credenciamento é a solução ideal quando a Administração necessita contratar o maior número possível de interessados que preencham os requisitos do edital, não havendo necessidade de uma disputa com vencedor único, mas sim de uma rede de prestadores aptos.

- Garantia de Continuidade e Redução de Rotatividade: O modelo de credenciamento é tecnicamente superior para assegurar que profissionais qualificados mantenham a prestação dos serviços sem as flutuações e interrupções que processos licitatórios tradicionais de curto prazo poderiam gerar.

- Formação de Cadastro Reserva: A utilização da Chamada Pública permite a manutenção de um banco de profissionais ou empresas habilitadas, o que facilita substituições eventuais e imediatas em caso de desistências ou rescisões, mitigando o risco de descontinuidade do serviço essencial de saúde na unidade prisional.

- Eficiência e Celeridade Administrativa: Por se tratar de um serviço de natureza continuada e essencial à dignidade das 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE, o credenciamento oferece agilidade na reposição do quadro técnico e na fiscalização dos serviços.

- Padronização de Preços: A contratação ocorrerá com base nos valores previamente apurados no levantamento de mercado (média de mercado), garantindo que todos os credenciados recebam remuneração justa e uniforme, em total conformidade com o Artigo 28 do Decreto Municipal nº 009/2024.

Dessa forma, a modalidade de Credenciamento demonstra ser a via mais vantajosa para assegurar o atendimento integral à saúde no ambiente prisional, cumprindo as exigências da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

A solução consiste na implementação de uma equipe multiprofissional de saúde para assegurar o atendimento primário integral a aproximadamente 120 pessoas privadas de liberdade custodiadas na Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE). Esta medida visa promover o atendimento preventivo, o acompanhamento clínico, ações educativas e a assistência básica de saúde dentro do ambiente prisional, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

A equipe é composta obrigatoriamente pelos seguintes profissionais:

- 01 Médico(a) Clínico Geral
- 01 Enfermeiro(a)
- 01 Técnico(a) em Enfermagem
- 01 Dentista
- 01 Técnico(a) em Saúde Bucal

Forma de Execução

A execução dos serviços seguirá os seguintes parâmetros técnicos e administrativos:

- Regime de Trabalho e Localização: Os serviços serão prestados de forma presencial nas dependências da Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE). Cada profissional deverá cumprir uma jornada de 20 horas semanais, obrigatoriamente em horário diurno.
- Natureza do Vínculo: A contratação será realizada através de credenciamento via chamada pública. Os profissionais médicos e dentistas atuarão sob o regime de Pessoa Jurídica (PJ), enquanto os enfermeiros e técnicos serão contratados sob o regime CLT por intermédio da empresa ou profissional credenciado.
- Vigência e Continuidade: O contrato terá a vigência inicial de 12 meses, sendo classificado como um serviço de natureza continuada, o que permite prorrogações para garantir a estabilidade do atendimento assistencial.
- Gestão e Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do dia 12 do mês subsequente à data de emissão da nota fiscal, condicionado à efetiva prestação do serviço.

- Fiscalização e Acompanhamento: A execução será monitorada por um fiscal de contrato designado, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, que deverá assegurar o cumprimento das metas técnicas, o controlo da jornada de trabalho e a qualidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Composição e Qualificação da Equipe:

- A equipe deve obrigatoriamente contar com 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Dentista e 01 Técnico em Saúde Bucal.
- A formação da equipe deve atender aos parâmetros da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP), conforme a Portaria MS/GM nº 2.298/2021 e a Resolução SESA nº 241/2022.

4.1.2. Regime de Trabalho e Localização:

- Todos os profissionais devem cumprir uma jornada de 20 horas semanais em horário diurno.
- Os serviços serão executados nas dependências da Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).

4.1.3. Natureza do Vínculo Contratual:

- Pessoa Jurídica (PJ): Exigido para as funções de Médico Clínico Geral e Dentista.
- CLT: Exigido para as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal, a serem contratados por intermédio da empresa ou profissional credenciado.

4.1.4. Conformidade Legal e Documental:

- O processo deve seguir os critérios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024.

- É indispensável a apresentação da Declaração de Compatibilidade da Previsão Orçamentária para garantir a viabilidade financeira, visto que há um repasse federal mensal de R$ 25.000,00 previsto para o custeio.

4.1.5. Vigência e Fiscalização:

- O contrato terá vigência de 12 meses, tratando-se de um serviço de natureza continuada.
- A execução deve ser acompanhada por um fiscal de contrato designado, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do mesmo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a natureza técnica especializada dos serviços de saúde e o ambiente de execução, as diretrizes para a subcontratação são as seguintes:

- Vedação à Subcontratação do Objeto Principal: Não será admitida a subcontratação da execução do objeto principal (atendimento médico, de enfermagem e odontológico). Esta vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade técnica direta e a integridade da assistência à saúde das 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE.
- Justificativa Técnica e de Segurança: A prestação de serviços em ambiente de custódia exige rigoroso controle de acesso e identificação dos profissionais. A subcontratação do pessoal técnico poderia comprometer a celeridade na fiscalização, a segurança institucional do DEPPEN e a continuidade do vínculo

assistencial entre profissional e paciente, que é essencial para o sucesso do tratamento de saúde a longo prazo.

- Responsabilidade da Contratada: A empresa ou profissional credenciado deverá executar os serviços com equipe própria. Para os cargos de Enfermeiro(a), Técnico(a) em Enfermagem e Técnico(a) em Saúde Bucal, a execução será obrigatoriamente via regime CLT por intermédio da empresa contratada.
- Subcontratação de Serviços Acessórios: Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a subcontratação de serviços meramente acessórios ou instrumentais que não se confundam com a atividade-fim da eAPP, tais como a coleta e destinação de resíduos de saúde ou manutenção de equipamentos específicos, desde que as subcontratadas atendam aos requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
- Vedação de Consórcios: Reforça-se que não é permitida a participação de empresas em consórcio, o que corrobora a intenção da Administração de manter a responsabilidade integral e individualizada pela prestação dos serviços especializados.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência da contratação para a implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) foi estruturada para garantir a estabilidade assistencial e a eficiência administrativa, conforme detalhado a seguir:

Prazo de Vigência e Natureza do Serviço

- Duração Inicial: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses.
- Classificação: O objeto é classificado como serviço de natureza continuada.
- Justificativa da Continuidade: A natureza contínua fundamenta-se na essencialidade do serviço para a manutenção da saúde e dignidade das 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE, cuja interrupção comprometeria o cumprimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

Vantajosidade da Vigência Plurianual

A definição da vigência sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 oferece vantagens estratégicas para o município:

- Eficiência Administrativa: A classificação como serviço continuado permite, nos termos da nova lei, eventuais prorrogações que evitam a necessidade de novos processos licitatórios frequentes. Isso reduz significativamente os custos operacionais com a montagem de novas fases preparatórias e pesquisas de preço.
- Estabilidade Orçamentária: A manutenção de um contrato planejado para ser contínuo garante que a estrutura de custos permaneça estável, facilitando o planejamento orçamentário frente ao repasse federal mensal de R$ 25.000,00 destinado ao custeio da equipe.
- Qualidade Técnica (Vínculo Assistencial): A continuidade favorece a criação de um vínculo sólido entre os profissionais de saúde e a população carcerária. Tecnicamente, este modelo é superior para o acompanhamento de tratamentos de saúde a longo prazo, garantindo a eficácia das ações preventivas e curativas.

Controle e Fiscalização

A execução dos serviços durante todo o período de vigência será acompanhada por um fiscal de contrato designado, assegurando que a carga horária de 20 horas semanais e os requisitos técnicos sejam rigorosamente cumpridos.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilidade e prestação das atividades pelos profissionais que compõem a equipe multiprofissional.

- Unidade de Medida: A medição será baseada na unidade "mês", observando o cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais para cada categoria profissional.
- Verificação de Frequência: A aferição deverá ocorrer mediante relatórios de frequência ou registros de atendimento nas dependências da Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).

- Fiscalização Técnica: A equipe de fiscalização designada deverá atestar a execução dos serviços de acordo com o Plano Básico de Fiscalização e a Orientação Técnica nº 001/2025.

8.2. Do Procedimento de Pagamento

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal após a devida liquidação da despesa, seguindo este rito:

- Prazo: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior à data de emissão da nota fiscal.
- Condição: A liberação do recurso está estritamente condicionada à comprovação da prestação do serviço e à regularidade fiscal da contratada.
- Valores Referenciais: Os pagamentos mensais respeitarão os valores médios apurados na pesquisa de preços para cada item, totalizando o valor global estimado.

8.3. Das Obrigações Documentais

Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- Comprovação de Encargos: No caso dos itens sob regime CLT (Enfermeiro e Técnicos), a contratada deve apresentar os comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados.
- Relatório de Atividades: Documento sumário das ações de saúde realizadas no período, validado pela Secretaria de Saúde.

8.4. Das Retenções e Glosas

- Glosas: Eventuais faltas ou descumprimento parcial da carga horária semanal de 20 horas acarretarão o desconto proporcional no pagamento mensal.
- Penalidades: A reincidência em falhas de execução poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

a) número do contrato ou número do empenho;

b) número do processo;

c) número da licitação;

8.5.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.5.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.5.4. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.5.6.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 399.436,80 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme valor

unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito garantido às partes para assegurar que a relação entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração permaneça justa durante toda a execução, conforme os critérios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024.

1. Reajuste de Preços

Considerando que a vigência contratual é de 12 (doze) meses e que o objeto é classificado como serviço continuado, o contrato poderá prever o reajuste de preços:

- Periodicidade: A cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento ou da proposta.
- Índice: Utilização de índices oficiais de preços que reflitam a variação dos custos dos insumos e da mão de obra especializada no setor de saúde.

2. Repactuação

Para os itens contratados sob o regime CLT (Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal), o equilíbrio poderá ser mantido por meio da repactuação:

- A repactuação será utilizada para adequar os valores aos novos custos decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho das respectivas categorias profissionais.
- O pedido deve ser instruído com a demonstração analítica da variação dos custos laborais, mantendo a margem de lucro originalmente prevista.

3. Revisão (Realinhamento de Preços)

Em situações excepcionais, a Administração ou a contratada poderão solicitar a revisão dos valores nos casos de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (fato do príncipe, caso fortuito ou força maior):

- Fundamentação: Aplica-se quando houver alteração extraordinária nos custos que torne a execução do contrato excessivamente onerosa ou inviável para uma das partes.

- Contexto Específico: Especial atenção deve ser dada ao risco financeiro identificado entre o repasse federal de R$ 25.000,00 mensal, totalizando R$ 300.000,00 anual, e o custo médio de mercado de R$ 399.436,80 anual, garantindo que o município suporte a contrapartida necessária para preservar a viabilidade da equipe eAPP.

4. Procedimento e Transparência

- Todas as solicitações de manutenção do equilíbrio deverão ser formalizadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A metodologia para o cálculo de reajuste ou revisão deve seguir os parâmetros estabelecidos no Mapa de Pesquisa de Preços , utilizando fontes oficiais e fidedignas para evitar distorções no mercado local.

11. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados (Pessoas Jurídicas ou profissionais individualmente habilitados) que atenderem plenamente às exigências legais e técnicas estabelecidas no edital e em seus anexos.

11.2. Condições Gerais e Habilitação

- O interessado deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além de qualificação técnica e econômica, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 009/2024.
- Para os itens referentes a Médico(a) Clínico Geral e Dentista(a), a participação é restrita a Pessoas Jurídicas (PJ).
- Para os itens de Enfermeiro(a), Técnico(a) em Enfermagem e Técnico(a) em Saúde Bucal, as proponentes deverão ser empresas com capacidade para contratar e manter profissionais sob o regime CLT.
- Será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o direito aos benefícios fiscais, trabalhistas e de regularização documental previstos na LC 123/2006.

11.3. Vedações à Participação

- Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente credenciamento.
- Esta vedação justifica-se pela baixa complexidade operacional do objeto e pela necessidade de garantir a celeridade na fiscalização e na responsabilização direta pelos serviços contínuos de saúde no ambiente prisional.

11.4. Requisitos de Qualificação Técnica e Profissional

- Os profissionais indicados para a execução do objeto deverão obrigatoriamente possuir registro ativo e regular em seus respectivos conselhos de classe (CRM, COREN e CRO).
- A equipe multiprofissional deve ser composta rigorosamente por 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Dentista e 01 Técnico em Saúde Bucal.
- A qualificação técnica deve estar em estrita conformidade com os parâmetros da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP), observando-se a Portaria MS/GM nº 2.298/2021 e a Resolução SESA nº 241/2022.

11.5. Compromissos de Execução e Segurança

- O proponente deve declarar ciência de que os serviços serão prestados de forma presencial na Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE), observando as normas de segurança institucional do DEPPEN.
- Deve haver compromisso formal com o cumprimento da jornada de 20 (vinte) horas semanais em horário diurno para todos os profissionais da equipe.
- As empresas responsáveis por profissionais em regime CLT deverão apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária de seus colaboradores.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento

de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 103010023 - Saúde
Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 494 – SUS – CUSTEIO - 2018
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1837 Desdobramento da Despesa
Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1832

Porecatu, 02 de junho de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 56/2026

Chamada Pública nº 07/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

( ) ETP

(X) TR

Tendo em vista que:

(**X**) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 02/06/2026.

Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025

Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

1- PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), torna público o processo de **CREDENCIAMENTO**, sob o regime de **CHAMADA PÚBLICA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 79, inciso I), Decreto Municipal nº 09/2024 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/2006.

1.2. O credenciamento é a técnica de contratação em que a Administração convoca todos os interessados que aceitem as condições fixadas neste Edital e que preencham os requisitos de habilitação, visando contratações paralelas e não excludentes, para a formação de uma rede de prestadores de serviços.

1.3. LOCAL E HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO:

A documentação de habilitação e a proposta de adesão deverão ser protocoladas por um dos seguintes meios:

- **Protocolo Físico:** Sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, Porecatu/PR, no horário das __h às __h.
- **Protocolo Eletrônico:** Através do e-mail oficial: licita@porecatu.pr.gov.br
- **Período Inicial:** De __/__/2026 a __/__/2026, das __h__ às __h__.
- **Abertura da Sessão Inicial:** Dia __/____/2026 às __h__.
- **Fluxo Contínuo:** Após o prazo inicial, o Edital permanecerá aberto para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses. As sessões de análise de documentação para novos credenciados ocorrerão semestralmente (a cada 06 meses), no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre, ou extraordinariamente conforme necessidade e interesse da Administração Municipal.

2 – OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** compreendendo o atendimento médico, odontológico e de enfermagem, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Termo de Referência:

Item	Descrição/Especificação	Tipo Contratação pela empresa	UNID	QTD	Média	Valor Total
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	R$ 136,12	**R$ 130.675,20**
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 88,26	**R$ 84.729,60**
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 55,59	**R$ 53.366,40**
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 82,06	**R$ 78.777,60**
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 54,05	**R$ 51.888,00**
TOTAL: R$ 399.436,80						

Nota explicativa: A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as resoluções dos conselhos profissionais pertinentes (**CRM, COREN e CRO**), bem como as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO):

2.2.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente. A distribuição dos serviços seguirá a ordem cronológica de credenciamento (data e hora do protocolo de habilitação deferida).

2.2.2. A demanda será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), que detalhará o escopo específico, o local e a escala diurna de horas técnicas necessárias para o cumprimento da jornada semanal de 20 horas de cada categoria profissional.

2.2.3. Uma vez emitida a OS e aceita pelo credenciado, este passará para o final da fila de rodízio, sendo convocado novamente apenas após todos os demais credenciados daquela especialidade terem sido oportunizados.

2.2.4. O credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para manifestar o aceite da Ordem de Serviço (OS). O silêncio ou a recusa não justificada, observados os critérios estabelecidos neste Edital, ensejará a aplicação do disposto no item 14.3.2, II.

2.2.5. Vedações: É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza intelectual, onde a habilitação técnica da empresa credenciada é fator determinante para a segurança e qualidade dos serviços públicos.

3 – DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Credenciamento destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde para a implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (EAPP) na Unidade CPPORE.

3.2. Os habilitados firmarão Termo de Adesão ao Credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, ficando vinculados incondicionalmente às normas deste Edital e ao Termo de Referência (Anexo I).

3.3. A existência do credenciamento não obriga a Administração à contratação total do quantitativo estimado, que ocorrerá conforme a necessidade da rede de saúde prisional e disponibilidade orçamentária.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas que possuam objeto social pertinente e compatível com as especialidades descritas no Item 2 deste Edital, que atendam a todas as exigências de habilitação e que aceitem integralmente os preços fixados pela Administração Municipal.

4.1.1. Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) consistirá, exclusivamente, na dispensa de apresentação de balanço patrimonial para fins de habilitação econômico-financeira (conforme item 4.3.1) e na prerrogativa de regularização fiscal e trabalhista tardia (conforme item 5.10, "e"), mantendo-se a igualdade de condições no sistema de rodízio de demandas.

4.2. IMPEDIMENTOS: Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que estejam com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública (Art. 156 da Lei 14.133/2021);

4.2.2. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação judicial;

4.2.3. Que pretendam participar reunidos em consórcio, visto que a baixa complexidade operacional dos serviços e a possibilidade de execução integral por empresas individualmente habilitadas dispensam a união

de esforços, sendo que a participação consorciada poderia comprometer a celeridade na contratação, fiscalização e responsabilização dos serviços continuados na área de saúde prisional, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

4.2.4. Que possuam em seu quadro de pessoal sócio, dirigente ou responsável técnico que seja servidor do Município de Porecatu/PR, ou que possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

4.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO (ME/EPP/MEI):

4.3.1. Em conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) para fins de habilitação econômico-financeira neste certame.

4.3.2. Tais beneficiários deverão, contudo, comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica profissional exigida para os itens de saúde.

5 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

5.1. Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital.

5.1.1. Para os Microempreendedores Individuais (MEIs), será exigida apenas a documentação legal mínima necessária à comprovação de regularidade e habilitação, conforme especificado neste item, sendo facultada a apresentação de balanço patrimonial, salvo se houver exigência expressa de comprovação de capacidade econômico-financeira.

5.2. A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar nos envelopes nº 01 – CARTA DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os quais deverão estar separados/lacrados, bem como assim identificados:

AO MUNICÍPIO DE PORECATU / PR CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 **ENVELOPE Nº 01 – CARTA DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO** PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

AO
MUNICÍPIO DE PORECATU / PR
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

5.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante atrasada.

5.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa credenciada, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.5. - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
5.5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link http://www.tst.jus.br/certidao comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência: Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias.

5.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro Profissional (Empresa): Prova de registro ou inscrição da empresa proponente no Conselho Regional competente (CRM, CRO ou COREN), em plena validade, conforme a especialidade dos itens a que pretende se credenciar.

b) Responsável Técnico: Responsável Técnico: Indicação de, pelo menos, 01 (um) profissional de nível superior ou técnico (Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Técnico de Enfermagem ou Técnico em Saúde Bucal, conforme o item ao qual concorre), devidamente registrado no conselho de classe profissional correspondente (CRM, COREN ou CRO), que integrará a equipe técnica durante a execução do objeto.

c) Experiência Comprovada: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve demonstrar experiência na execução de serviços de saúde compatíveis com o objeto e a função pretendida (Atenção Primária, Enfermagem ou Odontologia).

d) Registro Profissional (Técnico): Prova de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no conselho de classe profissional correspondente.

5.8.1. A comprovação do vínculo profissional entre a empresa e os técnicos/responsáveis indicados poderá ser feita mediante a apresentação de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) onde conste o registro (obrigatório para as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal no momento da execução);

b) Contrato Social (caso o profissional seja sócio da empresa);

c) Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (como profissional autônomo/Pessoa Jurídica, admitido exclusivamente para as funções de Médico Clínico Geral e Dentista);

d) Ficha de Registro de Empregados.

5.9. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Solicitação de Credenciamento (ANEXO III).

b) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (conforme ANEXO IV).

c) Declaração de Enquadramento como MEI, se for o caso (conforme ANEXO V).

d) Declaração de Idoneidade e Cumprimento do Art. 14 da Lei 14.133/2021 (Inexistência de parentesco/impedimentos - conforme ANEXO VI).

e) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos).

5.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Serão realizadas consultas aos serviços de verificação de autenticidade das certidões emitidas via internet, conforme aplicável.

b) A ausência de qualquer documento exigido, especialmente os relativos à qualificação técnica e registro no conselho profissional competente, implicará no indeferimento.

c) O Município exigirá a atualização periódica das certidões com prazo de validade vencido como condição para a liberação das medições e emissão de novas Ordens de Serviço de horas técnicas.

d) Homologada a inscrição, a proponente assinará o Termo de Adesão ao Credenciamento.

e) O Microempreendedor Individual (MEI) e as ME/EPPs possuem o benefício da regularização fiscal tardia (05 dias úteis), entretanto, a documentação de capacidade técnica e registro profissional deve ser apresentados no ato da inscrição.

f) A Comissão de Contratação analisará as novas solicitações de credenciamento nas sessões semestrais (a cada 06 meses), no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre, conforme rito de fluxo contínuo estabelecido, ou extraordinariamente conforme necessidade e interesse da Administração Municipal.

g) O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e comunicado via e-mail.

h) Das decisões de indeferimento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme Art. 165 da Lei 14.133/21).

6 – PROPOSTA

6.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá estar contido no Envelope nº 01, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, preferencialmente em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

6.2. Na proposta deverá constar:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste Edital.

6.2.2. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo e o preço máximo unitário e total fixado pela Administração no item 2.1.

6.2.3. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme modelo descrito no Anexo II.

6.3. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento ou diminuição do quantitativo e do valor unitário pré-estabelecido pelo Município para o credenciamento.

6.4. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e incondicional de todas as normas deste Edital e do Termo de Referência, bem como a ciência de que:

6.4.1. O serviço será executado estritamente sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos ou exclusividade.

6.4.2. A distribuição das ordens de serviço observará o sistema de rodízio, seguindo a ordem cronológica de protocolo da habilitação, visando garantir a rotatividade e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

7 - PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 02) e Proposta (Envelope 01): Será de responsabilidade da Comissão de Contratação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica: A Comissão de Contratação analisará o conteúdo dos documentos, verificando o atendimento integral aos requisitos de habilitação, especialmente as exigências de Registro Profissional no Conselho Regional competente (CRM, COREN ou CRO) e Atestados de Capacidade Técnica contidas no item 5.

7.3.1. A Comissão emitirá parecer definitivo, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sessão de análise.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão de Contratação, será desencadeado o fluxo dos demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

7.5. Em caso de indeferimento, a empresa será comunicada via e-mail e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8 - PRAZOS

8.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser cancelado a qualquer tempo pela Administração por razões de interesse público ou infração contratual.

8.2. FLUXO CONTÍNUO: O edital permanecerá aberto para recebimento de novas solicitações de credenciamento por todo o período de sua vigência.

8.2.1. Ciclo Inicial: O prazo para o primeiro grupo de interessados será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital.

8.2.2. Ciclos Subsequentes: Após o prazo inicial, novos interessados poderão protocolar documentação a qualquer momento, sendo que a análise e a Sessão Pública de novos credenciamentos ocorrerão semestralmente (a cada 06 meses), no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre, ou extraordinariamente conforme necessidade e interesse da Administração Municipal.

8.3. O prazo para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação oficial.

8.4. Uma vez convocado por Ordem de Serviço (OS), o credenciado deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções e passagem para o final da fila de rodízio.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 494 – SUS – CUSTEIO - 2018

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1837 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1832

9.2. O contratante pagará ao prestador credenciado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas técnicas realizadas e devidamente comprovadas por relatórios, laudos ou projetos aprovados pela fiscalização.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos prestadores credenciados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados mediante a entrega dos relatórios de atividades/frequência.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas na Lei Orçamentária Anual correspondente.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente, correspondente ao total de horas técnicas efetivamente prestadas no período, calculado com base no valor unitário da hora técnica de cada categoria profissional, devendo a Nota Fiscal ser emitida após o encerramento do mês de prestação dos serviços e entregue acompanhada do Relatório Mensal de Atividades e Frequência.

b) A nota fiscal deverá conter a descrição completa dos serviços e quantitativos realizados no período, obrigatoriamente acompanhada do ateste de execução/recebimento do Relatório Mensal de Atividades e Frequência emitido pela fiscalização técnica e comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Credenciamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da emissão das notas fiscais e requisições expedidas, desde que estas sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês de execução dos serviços, condicionado à efetiva prestação e à regular liquidação da despesa (Art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021), a qual ocorrerá após o recebimento e ateste de conformidade pela fiscalização técnica.

10.2.3. O PRESTADOR CREDENCIADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

10.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, conforme necessidade, não havendo quantidade mínima obrigatória.

11.2. A formalização da prestação dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, vinculando a empresa credenciada ao cumprimento regular das 20 (vinte) horas semanais estabelecidas para a respectiva categoria profissional.

11.3. A execução seguirá o cronograma e especificações do Termo de Referência, com relatórios mensais sujeitos à aprovação da fiscalização técnica.

11.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Prestação de serviços assistenciais em saúde para a Equipe de Atenção Primária Prisional (EAPP), conforme as categorias: Médico, Enfermeiro, Dentista, Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal.

11.5. A empresa credenciada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, devendo corrigir falhas assistenciais ou complementar os relatórios de produtividade e registros em prontuários que apresentem erros, omissões ou estejam em desacordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, dos Conselhos Profissionais pertinentes (CRM, COREN, CRO) e determinações da fiscalização.

11.6. A execução das atividades assistenciais seguirá estritamente as escalas de plantão e rotinas de atendimento validadas pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

11.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente após a ciência, a ocorrência de qualquer fato (como falta de documentos de base ou acesso ao local) que possa implicar no atraso de execução dos serviços.

11.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço o dia e hora do recebimento da autorização.

11.9. Os quantitativos de horas técnicas anuais previstos no Edital representam a estimativa máxima para a manutenção da equipe pelo período regulamentar, estando a contratada vinculada à disponibilização do posto de trabalho pelo interregno de vigência do Termo de Adesão.

11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas de pessoal e encargos, garantindo que os profissionais possuam registro ativo e regular no CRM, COREN ou CRO, conforme a categoria.

11.11. A empresa será responsável pelo fornecimento dos materiais de escritório e recursos tecnológicos (como computadores e sistemas) necessários para a elaboração e envio dos relatórios mensais de atividades e controle de frequência à Administração Municipal.

11.12. É de responsabilidade da Contratada a orientação e supervisão técnica de seus profissionais, garantindo que os mesmos utilizem vestimenta adequada e identificação visual (crachá ou uniforme) para o bom desempenho das atividades junto a população privada de liberdade / detentos.

11.13 A fiscalização ficará a cargo do servidor ou comissão designada por cada Secretaria, que determinará as diretrizes e prazos de entrega de cada produto técnico.

11.14. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução, especialmente o registro ativo no conselho profissional competente.

11.15. DO DESCREDENCIAMENTO: A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação;

III. Descumprimento injustificado das obrigações;

IV. Aplicação de sanção de impedimento ou inidoneidade.

11.16. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de Ordens de Serviço já assumidas e das responsabilidades ético-profissionais e assistenciais delas decorrentes.

11.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços assistenciais prestados, obrigando-se à reparação de erros de conduta ou negligência técnica na prestação da saúde que causem danos ao erário, aos pacientes ou ao patrimônio público.

11.18. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão final de rescisão, caso o fornecedor não regularize sua situação.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município de Porecatu/PR reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e rigorosa, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação,

descumprimento de horários ou falta de profissionais, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor ou comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá o ateste das ordens de serviço e das notas fiscais, bem como a verificação da regularidade profissional perante o conselho de classe competente (CRM, COREN ou CRO).

12.3. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços, sujeita às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A execução das atividades de saúde deverá atender rigorosamente aos padrões de qualidade, resoluções dos conselhos profissionais e especificações definidas no Termo de Referência, sob pena de recusa do serviço e não pagamento. O ateste e a liberação do pagamento ficam condicionados à entrega dos Relatórios Mensais de Atividades e Frequência, devidamente assinados pelo profissional responsável e validados pela fiscalização.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá sujeitar a credenciada às seguintes sanções, conforme previsto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Advertência: aplicada em casos de faltas leves que não acarretem prejuízos significativos ao atendimento dos usuários do sistema prisional.

II - Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço (OS), no caso de atraso na entrega de relatórios ou início das atividades, até o limite de 10% (dez por cento).

III - Multa Compensatória: de 10% a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS), em casos de falta injustificada do profissional, abandono do serviço ou inexecução parcial ou total das horas técnicas contratuais estipuladas.

IV - Impedimento de licitar e contratar: com o Município de Porecatu/PR, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

V - Declaração de Inidoneidade: aplicada conforme a gravidade da conduta, nos termos dos incisos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

14 – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 º da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, erros técnicos ou omissões no curso da prestação dos serviços assistenciais ou preenchimento de relatórios, fixando-lhe prazo para correção;

14.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

14.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

14.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

14.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

14.1.10. Solicitar a substituição ou correção imediata de qualquer relatório, escala ou documento técnico-assistencial que não atenda às normas dos Conselhos Profissionais de Saúde ou exigências do Edital;

14.1.11. Fiscalizar se persistem as mesmas condições técnicas básicas (registro profissional ativo) comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

14.1.12. Solicitar à empresa a documentação técnica e de pessoal, supervisionando a observância das normas técnicas vigentes;

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

14.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações técnicas, resoluções dos conselhos de classe (CRM, COREN ou CRO) e condições constantes neste edital e no Termo de Referência.

14.2.3. Zelar pela qualidade técnica, ética e precisão dos atendimentos prestados e relatórios de produtividade fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência;

14.2.4. Arcar com todos os custos inerentes à execução (pessoal, softwares, deslocamentos, materiais de escritório e taxas de conselhos);

14.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

14.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

14.2.7. Manter sempre a qualidade e o rigor ético-profissional na prestação do serviço;

14.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais ou morais causados ao Município ou a terceiros em virtude de erros de conduta profissional ou negligência técnica;

14.2.9. Assegurar ao Município o livre acesso a todos os atos e documentos relacionados à execução do objeto;

14.2.10. Utilizar equipe técnica devidamente capacitada e habilitada, garantindo que todos os profissionais possuam registro ativo e regular junto ao respectivo conselho profissional (CRM, COREN ou CRO), apresentando as respectivas Cédulas de Identidade Profissional sempre que solicitado.

14.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência técnica no exercício das atividades assistenciais de saúde, bem como por erros de conduta profissional que causem danos aos pacientes, a terceiros ou ao patrimônio público;

14.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu/PR;

14.2.13. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização municipal;

14.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

14.2.16. Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, especialmente o registro profissional ativo no conselho competente;

14.2.17. É vedada a subcontratação do objeto, fundamentando-se na natureza técnica e pessoal dos serviços de saúde, onde a habilitação profissional e o vínculo direto são fatores determinantes para a segurança e qualidade das atividades assistenciais.

14.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

14.2.19. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), a qual estipulará o cronograma de horas técnicas a serem cumpridas.

14.2.20. Executar fielmente os serviços mediante emprego da melhor técnica médica, odontológica e de enfermagem, inclusive o que for necessário para a perfeita funcionalidade e resolutividade das ações de atenção primária prisional;

14.2.21. Reparar ou refazer, por sua conta e risco, relatórios de atividades ou justificativas de plantão com vícios, erros, falhas ou incorreções detectadas pela fiscalização ou órgãos de controle;

14.2.22. Fornecer toda a documentação técnica necessária (Relatórios Mensais de Atividades e Listas de Frequência) para o acompanhamento do Termo de Adesão.

14.2.23. Responsabilizar-se por danos decorrentes de serviços prestados com defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

14.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e eventuais acidentes ocorridos durante a execução das atividades assistenciais de saúde, não transferindo a responsabilidade a terceiros.

14.3. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

14.3.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, mediante decisão motivada e formalmente justificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.3.2. A rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser efetivada, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das obrigações contratuais assumidas;

II – Recusa reiterada no atendimento às Ordens de Serviço (OS), caracterizada por 03 (três) recusas, consecutivas ou alternadas, dentro do período de vigência do credenciamento, sem justificativa aceita pela Administração;

III – Ocorrência de infrações administrativas graves, devidamente apuradas em processo administrativo;

IV – Prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

V – Apresentação de documentos falsos ou ocorrência de fraude durante a execução dos serviços ou no processo de credenciamento

VI – Encerramento das atividades comerciais, cancelamento do CNPJ, ou perda de requisitos legais de habilitação.

14.3.3. A critério da Administração, a empresa poderá ser suspensa temporariamente da lista de rodízio até a apuração e esclarecimento de eventuais irregularidades, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

15 – DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

15.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e aceitação pela Administração.

15.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Adesão dentro do prazo estipulado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legais, incluindo multa e impedimento de licitar.

16 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Caso haja prorrogação do Credenciamento, a periodicidade de reajuste do valor será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.2.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (pesquisa de preços).

16.2.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

16.2.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16.2.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

16.3. DA REVISÃO (EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO):

Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. Valores decorrentes de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, não serão considerados para fins de revisão.

16.4. Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

16.5 Somente serão analisados os pedidos de revisão que contenham todos os documentos comprobatórios e a demonstração analítica da variação dos custos que justifiquem a referida recomposição, conforme a legislação vigente.

16.6. Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura e publicação do respectivo Termo de Apostilamento ou Aditamento, conforme o caso, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostila.

17 – DOS RECURSOS

17.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

17.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada motivadamente na sessão ou no prazo de registro da ata, sob pena de preclusão, e o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação eletrônica ou da publicação da ata de habilitação/inabilitação ou da ata de julgamento das propostas de credenciamento no órgão de imprensa oficial;

17.2.2. A apreciação dos recursos de que trata este item dar-se-á em fase única pela Comissão de Contratação e pela autoridade superior.

17.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo

de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18 - DAS IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licita@porecatu.pr.gov.br**

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação

da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

19.3. A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao Município de Porecatu/PR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as faturas e os documentos comprobatórios (relatórios de produtividade e folhas de frequência) referentes aos serviços de saúde efetivamente prestados na Unidade Prisional, para fins de liquidação e pagamento.

19.4. O prazo para assinatura do **Termo de Adesão ao Credenciamento** será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

19.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI);

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade, Inexistência de Fatos Impeditivos (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021) e Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Regularidade Profissional perante o Conselho de Classe Competente (CRM, COREN ou CRO).

19.6. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

19.7. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (0**43) 3623-3100/1429, com a Comissão de Contratação na sede administrativa do Município de Porecatu/PR – situado à rua Barão do Rio Branco, 344, ou através do e-mail: **licita@porecatu.pr.gov.br** nos dias úteis no horário de expediente das: 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

20 FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Porecatu/PR para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Porecatu, 12 de junho de 2026.

Agamemnon Augusto Araújo Paduan
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 56/2026
CHAMADA PÚBLICA N°: 07/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento via Chamada Pública para contratação de profissionais para implementação da equipe de saúde primária prisional (eAPP) no departamento de Polícia Penal (DEPPEN), cadeia pública de porecatu (CPPORE), conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Qtd. Horas Anual	Und	QTD Profissionais	Média	Valor Total
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 136,12**	**R$ 130.675,20**
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 88,26**	**R$ 84.729,60**
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 55,59**	**R$ 53.366,40**

4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 82,06**	**R$ 78.777,60**
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 54,05**	**R$ 51.888,00**
TOTAL GERAL: R$ 399.436,80						

1.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo viável sua contratação por credenciamento, dada a inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados.

1.2.2. Caso haja mais de um interessado credenciado e habilitado para o mesmo item, a distribuição da demanda observará o critério de rotatividade, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de inscrição e habilitação no credenciamento, garantindo a impessoalidade e a igualdade de oportunidades (Art. 79, § 4º, II da Lei 14.133/2021).

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os serviços não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar atendimento de saúde primária às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Cadeia Pública de Porecatu, atualmente com aproximadamente 120 internos, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade.

A implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) atende à Portaria MS/GM nº 2.298, de 09 de setembro de 2021, considerando ainda a proposta nº 197990, que prevê repasse federal mensal destinado ao custeio da equipe multiprofissional.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal optou pela utilização do Credenciamento via Chamada Pública como o procedimento para a seleção dos profissionais da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP). Esta escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e jurídicos:

- Fundamentação Legal: O procedimento está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 09/2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Porecatu.

- Inexauribilidade do Objeto: O credenciamento é a solução ideal quando a Administração necessita contratar o maior número possível de interessados que preencham os requisitos do edital, não havendo necessidade de uma disputa com vencedor único, mas sim de uma rede de prestadores aptos.

- Garantia de Continuidade e Redução de Rotatividade: O modelo de credenciamento é tecnicamente superior para assegurar que profissionais qualificados mantenham a prestação dos serviços sem as flutuações e interrupções que processos licitatórios tradicionais de curto prazo poderiam gerar.

- Formação de Cadastro Reserva: A utilização da Chamada Pública permite a manutenção de um banco de profissionais ou empresas habilitadas, o que facilita substituições eventuais e imediatas em caso de desistências ou rescisões, mitigando o risco de descontinuidade do serviço essencial de saúde na unidade prisional.

- Eficiência e Celeridade Administrativa: Por se tratar de um serviço de natureza continuada e essencial à dignidade das 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE, o credenciamento oferece agilidade na reposição do quadro técnico e na fiscalização dos serviços.

- Padronização de Preços: A contratação ocorrerá com base nos valores previamente apurados no levantamento de mercado (média de mercado), garantindo que todos os credenciados recebam remuneração justa e uniforme, em total conformidade com o Artigo 28 do Decreto Municipal nº 009/2024.

Dessa forma, a modalidade de Credenciamento demonstra ser a via mais vantajosa para assegurar o atendimento integral à saúde no ambiente prisional, cumprindo as exigências da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

A solução consiste na implementação de uma equipe multiprofissional de saúde para assegurar o atendimento primário integral a aproximadamente 120 pessoas privadas de liberdade custodiadas na Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE). Esta medida visa promover o atendimento preventivo, o acompanhamento clínico, ações educativas e a assistência básica de saúde dentro do ambiente prisional, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

A equipe é composta obrigatoriamente pelos seguintes profissionais:

- 01 Médico(a) Clínico Geral

- 01 Enfermeiro(a)
- 01 Técnico(a) em Enfermagem
- 01 Dentista
- 01 Técnico(a) em Saúde Bucal

Forma de Execução

A execução dos serviços seguirá os seguintes parâmetros técnicos e administrativos:

- Regime de Trabalho e Localização: Os serviços serão prestados de forma presencial nas dependências da Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE). Cada profissional deverá cumprir uma jornada de 20 horas semanais, obrigatoriamente em horário diurno.
- Natureza do Vínculo: A contratação será realizada através de credenciamento via chamada pública. Os profissionais médicos e dentistas atuarão sob o regime de Pessoa Jurídica (PJ), enquanto os enfermeiros e técnicos serão contratados sob o regime CLT por intermédio da empresa ou profissional credenciado.
- Vigência e Continuidade: O contrato terá a vigência inicial de 12 meses, sendo classificado como um serviço de natureza continuada, o que permite prorrogações para garantir a estabilidade do atendimento assistencial.
- Gestão e Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do dia 12 do mês subsequente à data de emissão da nota fiscal, condicionado à efetiva prestação do serviço.
- Fiscalização e Acompanhamento: A execução será monitorada por um fiscal de contrato designado, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, que deverá assegurar o cumprimento das metas técnicas, o controlo da jornada de trabalho e a qualidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Composição e Qualificação da Equipe:

- A equipe deve obrigatoriamente contar com 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Dentista e 01 Técnico em Saúde Bucal.

- A formação da equipe deve atender aos parâmetros da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP), conforme a Portaria MS/GM nº 2.298/2021 e a Resolução SESA nº 241/2022.

4.1.2. Regime de Trabalho e Localização:

- Todos os profissionais devem cumprir uma jornada de 20 horas semanais em horário diurno.
- Os serviços serão executados nas dependências da Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).

4.1.3. Natureza do Vínculo Contratual:

- Pessoa Jurídica (PJ): Exigido para as funções de Médico Clínico Geral e Dentista.
- CLT: Exigido para as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal, a serem contratados por intermédio da empresa ou profissional credenciado.

4.1.4. Conformidade Legal e Documental:

- O processo deve seguir os critérios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024.
- É indispensável a apresentação da Declaração de Compatibilidade da Previsão Orçamentária para garantir a viabilidade financeira, visto que há um repasse federal mensal de R$ 25.000,00 previsto para o custeio.

4.1.5. Vigência e Fiscalização:

- O contrato terá vigência de 12 meses, tratando-se de um serviço de natureza continuada.
- A execução deve ser acompanhada por um fiscal de contrato designado, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do mesmo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a natureza técnica especializada dos serviços de saúde e o ambiente de execução, as diretrizes para a subcontratação são as seguintes:

- Vedação à Subcontratação do Objeto Principal: Não será admitida a subcontratação da execução do objeto principal (atendimento médico, de enfermagem e odontológico). Esta vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade técnica direta e a integridade da assistência à saúde das 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE.
- Justificativa Técnica e de Segurança: A prestação de serviços em ambiente de custódia exige rigoroso controle de acesso e identificação dos profissionais. A subcontratação do pessoal técnico poderia comprometer a celeridade na fiscalização, a segurança institucional do DEPPEN e a continuidade do vínculo assistencial entre profissional e paciente, que é essencial para o sucesso do tratamento de saúde a longo prazo.
- Responsabilidade da Contratada: A empresa ou profissional credenciado deverá executar os serviços com equipe própria. Para os cargos de Enfermeiro(a), Técnico(a) em Enfermagem e Técnico(a) em Saúde Bucal, a execução será obrigatoriamente via regime CLT por intermédio da empresa contratada.
- Subcontratação de Serviços Acessórios: Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a subcontratação de serviços meramente acessórios ou instrumentais que não se confundam com a atividade-fim da eAPP, tais como a coleta e destinação de resíduos de saúde ou manutenção de equipamentos específicos, desde que as subcontratadas atendam aos requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
- Vedação de Consórcios: Reforça-se que não é permitida a participação de empresas em consórcio, o que corrobora a intenção da Administração de manter a responsabilidade integral e individualizada pela prestação dos serviços especializados.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência da contratação para a implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) foi estruturada para garantir a estabilidade assistencial e a eficiência administrativa, conforme detalhado a seguir:

Prazo de Vigência e Natureza do Serviço

- Duração Inicial: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses.
- Classificação: O objeto é classificado como serviço de natureza continuada.
- Justificativa da Continuidade: A natureza contínua fundamenta-se na essencialidade do serviço para a manutenção da saúde e dignidade das 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE, cuja interrupção comprometeria o cumprimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

Vantajosidade da Vigência Plurianual

A definição da vigência sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 oferece vantagens estratégicas para o município:

- Eficiência Administrativa: A classificação como serviço continuado permite, nos termos da nova lei, eventuais prorrogações que evitam a necessidade de novos processos licitatórios frequentes. Isso reduz significativamente os custos operacionais com a montagem de novas fases preparatórias e pesquisas de preço.
- Estabilidade Orçamentária: A manutenção de um contrato planejado para ser contínuo garante que a estrutura de custos permaneça estável, facilitando o planejamento orçamentário frente ao repasse federal mensal de R$ 25.000,00 destinado ao custeio da equipe.
- Qualidade Técnica (Vínculo Assistencial): A continuidade favorece a criação de um vínculo sólido entre os profissionais de saúde e a população carcerária. Tecnicamente, este modelo é superior para o acompanhamento de tratamentos de saúde a longo prazo, garantindo a eficácia das ações preventivas e curativas.

Controle e Fiscalização

A execução dos serviços durante todo o período de vigência será acompanhada por um fiscal de contrato designado, assegurando que a carga horária de 20 horas semanais e os requisitos técnicos sejam rigorosamente cumpridos.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilidade e prestação das atividades pelos profissionais que compõem a equipe multiprofissional.

- Unidade de Medida: A medição será baseada na unidade "mês", observando o cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais para cada categoria profissional.
- Verificação de Frequência: A aferição deverá ocorrer mediante relatórios de frequência ou registros de atendimento nas dependências da Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).
- Fiscalização Técnica: A equipe de fiscalização designada deverá atestar a execução dos serviços de acordo com o Plano Básico de Fiscalização e a Orientação Técnica nº 001/2025.

8.2. Do Procedimento de Pagamento

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal após a devida liquidação da despesa, seguindo este rito:

- Prazo: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior à data de emissão da nota fiscal.
- Condição: A liberação do recurso está estritamente condicionada à comprovação da prestação do serviço e à regularidade fiscal da contratada.
- Valores Referenciais: Os pagamentos mensais respeitarão os valores médios apurados na pesquisa de preços para cada item, totalizando o valor global estimado.

8.3. Das Obrigações Documentais

Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- Comprovação de Encargos: No caso dos itens sob regime CLT (Enfermeiro e Técnicos), a contratada deve apresentar os comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados.
- Relatório de Atividades: Documento sumário das ações de saúde realizadas no período, validado pela Secretaria de Saúde.

8.4. Das Retenções e Glosas

- Glosas: Eventuais faltas ou descumprimento parcial da carga horária semanal de 20 horas acarretarão o desconto proporcional no pagamento mensal.

- Penalidades: A reincidência em falhas de execução poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

a) número do contrato ou número do empenho;

b) número do processo;

c) número da licitação;

8.5.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.5.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.5.4. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.5.6.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 399.436,80 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito garantido às partes para assegurar que a relação entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração permaneça justa durante toda a execução, conforme os critérios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024.

1. Reajuste de Preços

Considerando que a vigência contratual é de 12 (doze) meses e que o objeto é classificado como serviço continuado, o contrato poderá prever o reajuste de preços:

- Periodicidade: A cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento ou da proposta.
- Índice: Utilização de índices oficiais de preços que reflitam a variação dos custos dos insumos e da mão de obra especializada no setor de saúde.

2. Repactuação

Para os itens contratados sob o regime CLT (Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal), o equilíbrio poderá ser mantido por meio da repactuação:

- A repactuação será utilizada para adequar os valores aos novos custos decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho das respectivas categorias profissionais.
- O pedido deve ser instruído com a demonstração analítica da variação dos custos laborais, mantendo a margem de lucro originalmente prevista.

3. Revisão (Realinhamento de Preços)

Em situações excepcionais, a Administração ou a contratada poderão solicitar a revisão dos valores nos casos de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (fato do príncipe, caso fortuito ou força maior):

- Fundamentação: Aplica-se quando houver alteração extraordinária nos custos que torne a execução do contrato excessivamente onerosa ou inviável para uma das partes.
- Contexto Específico: Especial atenção deve ser dada ao risco financeiro identificado entre o repasse federal de R$ 25.000,00 mensal, totalizando R$ 300.000,00 anual, e o custo médio de

mercado de R$ 399.436,80 anual, garantindo que o município suporte a contrapartida necessária para preservar a viabilidade da equipe eAPP.

4. Procedimento e Transparência

- Todas as solicitações de manutenção do equilíbrio deverão ser formalizadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A metodologia para o cálculo de reajuste ou revisão deve seguir os parâmetros estabelecidos no Mapa de Pesquisa de Preços , utilizando fontes oficiais e fidedignas para evitar distorções no mercado local.

11. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados (Pessoas Jurídicas ou profissionais individualmente habilitados) que atenderem plenamente às exigências legais e técnicas estabelecidas no edital e em seus anexos.

11.2. Condições Gerais e Habilitação

- O interessado deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além de qualificação técnica e econômica, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 009/2024.
- Para os itens referentes a Médico(a) Clínico Geral e Dentista(a), a participação é restrita a Pessoas Jurídicas (PJ).
- Para os itens de Enfermeiro(a), Técnico(a) em Enfermagem e Técnico(a) em Saúde Bucal, as proponentes deverão ser empresas com capacidade para contratar e manter profissionais sob o regime CLT.
- Será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o direito aos benefícios fiscais, trabalhistas e de regularização documental previstos na LC 123/2006.

11.3. Vedações à Participação

- Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente credenciamento.
- Esta vedação justifica-se pela baixa complexidade operacional do objeto e pela necessidade de garantir a celeridade na fiscalização e na responsabilização direta pelos serviços contínuos de saúde no ambiente prisional.

11.4. Requisitos de Qualificação Técnica e Profissional

- Os profissionais indicados para a execução do objeto deverão obrigatoriamente possuir registro ativo e regular em seus respectivos conselhos de classe (CRM, COREN e CRO).
- A equipe multiprofissional deve ser composta rigorosamente por 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Dentista e 01 Técnico em Saúde Bucal.
- A qualificação técnica deve estar em estrita conformidade com os parâmetros da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP), observando-se a Portaria MS/GM nº 2.298/2021 e a Resolução SESA nº 241/2022.

11.5. Compromissos de Execução e Segurança

- O proponente deve declarar ciência de que os serviços serão prestados de forma presencial na Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE), observando as normas de segurança institucional do DEPPEN.
- Deve haver compromisso formal com o cumprimento da jornada de 20 (vinte) horas semanais em horário diurno para todos os profissionais da equipe.
- As empresas responsáveis por profissionais em regime CLT deverão apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária de seus colaboradores.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 494 – SUS – CUSTEIO - 2018

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1837 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1832

Porecatu, 02 de junho de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal n° 016/2024 – regulamenta o pregão no ambito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto n° 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi contratado nos últimos exercícios pela secretaria demandante, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação dos profissionais será realizada por meio de credenciamento via chamada pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

Os profissionais deverão atender às exigências legais e técnicas previstas no edital, sendo admitidas as seguintes formas de contratação:

- Pessoa Jurídica (PJ), para os cargos de Médico(a) Clínico Geral e Dentista(a);
- Regime CLT, para os cargos de Enfermeiro(a), Técnico(a) em Enfermagem e Técnico(a) em Saúde Bucal.

Os serviços serão prestados de forma presencial, junto à Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas para cada profissional.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

3.5.1. Os serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda.

3.6.1. A presente demanda foi consolidada pela Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu, considerando a necessidade de implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) junto à Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE), vinculada ao Departamento de Polícia Penal (DEPPEN).

A consolidação da demanda decorre da obrigatoriedade de assegurar atendimento integral à saúde das pessoas privadas de liberdade, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria MS/GM nº 2.298/2021.

A composição mínima da equipe multiprofissional foi definida de acordo com as exigências normativas e com a realidade local da unidade prisional, atualmente com aproximadamente 120 pessoas privadas de liberdade, abrangendo os seguintes profissionais:

- 01 Médico(a) Clínico Geral – 20 horas semanais;
- 01 Enfermeiro(a) – 20 horas semanais;
- 01 Técnico(a) em Enfermagem – 20 horas semanais;
- 01 Dentista(a) – 20 horas semanais;

- 01 Técnico(a) em Saúde Bucal – 20 horas semanais.

A contratação integrada dos profissionais visa garantir a continuidade, eficiência e efetividade das ações de saúde no ambiente prisional, promovendo atendimento preventivo, acompanhamento clínico, ações educativas e assistência básica de saúde aos custodiados.

Além disso, a consolidação da demanda considera a disponibilidade de recursos provenientes de repasse federal destinado especificamente ao custeio da equipe de saúde prisional, assegurando viabilidade financeira à contratação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.7.1. Aplicam-se ao presente procedimento, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Entretanto, considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços especializados na área da saúde para composição da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP), bem como a necessidade de qualificação técnica específica e atendimento integral das exigências legais e profissionais, não haverá reserva de cotas ou exclusividade de participação.

Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito aos benefícios fiscais, trabalhistas e de regularização documental previstos na legislação vigente, desde que atendidos os requisitos legais.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente credenciamento.

A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, da baixa complexidade operacional dos serviços a serem contratados e da possibilidade de execução integral por empresas ou profissionais individualmente habilitados, sem prejuízo à competitividade.

Além disso, a participação consorciada poderá comprometer a celeridade na contratação, fiscalização e responsabilização dos serviços prestados, especialmente considerando tratar-se de serviços contínuos e diretamente vinculados à assistência em saúde no ambiente prisional.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar atendimento de saúde primária às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Cadeia Pública de Porecatu, atualmente com aproximadamente 120 internos, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade.

A implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) atende à Portaria MS/GM nº 2.298, de 09 de setembro de 2021, considerando ainda a proposta nº 197990, que prevê repasse federal mensal destinado ao custeio da equipe multiprofissional.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Embora o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, tal fato se justifica em razão de o referido instrumento encontrar-se em fase de implantação no âmbito municipal, não sendo possível à época da elaboração do plano prever a totalidade das demandas oriundas de convênios, emendas parlamentares e transferências voluntárias.

Ressalta-se que a contratação está em plena consonância com o planejamento orçamentário vigente.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base nos documentos fornecidos, os requisitos para a contratação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) em Porecatu são os seguintes:

6.1.1. Composição e Qualificação da Equipe:

- A equipe deve obrigatoriamente contar com 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Dentista e 01 Técnico em Saúde Bucal.
- A formação da equipe deve atender aos parâmetros da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP), conforme a Portaria MS/GM nº 2.298/2021 e a Resolução SESA nº 241/2022.

6.1.2. Regime de Trabalho e Localização:

- Todos os profissionais devem cumprir uma jornada de 20 horas semanais em horário diurno.
- Os serviços serão executados nas dependências da Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).

6.1.3. Natureza do Vínculo Contratual:

- Pessoa Jurídica (PJ): Exigido para as funções de Médico Clínico Geral e Dentista.
- CLT: Exigido para as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal, a serem contratados por intermédio da empresa vencedora.

6.1.4. Conformidade Legal e Documental:

- O processo deve seguir os critérios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024.
- É indispensável a apresentação da Declaração de Compatibilidade da Previsão Orçamentária para garantir a viabilidade financeira, visto que há um repasse federal mensal de R$ 25.000,00 previsto para o custeio.

6.1.5. Vigência e Fiscalização:

- O contrato terá vigência de 12 meses, tratando-se de um serviço de natureza continuada.
- A execução deve ser acompanhada por um fiscal de contrato designado, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

6.1.6. Análise da vantajosidade da contratação por período plurianual:

Com base nos documentos apresentados e nos critérios da Lei 14.133/2021, a análise da vantajosidade para uma contratação que prevê a continuidade do serviço fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Natureza do Serviço e Continuidade Assistencial

- A contratação é classificada explicitamente como serviço de objeto continuado.
- O objeto refere-se à implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP), um serviço essencial para a manutenção da saúde e dignidade das 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE.
- A interrupção desse serviço comprometeria o cumprimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP).

2. Eficiência Administrativa

- Embora o prazo de vigência inicial indicado seja de 12 meses , a classificação como serviço continuado permite, sob a égide da Lei 14.133/2021, eventuais prorrogações que evitam a necessidade de novos processos licitatórios frequentes.
- Isso reduz custos operacionais da administração pública com a montagem de novas fases preparatórias e pesquisas de preço.

3. Aspectos Financeiros e Orçamentários

- Aporte Federal: Existe um repasse mensal previsto de R$ 25.000,00 destinado especificamente ao custeio desta equipe.

- Custo Estimado: O valor médio (por hora) apurado na pesquisa de mercado é de R$ 416,08 (totalizando R$ 399.436,80 por 12 meses).
- A manutenção de um contrato plurianual ou prorrogável garante que a estrutura de custos permaneça estável, facilitando o planejamento orçamentário do município frente aos repasses federais.

4. Vantajosidade Técnica

- A contratação por períodos que permitam a continuidade favorece a criação de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população carcerária, o que é tecnicamente superior para o acompanhamento de tratamentos de saúde a longo prazo.
- O modelo de credenciamento via chamada pública, citado no processo, é adequado para assegurar que profissionais qualificados mantenham a prestação dos serviços sem as flutuações de rotatividade que processos curtos poderiam gerar.

Em resumo, a vantajosidade reside na garantia da prestação ininterrupta de um serviço de saúde obrigatório, amparada por repasse federal e pela eficiência de um contrato planejado para ser contínuo.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A especificação técnica e a estimativa de quantidades foram delineadas pela Secretaria de Saúde, conforme documento anexos à SD.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Horas Anual	QTD Profissionais
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	hora	960	1
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Com base nos documentos apresentados e na fundamentação legal da Lei 14.133/2021, segue a composição do levantamento de mercado e tipo de solução que a Secretaria demandante optou por contratar:

1. Levantamento de Mercado

O levantamento de preços foi realizado entre 23/02/2026 e 05/03/2026, utilizando uma metodologia híbrida para garantir a fidedignidade dos valores.

- Fontes Consultadas: ABSOLUT Clínica Médica.
- Parâmetros Complementares: A pesquisa incluiu dados do Portal de Compras Públicas, BLL, TCE Paraná, Bolsa Nacional de Compras e contratações similares de outros órgãos.
- Tratamento de Dados: Aplicou-se o Artigo 27 do Decreto Municipal nº 009/2024, desconsiderando valores que estivessem 30% acima ou abaixo da média para evitar distorções por preços inexequíveis ou excessivos.
- Metodologia de Cálculo: Adotou-se o Valor Médio, uma vez que a variação entre a média e a mediana foi inferior a 25%, conforme prevê o Artigo 28 do decreto municipal citado.

2. Justificativa Técnica da Escolha da Solução

A escolha pela contratação de uma equipe multidisciplinar via Credenciamento/Chamada Pública justifica-se pela necessidade de operacionalizar a Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) na Cadeia Pública de Porecatu.

- Conformidade Legal: A solução atende estritamente à Portaria MS/GM nº 2.298/2021 e aos princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP).
- Especificidade do Objeto: A unidade prisional abriga atualmente 120 pessoas, demandando atendimento especializado e contínuo que não pode ser suprido pela rede básica convencional sem prejuízo à segurança e à eficiência.
- Estrutura da Equipe: A solução técnica prevê a integração de profissionais de medicina, enfermagem e saúde bucal, garantindo o atendimento integral exigido pela Resolução SESA nº 241/2022.

3. Justificativa Econômica

A estratégia de contratação demonstra vantajosidade econômica através dos seguintes pontos:

- Custeio Vinculado: A proposta nº 197990 assegura o repasse federal mensal de R$ 25.000,00, destinado exclusivamente ao custeio dessa equipe, o que reduz o impacto financeiro direto no tesouro municipal.
- Economicidade via Mercado: O valor total anual estimado de R$ 399.436,80 reflete fielmente os preços de mercado praticados na região, garantindo que a administração pública não pague valores acima do padrão setorial.
- Eficiência de Escala: Ao centralizar a contratação de todos os cinco profissionais necessários em um único processo de credenciamento, a administração reduz custos processuais e administrativos de múltiplos editais.
- Modelo de Pagamento: O pagamento condicionado à prestação do serviço (realizado a partir do dia 12 do mês subsequente) garante que o erário público apenas remunere o serviço efetivamente executado e devidamente fiscalizado.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

Item	Descrição/Especificação	Qtd. Horas Anual	Und	QTD Profissionais	Média	Valor Total
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 136,12**	**R$ 130.675,20**
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 88,26**	**R$ 84.729,60**
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 55,59**	**R$ 53.366,40**

4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 82,06**	**R$ 78.777,60**
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 54,05**	**R$ 51.888,00**
TOTAL GERAL: R$ 399.436,80						

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento as unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R$ 399.436,80 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).**

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A administração optou pelo parcelamento do objeto em itens/lotes distintos, conforme evidenciado no Mapa de Pesquisa de Preços e na Descrição da Solicitação de Demanda. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Viabilidade Técnica e Especialização: O objeto compreende categorias profissionais distintas (Medicina, Enfermagem e Odontologia), cada uma regulamentada por conselhos de classe específicos (CRM, COREN e CRO) e com requisitos de habilitação técnica diferenciados. O parcelamento permite que empresas especializadas em cada ramo de atuação possam participar do certame, garantindo a qualidade técnica da prestação do serviço.
- Ampliação da Competitividade: Ao dividir a demanda em 05 (cinco) itens específicos (Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Dentista e Técnico em Saúde Bucal), a administração amplia o leque de possíveis interessados no Credenciamento/Chamada Pública. Isso possibilita a participação tanto de grandes empresas de gestão em saúde quanto de consultórios ou clínicas especializadas menores, cumprindo o princípio da ampla competitividade estabelecido na Lei nº 14.133/2021.
- Diferenciação de Vínculos Contratuais: A solução apresenta requisitos distintos de contratação pela empresa vencedora, sendo alguns profissionais sob o regime PJ (Médico e Dentista) e outros sob o

regime CLT (Enfermeiro e Técnicos). O parcelamento por item facilita a gestão administrativa e financeira desses diferentes modelos de vínculo.

- Vantajosidade Econômica: A pesquisa de mercado demonstrou que a cotação por item permite aferir com maior precisão os valores de mercado para cada especialidade, evitando que o preço global seja distorcido por uma única categoria. O valor total anual de R$ 399.436,80 é o resultado da soma de itens orçados individualmente para garantir a economicidade.
- Preservação da Integridade do Objeto: Embora os itens sejam parcelados para fins de licitação e contratação, a unidade técnica da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) é preservada pela supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que coordenará a atuação conjunta dos profissionais para atender as 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE.

Dessa forma, o parcelamento não acarreta perda de economia de escala, mas sim garante a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência no atendimento à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP).

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Com base nas especificidades do objeto e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os seguintes riscos e suas respectivas estratégias de mitigação:

1. Riscos de Execução e Disponibilidade de Pessoal

- Interrupção dos Serviços: Por se tratar de um serviço continuado em ambiente prisional, a ausência de qualquer profissional da equipe (Médico, Enfermeiro, Técnicos ou Dentista) compromete o atendimento integral exigido pela Portaria MS/GM nº 2.298/2021.
- Dificuldade de Retenção: A carga horária de 20 horas semanais e o local de execução (Cadeia Pública) podem gerar rotatividade de profissionais.
- Mitigação: A utilização do modelo de Credenciamento via Chamada Pública permite a manutenção de um banco de profissionais ou empresas aptas, facilitando substituições eventuais.

2. Riscos Financeiros e Orçamentários

- Déficit de Custeio: O repasse federal mensal previsto é de R$ 25.000,00, totalizando R$ 300.000,00 anual, enquanto o custo médio anual estimado pela pesquisa de mercado é de R$ 399.436,80.

- Mitigação: É necessária a emissão da Declaração de Compatibilidade da Previsão Orçamentária para garantir que o município suporte a diferença financeira necessária para a execução integral do contrato.
- Inexequibilidade de Preços: Foram identificados e desprezados valores que estivessem abaixo de 30% da média para evitar a contratação de propostas que não consigam ser mantidas financeiramente.

3. Riscos de Segurança e Ambiente de Trabalho

- Ambiente Confinado: Os serviços serão prestados dentro da unidade prisional para uma população de aproximadamente 120 pessoas privadas de liberdade.
- Mitigação: O acompanhamento rigoroso pela Secretaria de Saúde e pelo DEPPEN, além da observância das normas de segurança institucional durante o horário de execução diurna.

4. Riscos de Gestão Contratual

- Falha na Fiscalização: A falta de controle sobre a jornada de 20 horas ou sobre a qualidade técnica dos serviços prestados.
- Mitigação: Designação formal de Daniele Tomazini Donato como fiscal do contrato, conforme a Portaria nº 205/2025, para monitorar a execução e validar as notas fiscais para pagamento.
- Conformidade de Vínculos: Risco de confusão entre os regimes de contratação PJ e CLT. A fiscalização deve garantir que a empresa contratada cumpra as obrigações trabalhistas e previdenciárias específicas de cada categoria.

5. Riscos de Mercado

- Defasagem de Preços: Como a vigência prevista é de 12 meses, variações econômicas podem tornar os valores médios desinteressantes ao longo do tempo.
- Mitigação: Realização de pesquisa de preços ampla em diversas fontes (BLL, TCE-PR, Portal de Compras Públicas) para estabelecer uma média robusta e condizente com a realidade de mercado no período da contratação.

11.2. Do Plano Básico de Fiscalização

16.1.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n° 001/2025, de 19 de novembro de 2025.

11.3. Da Matriz de Riscos

Com base nos documentos fornecidos para a contratação da equipe eAPP na Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE), a matriz de riscos está estruturada da seguinte forma:

Risco Identificado	**Impacto / Probabilidade**	**Medidas de Mitigação**	**Responsabilidade**
Financeiro: Insuficiência do repasse federal mensal (R$ 25.000,00) frente ao custo médio estimado (R$ 33.334,00).	**Impacto:** Alto. **Probabilidade:** Alta.	Emissão de Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários para garantir a contrapartida municipal.	Secretaria de Saúde e Setor Financeiro Municipal.
Operacional: Dificuldade de prestação de serviço médico e odontológico em ambiente prisional para 120 detentos.	**Impacto:** Alto. **Probabilidade:** Média.	Especificação detalhada do local (Cadeia Pública) e definição de horários diurnos na Solicitação da Demanda.	Fiscal do Contrato e DEPPEN.
Jurídico/Trabalhista: Gestão inadequada da coexistência de regimes de contratação PJ e CLT para diferentes profissionais.	**Impacto:** Médio. **Probabilidade:** Média.	Fiscalização rigorosa dos documentos comprobatórios de vínculos e encargos pela empresa contratada.	Gestor e Fiscal do Contrato.

Risco Identificado	Impacto / Probabilidade	Medidas de Mitigação	Responsabilidade
Econômico: Seleção de propostas com valores inexequíveis ou excessivos que prejudiquem a execução.	**Impacto:** Médio. **Probabilidade:** Baixa.	Desprezar valores com variação superior a 30% da média apurada, conforme o Art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024.	Servidor responsável pela pesquisa e Agente de Contratação.
Descontinuidade: Interrupção do atendimento essencial de saúde primária prisional por rotatividade de pessoal.	**Impacto:** Alto. **Probabilidade:** Baixa.	Classificação como objeto continuado e utilização da Chamada Pública para manter credenciamento ativo de profissionais.	Secretaria de Saúde e Autoridade Demandante.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. Previamente à celebração do contrato e ao início dos serviços, a Administração deverá:

1) Garantir a adequação do espaço físico (consultórios médico e odontológico) na CPPORE;

2) Providenciar o credenciamento dos profissionais nos sistemas de prontuário eletrônico e de faturamento do SUS;

3) Realizar treinamento de segurança institucional junto ao DEPPEN para os profissionais credenciados;

4) Formalizar a designação oficial da fiscalização.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

13.1. A execução dos serviços pelos profissionais é dependente do fornecimento, pelo Município, de insumos básicos (medicamentos, materiais odontológicos e de enfermagem) e da manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos. Além disso, é interdependente do contrato de coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar).

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A prestação de serviços de saúde gera resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos. O impacto ambiental será mitigado através da estrita observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o descarte adequado conforme as normas da ANVISA e órgãos ambientais.

15. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

16. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 29 de maio de 2026.

_____
Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

_____
Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

17. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento**.

Porecatu, 29 de maio de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Item	Descrição/Especificação	Qtd. Horas Anual	UNID	QTD	Média	Valor Total
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 136,12**	**R$ 130.675,20**
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 88,26**	**R$ 84.729,60**
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 55,59**	**R$ 53.366,40**
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 82,06**	**R$ 78.777,60**
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 54,05**	**R$ 51.888,00**
TOTAL: 399.436,80						

Nota: Conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a execução dos serviços deverá observar as resoluções dos respectivos conselhos de classe profissionais (CRM, COREN ou CRO). É obrigatória a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades e do comprovante de regularidade profissional atualizado junto ao conselho competente para fins de liquidação e pagamento.

Declaramos que aceitamos a execução dos serviços conforme a demanda e nos valores fixados acima, em total conformidade com o Edital de Chamada Pública nº 07/2026, mantendo a validade desta proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

_____

NOME:
RG:
CARGO:

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 07/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) por hora técnica, bem como com todo o contido no Edital e na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este certame.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/WhatsApp/Email
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Porecatu, _____ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP).

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº _____, do CPF sob o Nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Local e data: _____

_____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Está regularmente enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Sua receita bruta anual não excedeu o limite de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) no ano-calendário anterior e compromete-se a não ultrapassar tal limite durante a vigência do credenciamento;

Encontra-se em regularidade fiscal e cadastral, sem impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

Está ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser verificada a qualquer tempo, e que o descumprimento dos requisitos legais acarretará descredenciamento imediato, além das sanções cabíveis.

Local e data: _____

_____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

(A empresa **(Razão Social)** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___ /___
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE * E A EMPRESA _____.

Vigência: De ___ de _____ de 202__ a ___ de _____ de 202 __ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente. Valor Total: R$_____ (valor por extenso). Origem: Processo N° 56/2026 - Edital de Chamada Pública N° 07/2026, de ____ de _____ de 2026. Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 344, Centro, Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob N° 80.542.764/0001-48, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, _____, inscrito no CPF sob o N° _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

********** TABELA**********

1.2. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ___ de _____ de 202_ a ___ de _____de 202 __, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105, 106 e 107 da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário por hora técnica efetivamente trabalhada e atestada pela fiscalização, conforme fixado na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) deste edital, respeitados os valores máximos das respectivas categorias profissionais do Processo de Licitação N° 56/2026 - Edital de Chamada Pública N° 07/2026, de __ de _____ de 2026.

3.2. Caso haja prorrogação do Credenciamento, a periodicidade de reajuste do valor será anual, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme legislação vigente.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, estritamente sob demanda, conforme a necessidade e respeitando o sistema de rodízio entre as credenciadas.

4.2. As requisições (Ordens de Serviço) serão feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA atestar o recebimento com dia e hora;

4.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução dos serviços, devendo refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer trabalhos que apresentem vícios, defeitos ou desacordo técnico.

4.4. ENTREGA TÉCNICA: A CONTRATADA deverá entregar os Relatórios Mensais de Atividades e Folhas de Frequência em meio digital (PDF) e, quando solicitado, em cópias físicas devidamente assinadas.

4.5. CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a obedecer rigorosamente às determinações descritas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

4.6. O prazo para execução e a qualidade dos serviços serão avaliados pela fiscalização designada.

4.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, qualquer fato que possa atrasar a execução.

4.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento DA AUTORIZAÇÃO para execução dos serviços.

4.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, equipamentos ocorrerão por conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às diretrizes dos Conselhos Profissionais competentes (CRM, COREN ou CRO) e demais normas de saúde e segurança aplicáveis, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de registro profissional ativo (Cédula de Identidade Profissional) de cada profissional de saúde designado para as atividades, sob pena de recusa do serviço e não pagamento.

4.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

4.14. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da servidora designada, Daniele Tomazini Donato, que determinará os dias, tipos de atividades e locais de prestação dos serviços. O ateste para fins de pagamento fica estritamente condicionado à entrega dos Relatórios Mensais de Atividades, Folhas de Frequência devidamente assinadas e à aprovação técnica da fiscalização, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme detalhado no item 4.4 deste instrumento.

4.15 A CONTRATADA deverá manter os profissionais com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe durante toda a execução do contrato, comprovando a regularidade profissional sempre que solicitado pela fiscalização.

4.16. Caberá a Contratada apresentar sempre que assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.17. A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

a. Pedido formalizado pelo credenciado;

b. Perda das condições de habilitação do credenciado;

c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo prestador credenciado; e

d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.18.- O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.3 do edital, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Adesão ao Credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.19. Nas hipóteses previstas no item 14.3. do edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.20. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.22. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação total de danos, incêndios ou acidentes, independente de culpa.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 494 – SUS – CUSTEIO - 2018

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1837 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1832

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 º da Lei nº 14.133/2021;

d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento.

g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

j) Solicitar a correção de qualquer relatório de atividades ou prontuário que não atenda às diretrizes técnicas de saúde ou exigências do Edital;

k) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

l) Solicitar à empresa, nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, supervisionando a regularidade do registro profissional (CRM, COREN ou CRO) e a respectiva habilitação técnica para as funções desempenhadas na EAPP.

m) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7.2. Obrigações da Contratada:

a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência

c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento

e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao prestador credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

i) Utilizar equipe técnica devidamente capacitada e com registro ativo nos conselhos profissionais de medicina, enfermagem ou odontologia, conforme o caso, garantindo a responsabilidade técnica sobre os atos de saúde praticados;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

n) Não permitir a utilização do trabalho do menor,

o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a totalidade ou parte das obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, conforme item 6.1 do Termo de Referência;

q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

t) A contratada deverá corrigir, adequar ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no prazo fixado pela fiscalização, os relatórios de atividades, prontuários, escalas ou documentos assistenciais que apresentem incorreções, falhas, omissões ou que tenham sido recusados pelo Município, sem que tal fato gere direito a qualquer cobrança adicional.

u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

v) Somente utilizar materiais e insumos de saúde que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, garantindo a biossegurança e a integridade física dos pacientes e servidores, em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

w) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) As sanções serão aplicadas conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço (OS), no caso de atraso na entrega de relatórios ou início das atividades, até o limite de 10% (dez por cento).

g) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão em caso de inexecução total do objeto.

h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III da Lei nº 14.133/2021." (A Nova Lei reduziu o prazo máximo de impedimento de 5 para 3 anos);

i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Termo de Adesão, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Prestador credenciado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA/IBGE acumulado, tomando-se por base a data do orçamento estimado do Edital de Chamada Pública Nº 07/2026, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Prestador credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Prestador credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do prestador credenciado;

d) Consensual: quando há a anuência do prestador credenciado.

10.7. O prestador credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados com base nos valores unitários fixados no Anexo II do Edital;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência ou o deferimento do processamento de recuperação judicial;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido na Lei Federal N° 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o prestador credenciado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo prestador credenciado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o prestador credenciado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do prestador credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao prestador credenciado (inciso II do § 3° do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa, reter o valor diretamente dos créditos (pagamentos) devidos à Contratada e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do prestador credenciado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o prestador credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, condicionado à efetiva prestação e à apresentação das notas fiscais obrigatoriamente acompanhadas dos Relatórios Mensais de Atividades e das Folhas de Frequência de Horas Técnicas, devidamente validados e atestados pela fiscalização técnica.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável subsidiária ou solidária, a CONTRATADA deverá ressarci-la integralmente de todos os valores pagos em decorrência da decisão judicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação administrativa.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato:

Arilda Batista de Araújo - Secretária de Saúde.

15.2. Fiscal do Contrato:

Daniele Tomazini Donato - Portaria nº 205/2025.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Porecatu/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PORECATU/PR	**EMPRESA**
Prefeito Municipal	**REPRESENTANTE DA EMPRESA**
CONTRATANTE	Responsável Legal
	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE TÉCNICA: Dispõe de plena capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços assistenciais de saúde na atenção primária prisional, objeto deste credenciamento;
REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais devidamente habilitados e com registro ativo no respectivo Conselho de Classe Profissional (CRM, COREN, CRO);
RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade pela execução das atividades, garantindo o rigor ético-profissional e o estrito cumprimento dos protocolos de saúde exigidos pelo DEPPEN e pela Secretaria Municipal de Saúde;
ENTREGA TÉCNICA: Está ciente dos prazos e formatos de entrega dos Relatórios Mensais de Atividades e das Folhas de Frequência de horas técnicas estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento imediato e às sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ)

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 56/2026

Chamada Pública nº 07/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) EDITAL

(X) TERMO DE CREDENCIAMENTO

Tendo em vista que:

(**X**) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 12/06/2026.

Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025

Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025

Parecer Jurídico 90/2026

Procedência: Departamento de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 56/2026

CHAMADA PÚBLICA N°: 07/2026

Relatório : Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e da viabilidade técnica do ato administrativo voltado à contratação de profissionais de saúde para compor e implementar a Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) no âmbito da Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE), vinculada ao Departamento de Polícia Penal (DEPPEN/PR).

O ato visa suprir a demanda interna de assistência à saúde e estruturar a rede de acolhimento em consonância com as regras de financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

O credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação expressamente previsto no artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79 da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

Ela se aplica ao caso porque:

- Inviabilidade de competição: A administração fixa previamente o preço e as condições, permitindo que todos os profissionais ou clínicas que preencham os requisitos sejam contratados.
- Pluralidade de prestadores: O objetivo é garantir o maior número possível de médicos, enfermeiros e dentistas cadastrados para atender à demanda contínua da CPPORE

Para que o ato de credenciamento de PJ seja considerado legal, o edital do Município deve cumprir rigorosamente as seguintes exigências (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021):

Manter a contratação aberta para novos interessados ao longo do prazo de vigência.

Caso haja mais profissionais credenciados do que a carga horária necessária, o edital deve prever regras claras de divisão do trabalho (ex: sorteio ou ordem de inscrição).

Como a contratação visa atender à eAPP vinculada à PNAISP, a contratação das PJs deve observar as regras de faturamento do Ministério da Saúde:

- Vínculo ao SCNES: As PJs contratadas e seus respectivos profissionais terceirizados devem ser obrigatoriamente vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da respectiva equipe eAPP.
- Carga horária rígida: Os contratos das PJs devem amarrar a prestação de serviços à carga horária total exigida pelo Ministério da Saúde (mínimo de 6 horas semanais para equipes compartilhadas ou 20 a 40 horas para equipes essenciais).

2. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA

2.1. QUANTO À FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021):

O presente parecer tem por finalidade verificar, sob o prisma jurídico, a regularidade formal e a aderência normativa do procedimento de credenciamento, bem como das minutas apresentadas, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, sem substituir a atuação técnica das áreas demandante, de planejamento e de contratação.

Ressalta-se que a análise jurídica se limita aos aspectos legais e formais do procedimento e de seus documentos, partindo-se da premissa indicada de que os requisitos técnicos e administrativos foram cumpridos, assim como as informações e justificativas lançadas nos autos refletem a necessidade pública e a adequada instrução processual..

2.2- Quanto a qualificação dos servidores

Caso os servidores responsáveis pelo planejamento e elaboração de documentos essenciais como DFD/DOD, ETP, TR e Editais não tenham a formação adequada, indica-se a realização da Série "NLL 2023 - Nova Lei de Licitações"

Caso os fiscais não possuam formação em licitações e contratos, recomenda-se a realização dos cursos da Série "GFCA 2021 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 2021" da Escola da Gestão Pública do TCE PR (EGP) do TCE PR.

Todos estes cursos são gratuitos e estão disponíveis no formado EAD, no endereço eletrônico "https://egp.tce.pr.gov.br" e são de curta duração, possuem conhecimento aprofundado em diversos pontos e são suficientes para a maioria dos casos. Cada etapa concluída gera um certificado.

No caso dos Agentes de Contratação/Pregoeiros, recomenda-se que tenham curso de formação específico. Indica-se no caso, o Curso de Formação de Agentes de Contratação do SEBRAE/PR Também gratuito e no formato EAD, o curso poderá ser consultado no link: https://trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilhas/trilha/agente-de-contratacao-basico.

2.3. Quanto à regularidade da fase preparatória (fase interna) do certame. (Art. 18 da NLLC):

A fase preparatória deve demonstrar o atendimento aos elementos de planejamento, motivação e instrução do processo administrativo de contratação/credenciamento.

No caso do credenciamento, além dos documentos comuns de planejamento (ETP/TR, estimativa de preços etc.), é essencial que o processo evidencie as razões de escolha do credenciamento como procedimento auxiliar e a estrutura de funcionamento do chamamento.

Assim, registra-se como pontos estruturantes (considerados como cumpridos, conforme sua orientação):

a) Definição do objeto pelo setor requisitante

➢ Apresentação do ETP, quando cabível, e/ou documento técnico que demonstre a necessidade, alternativas avaliadas e solução escolhida;
➢ TR com descrição clara dos serviços;

b) Pesquisa de preços / mapa de preços

➢ Apresentação de pesquisa de preços e mapa de preços, com metodologia e fontes, formando a base para definição de valores de referência (tabela/preço unitário), compatível com a sistemática do credenciamento;
➢ compatibilidade do preço com as condições de mercado e com o nível de especificação do objeto.

c) Declaração do ordenador da despesa / adequação orçamentária

➢ Declaração de compatibilidade orçamentária e financeira e indicação de dotação, conforme a etapa adequada do processo;
➢ observância das regras internas para reserva/empenho conforme a execução por demanda.

d) Autorização da autoridade competente

➢ Autorização para abertura do procedimento de credenciamento (chamada pública), com justificativa de conveniência e oportunidade, inclusive quanto à adoção do procedimento auxiliar.

e) Análise da minuta do edital e do instrumento contratual pela Procuradoria Jurídica

➢ Atendimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com exame das minutas e das cláusulas essenciais.

f) Publicidade do chamamento (chamada pública)

➢ A chamada pública deve assegurar ampla publicidade e transparência, com disponibilização integral do edital e anexos, bem como observância dos meios oficiais adotados pelo Município e do PNCP, quando aplicável, conforme a Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local.

2.4. Quanto ao enquadramento e regularidade do CREDENCIAMENTO (procedimento auxiliar)

O credenciamento é procedimento auxiliar apto a atender situações em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham requisitos previamente definidos, sob condições padronizadas, com observância da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Para a consistência jurídico-operacional do credenciamento, recomenda-se que o Edital preveja com objetividade:

➢ Condições de credenciamento (documentos de habilitação e requisitos técnicos);

➢ Hipóteses de credenciamento e vigência/validade do chamamento;

➢ Regras para ingresso contínuo (se o Município optar por credenciamento aberto durante a vigência, com janelas/períodos definidos);

➢ Condições comerciais padronizadas: tabela de preços, forma de reajuste, medições e faturamento;

➢ Distribuição da demanda: critério impessoal e verificável (ex.: rodízio, fila, sorteio, regionalização/georreferenciamento, ou outro critério objetivo), vedada escolha discricionária do prestador;

➢ Regras de convocação/OS, prazos de atendimento, recusa justificada, substituição e penalidades;

➢ Hipóteses de descredenciamento, sanções e responsabilização;

➢ mecanismos de controle e fiscalização, com registros de execução.

Partindo-se da premissa de que tais requisitos foram observados na minuta, entende-se presente a aderência necessária ao modelo de credenciamento.

2.5. Quanto ao enquadramento e regularidade do CREDENCIAMENTO (procedimento auxiliar)

O credenciamento é procedimento auxiliar apto a atender situações em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham requisitos previamente definidos, sob condições padronizadas, com observância da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Para a consistência jurídico-operacional do credenciamento, recomenda-se que o Edital preveja com objetividade:

➢ Condições de credenciamento (documentos de habilitação e requisitos técnicos);

➢ Hipóteses de credenciamento e vigência/validade do chamamento;

➢ Regras para ingresso contínuo (se o Município optar por credenciamento

aberto durante a vigência, com janelas/períodos definidos);

➢ Condições comerciais padronizadas: tabela de preços, forma de reajuste, medições e faturamento;

➢ Distribuição da demanda: critério impessoal e verificável (ex.: rodízio, fila, sorteio, regionalização/georreferenciamento, ou outro critério objetivo), vedada escolha discricionária do prestador;

➢ Regras de convocação/OS, prazos de atendimento, recusa justificada, substituição e penalidades;

➢ Hipóteses de descredenciamento, sanções e responsabilização;

➢ mecanismos de controle e fiscalização, com registros de execução.

Partindo-se da premissa de que tais requisitos foram observados na minuta, entende-se presente a aderência necessária ao modelo de credenciamento.

2.6. Quanto à regularidade da minuta do Edital de Chamada Pública (Credenciamento)

Verifica-se, em termos gerais, que a minuta deve contemplar (e recomenda-se conferir a presença expressa):

➢ objeto e condições de execução;

➢ critérios de habilitação, incluindo regularidade fiscal/trabalhista, qualificação técnica compatível, e exigências de segurança/ambientais condizentes com o serviço;

➢ prazos e condições de credenciamento;

➢ critérios objetivos de distribuição de demandas;

➢ regras de impugnação e pedidos de esclarecimentos, com prazos e canal formal;

➢ regras de publicidade e disponibilização dos atos.

2.7. Quanto à regularidade das cláusulas do instrumento contratual (ou termo de credenciamento)

O instrumento a ser firmado com os credenciados deve conter as cláusulas necessárias ao regime de contratação pública, especialmente:

➢ objeto, regime de execução e forma de emissão de OS;

➢ preços, reajuste (quando aplicável), faturamento e condições de pagamento;

➢ prazos, vigência e hipóteses de prorrogação (quando cabível);

➢ obrigações do contratado e da Administração;

➢ fiscalização/gestão e forma de atesto;

➢ sanções administrativas, hipóteses de rescisão e responsabilidades;

➢ hipóteses de descredenciamento (quando o instrumento assim exigir, em coerência com o edital).

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, opino pela possibilidade jurídica de prosseguimento do procedimento de Chamada Pública em questão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que (i) estejam efetivamente atendidos os pressupostos do credenciamento (condições padronizadas e possibilidade de credenciar todos os aptos) e (ii) constem expressamente no edital e anexos regras objetivas de distribuição de demanda, emissão de ordens de serviço, medição e fiscalização, conforme premissa adotada.

A aprovação das minutas de Edital e de Instrumento Contratual fica condicionada ao atendimento integral das ressalvas e recomendações acima, bem como à observância de eventual regulamentação municipal aplicável (decretos/portarias locais e regras de publicidade/PNCP).

Nada mais havendo, remeta-se ao Departamento de Licitações para providências.

É o parecer salvo melhor juízo

Porecatu, 12 de junho de 2026

Lielto Valerio Padovan

MEMORANDO nº 24/2026

DE: Setor de Licitações

PARA: Arilda Batista de Araújo - Secretária Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Parecer Jurídico nº 090/2026 emitido pela Procuradoria Jurídica.

Prezada Secretária Arilda,

Encaminho o presente Memorando com o objetivo de dar ciência a Vossa Senhoria acerca do teor do Parecer Jurídico nº 090/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, que analisou a fase preparatória do procedimento de credenciamento visando a Contratação de Profissionais para Implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (EAPP) no Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).

Informo que a manifestação jurídica validou a continuidade do certame, apontando a necessidade de adequações técnicas nos documentos de planejamento (ETP, TR e Edital). Conforme as diretrizes operacionais do processo, os atos foram revisados para consolidar que a remuneração ocorrerá estritamente por horas técnicas efetivamente prestadas, incorporando-se também as regras de distribuição impessoal de demandas (rodízio) e a obrigatoriedade de vinculação dos profissionais ao SCNES.

Diante do exposto, e em respeito ao princípio da economicidade e da formalidade moderada (Art. 13 da Lei nº 14.133/2021), elaborou-se em anexo a Matriz de Consolidação e Ajustes Técnicos, peça que permite incorporar essas correções diretamente ao corpo final do Edital e de suas minutas contratuais, sem a necessidade de reemissão física ou nova assinatura das peças iniciais da pasta.

Sendo assim, solicito a posição de Vossa Senhoria sobre os apontamentos e a formalização do competente Despacho de Consolidação, autorizando a acolhida das recomendações e a consequente remessa dos autos para a publicação do Edital.

Atenciosamente,

Porecatu, 16 de junho de 2026.

FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.

DESPACHO DE CONSOLIDAÇÃO E AJUSTES TÉCNICOS 2026/SEC-SAÚDE

Porecatu/PR, 17 de junho de 2026.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 56/2026 (Chamada Pública nº 07/2026) e Parecer Jurídico nº 090/2026.

ASSUNTO: Consolidação de Sistemática de Hora Técnica e Adequações Regulamentares no Termo de Referência (TR) e Minuta de Edital.

1. RELATÓRIO:

Recebo os apontamentos técnicos fundamentados no Parecer Jurídico nº 090/2026, os quais indicam a necessidade de adequações normativas e ajustes nos documentos de planejamento (ETP, TR e Edital) da Chamada Pública visando CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO:

Diante das recomendações exaradas pela Procuradoria Jurídica do Município e visando garantir a conformidade legal da fase preparatória do certame, sem gerar retrocesso ou retrabalho no fluxo administrativo, em respeito ao princípio da economicidade e da formalidade moderada (Art. 13 da Lei nº 14.133/2021), decido:

2.1. APROVAR e incorporar formalmente todas as adequações técnicas constantes na Matriz de Consolidação (ANEXO I deste Despacho), que passa a integrar os autos para todos os fins de direito, saneando as peças de planejamento originais.

2.2. CONSOLIDAR, para os devidos efeitos de execução técnica, que a sistemática de remuneração do objeto ocorrerá mensalmente com base nas horas técnicas efetivamente executadas, incorporando as regras complementares de sorteio isonômico (item 2.2.1.1 do Edital), responsabilidade pelos encargos laborais na CPPORE, parâmetros de sanções e a regularidade vinculada ao SCNES, mantendo-se inalteradas as condições financeiras e os fluxos padrão de pagamento originais da pasta da Saúde.

3. ENCAMINHAMENTO:

Determino a juntada deste Despacho aos autos do Processo nº 56/2026, para que sirva como peça de readequação técnica e jurídica. O processo segue para a Agente de Contratação da Fase Interna para prosseguimento.

Atenciosamente,

ARILDA BATISTA ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde.

ANEXO I — MATRIZ DE CONSOLIDAÇÃO E AJUSTES TÉCNICOS (PROCESSO Nº 56/2026)
(Fundamentada no Parecer Jurídico nº 090/2026)

Para fins de readequação técnica e conformidade legal, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e a minuta de Edital do certame passam a vigorar com a seguinte redação consolidada nos itens especificados, mantendo-se inalterados os demais fluxos financeiros e administrativos ordinários da Secretaria:

Documento e Item Original	**Contexto/Redação Anterior nos Autos**	**DIRETRIZ E ORIENTAÇÃO DE AJUSTE (Aprimoramento Técnico Aplicado)**	**Fundamentação e Objetivo Técnico (Parecer 090/2026)**
ETP — Modelo de Pagamento	Menção a faturamento mensal sem detalhamento de aferição.	Alinhamento do Fluxo Mensal: Orientar que o pagamento será efetuado a partir do dia 12 do mês subsequente, condicionado à efetiva prestação do serviço e mensurado estritamente de acordo com as horas contratadas e comprovadamente executadas no período.	Adequação do estudo preliminar à sistemática prática de hora técnica fiscalizada com liquidação mensal regular.
TR — Unidade de Medida	Necessidade de detalhamento sobre a apuração da hora técnica.	Fixação da Unidade Base: Orientar que a medição será baseada nas horas efetivamente trabalhadas no mês, vinculada ao cumprimento da jornada semanal de 20 horas estabelecida para	Estabelecimento de critério matemático claro para medição mensal, evitando distorções na execução.

		cada categoria profissional.	
TR — Responsabilidade da Contratada	Necessidade de clareza sobre encargos de pessoal na unidade prisional.	Reforço de Responsabilidade Trabalhista: Estabelecer a execução por equipe própria e fixar que a Pessoa Jurídica responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e regime CLT para Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Saúde Bucal alocados na CPPORE.	Mitigação de riscos jurídicos e atribuição expressa de obrigações de pessoal à credenciada no ambiente penal.
TR — Das Sanções Administrativas	Necessidade de parâmetros para aplicação de penalidades na eAPP.	Regulamentação de Penalidades: Inclusão de régua de sanções baseada no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, discriminando Advertência para falhas leves, Multa Moratória (0,5% ao dia por profissional faltante, até o limite de 10%) e Multa Compensatória (até 10% do valor anual por inexecução ou abandono).	Garantia da continuidade dos plantões da eAPP por meio de mecanismos coercitivos e proporcionais.
EDITAL — Item 2.2.1.1 (Critério de Divisão)	Necessidade de regramento para cenários de empate ou alta adesão.	Fixação do Critério de Sorteio: Inclusão do item 2.2.1.1 determinando o sorteio como regra objetiva no caso de empate cronológico	Cumprimento do princípio da impessoalidade e isonomia na divisão do trabalho técnico (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

		de inscrição ou quando o número de habilitados exceder a carga horária necessária da eAPP, vedando escolha discricionária.	
EDITAL — Condição de Habilitação (SCNES)	Necessidade de vincular o início do serviço ao sistema do SUS.	Obrigatoriedade Técnica do SCNES: Inclusão do cadastro no SCNES sob o código específico da eAPP da Cadeia Pública de Porecatu/PR como condição técnica prévia indispensável para a assinatura do contrato e início das atividades.	Alinhamento com as regras de financiamento do SUS e diretrizes federais da PNAISP.
EDITAL — Condições de Pagamento	Necessidade de amarração entre liquidação e regularidade cadastral.	Condicionamento de Pagamento: Estabelecer no item 10.3 do Edital que a liberação dos valores mensais fica estritamente vinculada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e ao SCNES ativo, sob pena de retenção preventiva.	Proteção administrativa e garantia de regularidade cadastral contínua do serviço durante a vigência contratual.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

1- PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), torna público o processo de **CREDENCIAMENTO**, sob o regime de **CHAMADA PÚBLICA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 79, inciso I), Decreto Municipal nº 09/2024 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/2006.

1.2. O credenciamento é a técnica de contratação em que a Administração convoca todos os interessados que aceitem as condições fixadas neste Edital e que preencham os requisitos de habilitação, visando contratações paralelas e não excludentes, para a formação de uma rede de prestadores de serviços.

1.3. LOCAL E HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO:

A documentação de habilitação e a proposta de adesão deverão ser protocoladas a partir da publicação deste Edital por um dos seguintes meios:

- **Protocolo Físico:** Sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, Porecatu/PR, no horário de expediente regulamentar das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.
- **Protocolo Eletrônico:** Através do e-mail oficial: licita@porecatu.pr.gov.br
- **Período Inicial:** De 19/06/2026 a 10/07/2026, das 8h00 às 17h00.
- **Abertura da Sessão Inicial:** Dia 13/07/2026 às 08h00.
- **Fluxo Contínuo:** Este Edital permanecerá aberto para ingresso de novos interessados pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação. As sessões ordinárias de análise de documentação para novos credenciados ocorrerão semestralmente (a cada 06 meses), no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por provocação da Administração Municipal, conforme a necessidade e o interesse do serviço público.

2 – OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** compreendendo o atendimento médico, odontológico e de enfermagem, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Termo de Referência:

Item	Descrição/Especificação	Tipo Contrataçã o pela empresa	UNID	QTD	Média	Valor Total
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	R$ 136,12	**R$ 130.675,20**
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 88,26	**R$ 84.729,60**
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 55,59	**R$ 53.366,40**
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 82,06	**R$ 78.777,60**
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 54,05	**R$ 51.888,00**
TOTAL: R$ 399.436,80						

Nota explicativa: A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as resoluções dos conselhos profissionais pertinentes (**CRM, COREN e CRO**), bem como as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO):

2.2.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente. A distribuição dos serviços seguirá a ordem cronológica de credenciamento (data e hora do protocolo de habilitação deferida).

2.2.1.1. Caso ocorra empate na ordem cronológica de inscrição ou o número de credenciados habilitados exceda a necessidade de carga horária da eAPP, a distribuição das escalas observará o critério de sorteio, sendo vedada qualquer escolha discricionária pela Administração.

2.2.2. A demanda será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), que detalhará o escopo específico, o local e a escala diurna de horas técnicas necessárias para o cumprimento da jornada semanal de 20 horas de cada categoria profissional.

2.2.3. Uma vez emitida a OS e aceita pelo credenciado, este passará para o final da fila de rodízio, sendo convocado novamente apenas após todos os demais credenciados daquela especialidade terem sido oportunizados.

2.2.4. O credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para manifestar o aceite da Ordem de Serviço (OS). O silêncio ou a recusa não justificada, observados os critérios estabelecidos neste Edital, ensejará a aplicação do disposto no item 14.3.2, II.

2.2.5. Vedações: É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza intelectual, onde a habilitação técnica da empresa credenciada é fator determinante para a segurança e qualidade dos serviços públicos.

3 – DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Credenciamento destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde para a implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (EAPP) na Unidade CPPORE.

3.2. Os habilitados firmarão Termo de Adesão ao Credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, ficando vinculados incondicionalmente às normas deste Edital e ao Termo de Referência (Anexo I).

3.3. A existência do credenciamento não obriga a Administração à contratação total do quantitativo estimado, que ocorrerá conforme a necessidade da rede de saúde prisional e disponibilidade orçamentária.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas que possuam objeto social pertinente e compatível com as especialidades descritas no Item 2 deste Edital, que atendam a todas as exigências de habilitação e que aceitem integralmente os preços fixados pela Administração Municipal.

4.1.1. Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) consistirá, exclusivamente, na dispensa de apresentação de balanço patrimonial para fins de habilitação econômico-financeira (conforme item 4.3.1) e na prerrogativa de regularização fiscal e trabalhista tardia (conforme item 5.10, "e"), mantendo-se a igualdade de condições no sistema de rodízio de demandas.

4.2. IMPEDIMENTOS: Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que estejam com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública (Art. 156 da Lei 14.133/2021);

4.2.2. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação judicial;

4.2.3. Que pretendam participar reunidos em consórcio, visto que a baixa complexidade operacional dos serviços e a possibilidade de execução integral por empresas individualmente habilitadas dispensam a união de esforços, sendo que a participação consorciada poderia comprometer a celeridade na contratação, fiscalização e responsabilização dos serviços continuados na área de saúde prisional, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

4.2.4. Que possuam em seu quadro de pessoal sócio, dirigente ou responsável técnico que seja servidor do Município de Porecatu/PR, ou que possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

4.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO (ME/EPP/MEI):

4.3.1. Em conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) para fins de habilitação econômico-financeira neste certame.

4.3.2. Tais beneficiários deverão, contudo, comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica profissional exigida para os itens de saúde.

5 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

5.1. Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital.

5.1.1. Para os Microempreendedores Individuais (MEIs), será exigida apenas a documentação legal mínima necessária à comprovação de regularidade e habilitação, conforme especificado neste item, sendo facultada a apresentação de balanço patrimonial, salvo se houver exigência expressa de comprovação de capacidade econômico-financeira.

5.2. A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar nos envelopes nº 01 – CARTA DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os quais deverão estar separados/lacrados, bem como assim identificados:

AO
MUNICÍPIO DE PORECATU / PR
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
ENVELOPE Nº 01 – CARTA DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

AO
MUNICÍPIO DE PORECATU / PR
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

5.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante atrasada.

5.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa credenciada, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.5. - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
5.5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link http://www.tst.jus.br/certidao comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência: Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias.

5.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro Profissional (Empresa): Prova de registro ou inscrição da empresa proponente no Conselho Regional competente (CRM, CRO ou COREN), em plena validade, conforme a especialidade dos itens a que pretende se credenciar.

b) Responsável Técnico: Responsável Técnico: Indicação de, pelo menos, 01 (um) profissional de nível superior ou técnico (Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Técnico de Enfermagem ou Técnico em Saúde Bucal, conforme o item ao qual concorre), devidamente registrado no conselho de classe profissional correspondente (CRM, COREN ou CRO), que integrará a equipe técnica durante a execução do objeto.

c) Experiência Comprovada: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve demonstrar experiência na execução de

serviços de saúde compatíveis com o objeto e a função pretendida (Atenção Primária, Enfermagem ou Odontologia).

d) Registro Profissional (Técnico): Prova de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no conselho de classe profissional correspondente.

e) Cadastro SCNES (Obrigatoriedade): Como condição de habilitação técnica para a assinatura do contrato e início das atividades, a pessoa jurídica credenciada deverá comprovar a efetiva vinculação dos profissionais indicados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sob o código eAPP específico da unidade da Cadeia Pública de Porecatu/PR, mantendo-o ativo e regular durante toda a execução contratual.

5.8.1. A comprovação do vínculo profissional entre a empresa e os técnicos/responsáveis indicados poderá ser feita mediante a apresentação de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) onde conste o registro (obrigatório para as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal no momento da execução);
b) Contrato Social (caso o profissional seja sócio da empresa);
c) Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (como profissional autônomo/Pessoa Jurídica, admitido exclusivamente para as funções de Médico Clínico Geral e Dentista);
d) Ficha de Registro de Empregados.

5.9. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Solicitação de Credenciamento (ANEXO III).

b) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (conforme ANEXO IV).

c) Declaração de Enquadramento como MEI, se for o caso (conforme ANEXO V).

d) Declaração de Idoneidade e Cumprimento do Art. 14 da Lei 14.133/2021 (Inexistência de parentesco/impedimentos - conforme ANEXO VI).

e) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos).

5.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Serão realizadas consultas aos serviços de verificação de autenticidade das certidões emitidas via internet, conforme aplicável.

b) A ausência de qualquer documento exigido, especialmente os relativos à qualificação técnica e registro no conselho profissional competente, implicará no indeferimento.

c) O Município exigirá a atualização periódica das certidões com prazo de validade vencido como condição para a liberação das medições e emissão de novas Ordens de Serviço de horas técnicas.

d) Homologada a inscrição, a proponente assinará o Termo de Adesão ao Credenciamento.

e) O Microempreendedor Individual (MEI) e as ME/EPPs possuem o benefício da regularização fiscal tardia (05 dias úteis), entretanto, a documentação de capacidade técnica e registro profissional deve ser apresentados no ato da inscrição.

f) A Comissão de Contratação analisará as novas solicitações de credenciamento nas sessões semestrais (a cada 06 meses), no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre, conforme rito de fluxo contínuo estabelecido, ou extraordinariamente conforme necessidade e interesse da Administração Municipal.

g) O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e comunicado via e-mail.

h) Das decisões de indeferimento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme Art. 165 da Lei 14.133/21).

6 – PROPOSTA

6.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá estar contido no Envelope nº 01, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, preferencialmente em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

6.2. No requerimento de adesão deverá constar:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste Edital.

6.2.2. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e do Termo de Referência, aceitando o valor imutável da hora técnica pré-estabelecido pelo Município no item 2.1.

6.2.3. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme modelo descrito no Anexo II.

6.3. Os valores e quantitativos estimados serão obrigatoriamente aqueles definidos pelo Município no item 2.1, sendo vedada qualquer tentativa de alteração de preços por parte da interessada, o que ensejará a rejeição imediata do pedido.

6.4. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e incondicional de todas as normas deste Edital e do Termo de Referência, bem como a ciência de que:

6.4.1. O serviço será executado estritamente sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos ou exclusividade.

6.4.2. A distribuição das ordens de serviço observará o sistema de rodízio, seguindo a ordem cronológica de protocolo da habilitação, visando garantir a rotatividade e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

7 - PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 02) e Proposta (Envelope 01): Será de responsabilidade da Comissão de Contratação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica: A Comissão de Contratação analisará o conteúdo dos documentos, verificando o atendimento integral aos requisitos de habilitação, especialmente as exigências de Registro Profissional no Conselho Regional competente (CRM, COREN ou CRO) e Atestados de Capacidade Técnica contidas no item 5.

7.3.1. A Comissão emitirá parecer definitivo, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sessão de análise.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão de Contratação, será desencadeado o fluxo dos demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

7.5. Em caso de indeferimento, a empresa será comunicada via e-mail e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8 - PRAZOS

8.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser cancelado a qualquer tempo pela Administração por razões de interesse público ou infração contratual.

8.2. FLUXO CONTÍNUO: O edital permanecerá aberto para recebimento de novas solicitações de credenciamento por todo o período de sua vigência.

8.2.1. Ciclo Inicial: O prazo para o primeiro grupo de interessados será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital.

8.2.2. Ciclos Subsequentes: Após o prazo inicial, novos interessados poderão protocolar documentação a qualquer momento, sendo que a análise e a Sessão Pública de novos credenciamentos ocorrerão semestralmente (a cada 06 meses), no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre, ou extraordinariamente conforme necessidade e interesse da Administração Municipal.

8.3. O prazo para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação oficial.

8.4. Uma vez convocado por Ordem de Serviço (OS), o credenciado deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções e passagem para o final da fila de rodízio.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 494 – SUS – CUSTEIO - 2018

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1837 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1832

9.2. O contratante pagará ao prestador credenciado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas técnicas realizadas e devidamente comprovadas por relatórios, laudos ou projetos aprovados pela fiscalização.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos prestadores credenciados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados mediante a entrega dos relatórios de atividades/frequência.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas na Lei Orçamentária Anual correspondente.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente, correspondente ao total de horas técnicas efetivamente prestadas no período, calculado com base no valor unitário da hora técnica de cada categoria profissional, devendo a Nota Fiscal ser emitida após o encerramento do mês de prestação dos serviços e entregue acompanhada do Relatório Mensal de Atividades e Frequência.

b) A nota fiscal deverá conter a descrição completa dos serviços e quantitativos realizados no período, obrigatoriamente acompanhada do ateste de execução/recebimento do Relatório Mensal de Atividades e Frequência emitido pela fiscalização técnica e comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Credenciamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da emissão das notas fiscais e requisições expedidas, desde que estas sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês de execução dos serviços, condicionado à efetiva prestação e à regular liquidação da despesa (Art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021), a qual ocorrerá após o recebimento e ateste de conformidade pela fiscalização técnica.

10.2.3. O PRESTADOR CREDENCIADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

10.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. A liberação do pagamento fica estritamente condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e ao cadastro ativo e regular no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), sob pena de retenção de valores até a regularização.

11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, conforme necessidade, não havendo quantidade mínima obrigatória.

11.2. A formalização da prestação dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, vinculando a empresa credenciada ao cumprimento regular das 20 (vinte) horas semanais estabelecidas para a respectiva categoria profissional.

11.3. A execução seguirá o cronograma e especificações do Termo de Referência, com relatórios mensais sujeitos à aprovação da fiscalização técnica.

11.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

O objeto consiste na prestação de serviços assistenciais em saúde para a Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) nas especialidades de Médico, Enfermeiro, Dentista, Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal, cumprindo a jornada de 20 horas semanais por posto de trabalho.

11.5. A empresa credenciada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, devendo corrigir falhas assistenciais ou complementar os relatórios de produtividade e registros em prontuários que apresentem

erros, omissões ou estejam em desacordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, dos Conselhos Profissionais pertinentes (CRM, COREN, CRO) e determinações da fiscalização.

11.6. A execução das atividades assistenciais seguirá estritamente as escalas de plantão e rotinas de atendimento validadas pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

11.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente após a ciência, a ocorrência de qualquer fato (como falta de documentos de base ou acesso ao local) que possa implicar no atraso de execução dos serviços.

11.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço o dia e hora do recebimento da autorização.

11.9. Os quantitativos de horas técnicas anuais previstos no Edital representam a estimativa máxima para a manutenção da equipe pelo período regulamentar, estando a contratada vinculada à disponibilização do posto de trabalho pelo interregno de vigência do Termo de Adesão.

11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas de pessoal e encargos, garantindo que os profissionais possuam registro ativo e regular no CRM, COREN ou CRO, conforme a categoria.

11.11. A empresa credenciada é responsável exclusiva pelo fornecimento de equipamentos tecnológicos individuais (computadores/sistemas) e materiais de expediente necessários para a alimentação diária dos prontuários eletrônicos e emissão dos relatórios de produtividade exigidos pela fiscalização.

11.12. É de responsabilidade da Contratada a orientação e supervisão técnica de seus profissionais, garantindo que os mesmos utilizem vestimenta adequada e identificação visual (crachá ou uniforme) para o bom desempenho das atividades junto a população privada de liberdade / detentos.

11.13 A fiscalização ficará a cargo do servidor ou comissão designada por cada Secretaria, que determinará as diretrizes e prazos de entrega de cada produto técnico.

11.14. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução, especialmente o registro ativo no conselho profissional competente.

11.15. DO DESCREDENCIAMENTO: A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação;

III. Descumprimento injustificado das obrigações;

IV. Aplicação de sanção de impedimento ou inidoneidade.

11.16. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de Ordens de Serviço já assumidas e das responsabilidades ético-profissionais e assistenciais delas decorrentes.

11.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços assistenciais prestados, obrigando-se à reparação de erros de conduta ou negligência técnica na prestação da saúde que causem danos ao erário, aos pacientes ou ao patrimônio público.

11.18. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão final de rescisão, caso o fornecedor não regularize sua situação.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município de Porecatu/PR reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e rigorosa, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, descumprimento de horários ou falta de profissionais, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor ou comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá o ateste das ordens de serviço e das notas fiscais, bem como a verificação da regularidade profissional perante o conselho de classe competente (CRM, COREN ou CRO).

12.3. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços, sujeita às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A execução das atividades de saúde deverá atender rigorosamente aos padrões de qualidade, resoluções dos conselhos profissionais e especificações definidas no Termo de Referência, sob pena de recusa do serviço e não pagamento. O ateste e a liberação do pagamento ficam condicionados à entrega dos Relatórios Mensais de Atividades e Frequência, devidamente assinados pelo profissional responsável e validados pela fiscalização.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá sujeitar a credenciada às seguintes sanções, conforme previsto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Advertência: aplicada em casos de faltas leves que não acarretem prejuízos significativos ao atendimento dos usuários do sistema prisional.

II - Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente ao faturamento do mês da ocorrência, no caso de atraso na entrega de relatórios ou início das atividades, até o limite de 10% (dez por cento).

III - Multa Compensatória: Multa Compensatória: de 10% a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor estimado das horas mensais do posto de trabalho, em casos de falta injustificada do profissional, abandono do serviço ou inexecução parcial ou total das horas técnicas contratuais estipuladas.

IV - Impedimento de licitar e contratar: com o Município de Porecatu/PR, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

V - Declaração de Inidoneidade: aplicada conforme a gravidade da conduta, nos termos dos incisos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

14 – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 º da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, erros técnicos ou omissões no curso da prestação dos serviços assistenciais ou preenchimento de relatórios, fixando-lhe prazo para correção;

14.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

14.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

14.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

14.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

14.1.10. Solicitar a substituição ou correção imediata de qualquer relatório, escala ou documento técnico-assistencial que não atenda às normas dos Conselhos Profissionais de Saúde ou exigências do Edital;

14.1.11. Fiscalizar se persistem as mesmas condições técnicas básicas (registro profissional ativo) comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

14.1.12. Solicitar à empresa a documentação técnica e de pessoal, supervisionando a observância das normas técnicas vigentes;

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

14.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações técnicas, resoluções dos conselhos de classe (CRM, COREN ou CRO) e condições constantes neste edital e no Termo de Referência.

14.2.3. Zelar pela qualidade técnica, ética e precisão dos atendimentos prestados e relatórios de produtividade fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência;

14.2.4. Arcar com todos os custos inerentes à execução (pessoal, deslocamentos, materiais de escritório, infraestrutura tecnológica e conectividade para acesso aos sistemas públicos de saúde, bem como anuidades e taxas dos conselhos de classe profissionais);

14.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

14.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

14.2.7. Manter sempre a qualidade e o rigor ético-profissional na prestação do serviço;

14.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais ou morais causados ao Município ou a terceiros em virtude de erros de conduta profissional ou negligência técnica;

14.2.9. Assegurar ao Município o livre acesso a todos os atos e documentos relacionados à execução do objeto;

14.2.10. Utilizar equipe técnica devidamente capacitada e habilitada, garantindo que todos os profissionais possuam registro ativo e regular junto ao respectivo conselho profissional (CRM, COREN ou CRO), apresentando as respectivas Cédulas de Identidade Profissional sempre que solicitado.

14.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência técnica no exercício das atividades assistenciais de saúde, bem como por erros de conduta profissional que causem danos aos pacientes, a terceiros ou ao patrimônio público;

14.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu/PR;

14.2.13. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização municipal;

14.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

14.2.16. Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, especialmente o registro profissional ativo no conselho competente;

14.2.17. É vedada a subcontratação do objeto, fundamentando-se na natureza técnica e pessoal dos serviços de saúde, onde a habilitação profissional e o vínculo direto são fatores determinantes para a segurança e qualidade das atividades assistenciais.

14.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

14.2.19. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), a qual estipulará o cronograma de horas técnicas a serem cumpridas.

14.2.20. Executar fielmente os serviços mediante emprego da melhor técnica médica, odontológica e de enfermagem, inclusive o que for necessário para a perfeita funcionalidade e resolutividade das ações de atenção primária prisional;

14.2.21. Reparar ou refazer, por sua conta e risco, relatórios de atividades ou justificativas de plantão com vícios, erros, falhas ou incorreções detectadas pela fiscalização ou órgãos de controle;

14.2.22. Fornecer toda a documentação técnica necessária (Relatórios Mensais de Atividades e Listas de Frequência) para o acompanhamento do Termo de Adesão.

14.2.23. Responsabilizar-se por danos decorrentes de serviços prestados com defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

14.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e eventuais acidentes ocorridos durante a execução das atividades assistenciais de saúde, não transferindo a responsabilidade a terceiros.

14.3. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

14.3.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, mediante decisão motivada e formalmente justificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.3.2. A rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser efetivada, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das obrigações contratuais assumidas;

II – Recusa reiterada no atendimento às Ordens de Serviço (OS), caracterizada por 03 (três) recusas, consecutivas ou alternadas, dentro do período de vigência do credenciamento, sem justificativa aceita pela Administração;

III – Ocorrência de infrações administrativas graves, devidamente apuradas em processo administrativo;

IV – Prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

V – Apresentação de documentos falsos ou ocorrência de fraude durante a execução dos serviços ou no processo de credenciamento

VI – Encerramento das atividades comerciais, cancelamento do CNPJ, ou perda de requisitos legais de habilitação.

14.3.3. A critério da Administração, a empresa poderá ser suspensa temporariamente da lista de rodízio até a apuração e esclarecimento de eventuais irregularidades, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

15 – DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

15.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e aceitação pela Administração.

15.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Adesão dentro do prazo estipulado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legais, incluindo multa e impedimento de licitar.

16 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Caso haja prorrogação do Credenciamento, a periodicidade de reajuste do valor será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.2.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (pesquisa de preços).

16.2.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

16.2.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16.2.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

16.3. DA REVISÃO (EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO):

Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. Valores decorrentes de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, não serão considerados para fins de revisão.

16.4. Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

16.5 Somente serão analisados os pedidos de revisão que contenham todos os documentos comprobatórios e a demonstração analítica da variação dos custos que justifiquem a referida recomposição, conforme a legislação vigente.

16.6. Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura e publicação do respectivo Termo de Apostilamento ou Aditamento, conforme o caso, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostila.

17 – DOS RECURSOS

17.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

17.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Rejeição ou indeferimento do requerimento de inscrição/habilitação no Credenciamento;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada motivadamente na sessão ou no prazo de registro da ata, sob pena de preclusão, e o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação eletrônica ou da publicação da ata de habilitação/inabilitação ou da ata de julgamento das propostas de credenciamento no órgão de imprensa oficial;

17.2.2. A apreciação dos recursos de que trata este item dar-se-á em fase única pela Comissão de Contratação e pela autoridade superior.

17.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18 – DAS IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021. Para produzir efeitos sobre o Ciclo Inicial de credenciamento, a impugnação deverá ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo fixado no subitem 8.2.1.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento, por meio da Comissão de Contratação.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licita@porecatu.pr.gov.br**

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

19.3. A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao Município de Porecatu/PR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as faturas e os documentos comprobatórios (relatórios de produtividade e folhas de frequência) referentes aos serviços de saúde efetivamente prestados na Unidade Prisional, para fins de liquidação e pagamento devidamente chancelados pela fiscalização técnica da Secretaria de Saúde, para fins de regular liquidação e contagem do prazo de pagamento estabelecido no Item 10.

19.4. O prazo para assinatura do **Termo de Adesão ao Credenciamento** será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

19.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI);

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade, Inexistência de Fatos Impeditivos (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021) e Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Regularidade Profissional perante o Conselho de Classe Competente (CRM, COREN ou CRO).

19.6. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

19.7. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (0**43) 3623-3100/1429, com a Comissão de Contratação na sede administrativa do Município de Porecatu/PR – situado à rua Barão do Rio Branco, 344, ou através do e-mail: **licita@porecatu.pr.gov.br** nos dias úteis no horário de expediente das: 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

20 FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Porecatu/PR para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Porecatu, 18 de junho de 2026.

Agamemnon Augusto Araújo Paduan
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 56/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº: 07/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento via Chamada Pública para contratação de profissionais para implementação da equipe de saúde primária prisional (eAPP) no departamento de Polícia Penal (DEPPEN), cadeia pública de porecatu (CPPORE), conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Qtd. Horas Anual	Und	QTD Profissionais	Média	Valor Total
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 136,12**	**R$ 130.675,20**
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 88,26**	**R$ 84.729,60**
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20	960	hora	1	**R$ 55,59**	**R$ 53.366,40**

	HORAS SEMANAIS/DIURNAS.					
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 82,06**	**R$ 78.777,60**
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 54,05**	**R$ 51.888,00**
TOTAL GERAL: R$ 399.436,80						

1.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo viável sua contratação por credenciamento, dada a inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados.

1.2.2. Caso haja mais de um interessado credenciado e habilitado para o mesmo item, a distribuição da demanda observará o critério de rotatividade, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de inscrição e habilitação no credenciamento, garantindo a impessoalidade e a igualdade de oportunidades (Art. 79, § 4º, II da Lei 14.133/2021).

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os serviços não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar atendimento de saúde primária às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Cadeia Pública de Porecatu, atualmente com aproximadamente 120 internos, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade.

A implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) atende à Portaria MS/GM nº 2.298, de 09 de setembro de 2021, considerando ainda a proposta nº 197990, que prevê repasse federal mensal destinado ao custeio da equipe multiprofissional.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal optou pela utilização do Credenciamento via Chamada Pública como o procedimento para a seleção dos profissionais da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP). Esta escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e jurídicos:

- Fundamentação Legal: O procedimento está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 09/2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Porecatu.

- Inexauribilidade do Objeto: O credenciamento é a solução ideal quando a Administração necessita contratar o maior número possível de interessados que preencham os requisitos do edital, não havendo necessidade de uma disputa com vencedor único, mas sim de uma rede de prestadores aptos.

- Garantia de Continuidade e Redução de Rotatividade: O modelo de credenciamento é tecnicamente superior para assegurar que profissionais qualificados mantenham a prestação dos serviços sem as flutuações e interrupções que processos licitatórios tradicionais de curto prazo poderiam gerar.

- Formação de Cadastro Reserva: A utilização da Chamada Pública permite a manutenção de um banco de profissionais ou empresas habilitadas, o que facilita substituições eventuais e imediatas em caso de desistências ou rescisões, mitigando o risco de descontinuidade do serviço essencial de saúde na unidade prisional.

- Eficiência e Celeridade Administrativa: Por se tratar de um serviço de natureza continuada e essencial à dignidade das 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE, o credenciamento oferece agilidade na reposição do quadro técnico e na fiscalização dos serviços.

- Padronização de Preços: A contratação ocorrerá com base nos valores previamente apurados no levantamento de mercado (média de mercado), garantindo que todos os credenciados recebam remuneração justa e uniforme, em total conformidade com o Artigo 28 do Decreto Municipal nº 009/2024.

Dessa forma, a modalidade de Credenciamento demonstra ser a via mais vantajosa para assegurar o atendimento integral à saúde no ambiente prisional, cumprindo as exigências da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

A solução consiste na implementação de uma equipe multiprofissional de saúde para assegurar o atendimento primário integral a aproximadamente 120 pessoas privadas de liberdade custodiadas na Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE). Esta medida visa promover o atendimento preventivo, o acompanhamento clínico, ações educativas e a assistência básica de saúde dentro do ambiente prisional, em conformidade com a

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

A equipe é composta obrigatoriamente pelos seguintes profissionais:

- 01 Médico(a) Clínico Geral
- 01 Enfermeiro(a)
- 01 Técnico(a) em Enfermagem
- 01 Dentista
- 01 Técnico(a) em Saúde Bucal

Forma de Execução

A execução dos serviços seguirá os seguintes parâmetros técnicos e administrativos:

- Regime de Trabalho e Localização: Os serviços serão prestados de forma presencial nas dependências da Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE). Cada profissional deverá cumprir uma jornada de 20 horas semanais, obrigatoriamente em horário diurno.
- Natureza do Vínculo: A contratação será realizada através de credenciamento via chamada pública. Os profissionais médicos e dentistas atuarão sob o regime de Pessoa Jurídica (PJ), enquanto os enfermeiros e técnicos serão contratados sob o regime CLT por intermédio da empresa ou profissional credenciado.
- Vigência e Continuidade: O contrato terá a vigência inicial de 12 meses, sendo classificado como um serviço de natureza continuada, o que permite prorrogações para garantir a estabilidade do atendimento assistencial.
- Gestão e Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do dia 12 do mês subsequente à data de emissão da nota fiscal, condicionado à efetiva prestação do serviço.
- Fiscalização e Acompanhamento: A execução será monitorada por um fiscal de contrato designado, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, que deverá assegurar o cumprimento das metas técnicas, o controlo da jornada de trabalho e a qualidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Composição e Qualificação da Equipe:

- A equipe deve obrigatoriamente contar com 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Dentista e 01 Técnico em Saúde Bucal.
- A formação da equipe deve atender aos parâmetros da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP), conforme a Portaria MS/GM nº 2.298/2021 e a Resolução SESA nº 241/2022.

4.1.2. Regime de Trabalho e Localização:

- Todos os profissionais devem cumprir uma jornada de 20 horas semanais em horário diurno.
- Os serviços serão executados nas dependências da Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).

4.1.3. Natureza do Vínculo Contratual:

- Pessoa Jurídica (PJ): Exigido para as funções de Médico Clínico Geral e Dentista.
- CLT: Exigido para as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal, a serem contratados por intermédio da empresa ou profissional credenciado.

4.1.4. Conformidade Legal e Documental:

- O processo deve seguir os critérios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024.
- É indispensável a apresentação da Declaração de Compatibilidade da Previsão Orçamentária para garantir a viabilidade financeira, visto que há um repasse federal mensal de R$ 25.000,00 previsto para o custeio.

4.1.5. Vigência e Fiscalização:

- O contrato terá vigência de 12 meses, tratando-se de um serviço de natureza continuada.
- A execução deve ser acompanhada por um fiscal de contrato designado, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do mesmo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a natureza técnica especializada dos serviços de saúde e o ambiente de execução, as diretrizes para a subcontratação são as seguintes:

- Vedação à Subcontratação do Objeto Principal: Não será admitida a subcontratação da execução do objeto principal (atendimento médico, de enfermagem e odontológico). Esta vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade técnica direta e a integridade da assistência à saúde das 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE.
- Justificativa Técnica e de Segurança: A prestação de serviços em ambiente de custódia exige rigoroso controle de acesso e identificação dos profissionais. A subcontratação do pessoal técnico poderia comprometer a celeridade na fiscalização, a segurança institucional do DEPPEN e a continuidade do vínculo assistencial entre profissional e paciente, que é essencial para o sucesso do tratamento de saúde a longo prazo.
- Responsabilidade da Contratada: A empresa ou profissional credenciado deverá executar os serviços com equipe própria. Caso o credenciamento ocorra por intermédio de empresa (Pessoa Jurídica), esta responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e regime CLT aplicável às funções de Enfermeiro(a), Técnico(a) em Enfermagem e Técnico(a) em Saúde Bucal alocados na CPPORE.
- Subcontratação de Serviços Acessórios: Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a subcontratação de serviços meramente acessórios ou instrumentais que não se confundam com a atividade-fim da eAPP, tais como a coleta e destinação de resíduos de

saúde ou manutenção de equipamentos específicos, desde que as subcontratadas atendam aos requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

- Vedação de Consórcios: Reforça-se que não é permitida a participação de empresas em consórcio, o que corrobora a intenção da Administração de manter a responsabilidade integral e individualizada pela prestação dos serviços especializados.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência da contratação para a implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) foi estruturada para garantir a estabilidade assistencial e a eficiência administrativa, conforme detalhado a seguir:

Prazo de Vigência e Natureza do Serviço

- Duração Inicial: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses.
- Classificação: O objeto é classificado como serviço de natureza continuada.
- Justificativa da Continuidade: A natureza contínua fundamenta-se na essencialidade do serviço para a manutenção da saúde e dignidade das 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE, cuja interrupção comprometeria o cumprimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

Vantajosidade da Vigência Plurianual

A definição da vigência sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 oferece vantagens estratégicas para o município:

- Eficiência Administrativa: A classificação como serviço continuado permite, nos termos da nova lei, eventuais prorrogações que evitam a necessidade de novos processos licitatórios frequentes. Isso reduz significativamente os custos operacionais com a montagem de novas fases preparatórias e pesquisas de preço.
- Estabilidade Orçamentária: A manutenção de um contrato planejado para ser contínuo garante que a estrutura de custos permaneça estável, facilitando o planejamento orçamentário frente ao repasse federal mensal de R$ 25.000,00 destinado ao custeio da equipe.
- Qualidade Técnica (Vínculo Assistencial): A continuidade favorece a criação de um vínculo sólido entre os profissionais de saúde e a população carcerária. Tecnicamente, este modelo é superior para o acompanhamento de tratamentos de saúde a longo prazo, garantindo a eficácia das ações preventivas e curativas.

Controle e Fiscalização

A execução dos serviços durante todo o período de vigência será acompanhada por um fiscal de contrato designado, assegurando que a carga horária de 20 horas semanais e os requisitos técnicos sejam rigorosamente cumpridos.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilidade e prestação das atividades pelos profissionais que compõem a equipe multiprofissional.

- Unidade de Medida: A medição será baseada nas horas efetivamente trabalhadas no mês, observando o cumprimento da jornada semanal de 20 (vinte) horas para cada categoria profissional.
- Verificação de Frequência: A aferição deverá ocorrer mediante relatórios de frequência ou registros de atendimento nas dependências da Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).
- Fiscalização Técnica: A equipe de fiscalização designada deverá atestar a execução dos serviços de acordo com o Plano Básico de Fiscalização e a Orientação Técnica nº 001/2025.

8.2. Do Procedimento de Pagamento

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal após a devida liquidação da despesa, seguindo este rito:

- Prazo: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior à data de emissão da nota fiscal.
- Condição: A liberação do recurso está estritamente condicionada à comprovação da prestação do serviço e à regularidade fiscal da contratada.
- Valores Referenciais: Os pagamentos mensais respeitarão os valores médios apurados na pesquisa de preços para cada item, totalizando o valor global estimado.

8.3. Das Obrigações Documentais

Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- Comprovação de Encargos: No caso dos itens sob regime CLT (Enfermeiro e Técnicos), a contratada deve apresentar os comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados.

- Relatório de Atividades: Documento sumário das ações de saúde realizadas no período, validado pela Secretaria de Saúde.

8.4. Das Retenções e Glosas

- Glosas: Eventuais faltas ou descumprimento parcial da carga horária semanal de 20 horas acarretarão o desconto proporcional no pagamento mensal.
- Penalidades: A reincidência em falhas de execução poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

a) número do contrato ou número do empenho;

b) número do processo;

c) número da licitação;

8.5.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.5.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.5.4. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.5.6.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 399.436,80 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito garantido às partes para assegurar que a relação entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração permaneça justa durante toda a execução, conforme os critérios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024.

1. Reajuste de Preços

Considerando que a vigência contratual é de 12 (doze) meses e que o objeto é classificado como serviço continuado, o contrato poderá prever o reajuste de preços:

- Periodicidade: A cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento ou da proposta.
- Índice: Utilização de índices oficiais de preços que reflitam a variação dos custos dos insumos e da mão de obra especializada no setor de saúde.

2. Repactuação

Para os itens contratados sob o regime CLT (Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal), o equilíbrio poderá ser mantido por meio da repactuação:

- A repactuação será utilizada para adequar os valores aos novos custos decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho das respectivas categorias profissionais.
- O pedido deve ser instruído com a demonstração analítica da variação dos custos laborais, mantendo a margem de lucro originalmente prevista.

3. Revisão (Realinhamento de Preços)

Em situações excepcionais, a Administração ou a contratada poderão solicitar a revisão dos valores nos casos de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (fato do príncipe, caso fortuito ou força maior):

- Fundamentação: Aplica-se quando houver alteração extraordinária nos custos que torne a execução do contrato excessivamente onerosa ou inviável para uma das partes.
- Contexto Específico: Especial atenção deve ser dada ao risco financeiro identificado entre o repasse federal de R$ 25.000,00 mensal, totalizando R$ 300.000,00 anual, e o custo médio de mercado de R$ 399.436,80 anual, garantindo que o município suporte a contrapartida necessária para preservar a viabilidade da equipe eAPP.

4. Procedimento e Transparência

- Todas as solicitações de manutenção do equilíbrio deverão ser formalizadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A metodologia para o cálculo de reajuste ou revisão deve seguir os parâmetros estabelecidos no Mapa de Pesquisa de Preços , utilizando fontes oficiais e fidedignas para evitar distorções no mercado local.

11. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados (Pessoas Jurídicas ou profissionais individualmente habilitados) que atenderem plenamente às exigências legais e técnicas estabelecidas no edital e em seus anexos.

11.2. Condições Gerais e Habilitação

- O interessado deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além de qualificação técnica e econômica, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 009/2024.
- Para os itens referentes a Médico(a) Clínico Geral e Dentista(a), a participação é restrita a Pessoas Jurídicas (PJ).
- Para os itens de Enfermeiro(a), Técnico(a) em Enfermagem e Técnico(a) em Saúde Bucal, as proponentes deverão ser empresas com capacidade para contratar e manter profissionais sob o regime CLT.
- Será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o direito aos benefícios fiscais, trabalhistas e de regularização documental previstos na LC 123/2006.

11.3. Vedações à Participação

- Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente credenciamento.
- Esta vedação justifica-se pela baixa complexidade operacional do objeto e pela necessidade de garantir a celeridade na fiscalização e na responsabilização direta pelos serviços contínuos de saúde no ambiente prisional.

11.4. Requisitos de Qualificação Técnica e Profissional

- Os profissionais indicados para a execução do objeto deverão obrigatoriamente possuir registro ativo e regular em seus respectivos conselhos de classe (CRM, COREN e CRO).
- A equipe multiprofissional deve ser composta rigorosamente por 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Dentista e 01 Técnico em Saúde Bucal.
- A qualificação técnica deve estar em estrita conformidade com os parâmetros da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP), observando-se a Portaria MS/GM nº 2.298/2021 e a Resolução SESA nº 241/2022.

11.5. Compromissos de Execução e Segurança

- O proponente deve declarar ciência de que os serviços serão prestados de forma presencial na Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE), observando as normas de segurança institucional do DEPPEN.
- Deve haver compromisso formal com o cumprimento da jornada de 20 (vinte) horas semanais em horário diurno para todos os profissionais da equipe.
- As empresas responsáveis por profissionais em regime CLT deverão apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária de seus colaboradores.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará o credenciado às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas nos seguintes parâmetros:

a) Advertência: por infrações formais de natureza leve que não prejudiquem o plantão da eAPP.

b) Multa Moratória: de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da escala do profissional faltante, limitado a 10% (dez por cento).

c) Multa Compensatória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do item correspondente em caso de inexecução parcial, total, ou abandono imotivado do posto sem aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 103010023 - Saúde
Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 494 – SUS – CUSTEIO - 2018
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1837 Desdobramento da Despesa
Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1832

Porecatu, 02 de junho de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no ambito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi contratado nos últimos exercícios pela secretaria demandante, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação dos profissionais será realizada por meio de credenciamento via chamada pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

Os profissionais deverão atender às exigências legais e técnicas previstas no edital, sendo admitidas as seguintes formas de contratação:

- Pessoa Jurídica (PJ), para os cargos de Médico(a) Clínico Geral e Dentista(a);
- Regime CLT, para os cargos de Enfermeiro(a), Técnico(a) em Enfermagem e Técnico(a) em Saúde Bucal.

Os serviços serão prestados de forma presencial, junto à Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas para cada profissional.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

3.5.1. Os serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda.

3.6.1. A presente demanda foi consolidada pela Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu, considerando a necessidade de implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) junto à Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE), vinculada ao Departamento de Polícia Penal (DEPPEN).

A consolidação da demanda decorre da obrigatoriedade de assegurar atendimento integral à saúde das pessoas privadas de liberdade, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria MS/GM nº 2.298/2021.

A composição mínima da equipe multiprofissional foi definida de acordo com as exigências normativas e com a realidade local da unidade prisional, atualmente com aproximadamente 120 pessoas privadas de liberdade, abrangendo os seguintes profissionais:

- 01 Médico(a) Clínico Geral – 20 horas semanais;
- 01 Enfermeiro(a) – 20 horas semanais;
- 01 Técnico(a) em Enfermagem – 20 horas semanais;
- 01 Dentista(a) – 20 horas semanais;

- 01 Técnico(a) em Saúde Bucal – 20 horas semanais.

A contratação integrada dos profissionais visa garantir a continuidade, eficiência e efetividade das ações de saúde no ambiente prisional, promovendo atendimento preventivo, acompanhamento clínico, ações educativas e assistência básica de saúde aos custodiados.

Além disso, a consolidação da demanda considera a disponibilidade de recursos provenientes de repasse federal destinado especificamente ao custeio da equipe de saúde prisional, assegurando viabilidade financeira à contratação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.7.1. Aplicam-se ao presente procedimento, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Entretanto, considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços especializados na área da saúde para composição da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP), bem como a necessidade de qualificação técnica específica e atendimento integral das exigências legais e profissionais, não haverá reserva de cotas ou exclusividade de participação.

Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito aos benefícios fiscais, trabalhistas e de regularização documental previstos na legislação vigente, desde que atendidos os requisitos legais.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente credenciamento.

A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, da baixa complexidade operacional dos serviços a serem contratados e da possibilidade de execução integral por empresas ou profissionais individualmente habilitados, sem prejuízo à competitividade.

Além disso, a participação consorciada poderá comprometer a celeridade na contratação, fiscalização e responsabilização dos serviços prestados, especialmente considerando tratar-se de serviços contínuos e diretamente vinculados à assistência em saúde no ambiente prisional.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar atendimento de saúde primária às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Cadeia Pública de Porecatu, atualmente com aproximadamente 120 internos, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade.

A implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) atende à Portaria MS/GM nº 2.298, de 09 de setembro de 2021, considerando ainda a proposta nº 197990, que prevê repasse federal mensal destinado ao custeio da equipe multiprofissional.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Embora o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, tal fato se justifica em razão de o referido instrumento encontrar-se em fase de implantação no âmbito municipal, não sendo possível à época da elaboração do plano prever a totalidade das demandas oriundas de convênios, emendas parlamentares e transferências voluntárias.

Ressalta-se que a contratação está em plena consonância com o planejamento orçamentário vigente.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base nos documentos fornecidos, os requisitos para a contratação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) em Porecatu são os seguintes:

6.1.1. Composição e Qualificação da Equipe:

- A equipe deve obrigatoriamente contar com 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Dentista e 01 Técnico em Saúde Bucal.
- A formação da equipe deve atender aos parâmetros da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP), conforme a Portaria MS/GM nº 2.298/2021 e a Resolução SESA nº 241/2022.

6.1.2. Regime de Trabalho e Localização:

- Todos os profissionais devem cumprir uma jornada de 20 horas semanais em horário diurno.
- Os serviços serão executados nas dependências da Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).

6.1.3. Natureza do Vínculo Contratual:

- Pessoa Jurídica (PJ): Exigido para as funções de Médico Clínico Geral e Dentista.
- CLT: Exigido para as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal, a serem contratados por intermédio da empresa credenciada.

6.1.4. Conformidade Legal e Documental:

- O processo deve seguir os critérios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024.
- É indispensável a apresentação da Declaração de Compatibilidade da Previsão Orçamentária para garantir a viabilidade financeira, visto que há um repasse federal mensal de R$ 25.000,00 previsto para o custeio.

6.1.5. Vigência e Fiscalização:

- O contrato terá vigência de 12 meses, tratando-se de um serviço de natureza continuada.
- A execução deve ser acompanhada por um fiscal de contrato designado, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

6.1.6. Análise da vantajosidade da contratação por período plurianual:

Com base nos documentos apresentados e nos critérios da Lei 14.133/2021, a análise da vantajosidade para uma contratação que prevê a continuidade do serviço fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Natureza do Serviço e Continuidade Assistencial

- A contratação é classificada explicitamente como serviço de objeto continuado.
- O objeto refere-se à implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP), um serviço essencial para a manutenção da saúde e dignidade das 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE.
- A interrupção desse serviço comprometeria o cumprimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP).

2. Eficiência Administrativa

- Embora o prazo de vigência inicial indicado seja de 12 meses, a classificação como serviço continuado permite, sob a égide da Lei 14.133/2021, eventuais prorrogações que evitam a necessidade de novos processos licitatórios frequentes.
- Isso reduz custos operacionais da administração pública com a montagem de novas fases preparatórias e pesquisas de preço.

3. Aspectos Financeiros e Orçamentários

- Aporte Federal: Existe um repasse mensal previsto de R$ 25.000,00 destinado especificamente ao custeio desta equipe.

- Custo Estimado: O valor médio (por hora) apurado na pesquisa de mercado é de R$ 416,08 (totalizando R$ 399.436,80 por 12 meses).
- A manutenção de um contrato plurianual ou prorrogável garante que a estrutura de custos permaneça estável, facilitando o planejamento orçamentário do município frente aos repasses federais.

4. Vantajosidade Técnica

- A contratação por períodos que permitam a continuidade favorece a criação de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população carcerária, o que é tecnicamente superior para o acompanhamento de tratamentos de saúde a longo prazo.
- O modelo de credenciamento via chamada pública, citado no processo, é adequado para assegurar que profissionais qualificados mantenham a prestação dos serviços sem as flutuações de rotatividade que processos curtos poderiam gerar.

Em resumo, a vantajosidade reside na garantia da prestação ininterrupta de um serviço de saúde obrigatório, amparada por repasse federal e pela eficiência de um contrato planejado para ser contínuo.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A especificação técnica e a estimativa de quantidades foram delineadas pela Secretaria de Saúde, conforme documento anexos à SD.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Horas Anual	QTD Profissionais
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	hora	960	1
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	hora	960	1

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Com base nos documentos apresentados e na fundamentação legal da Lei 14.133/2021, segue a composição do levantamento de mercado e tipo de solução que a Secretaria demandante optou por contratar:

1. Levantamento de Mercado

O levantamento de preços foi realizado entre 23/02/2026 e 05/03/2026, utilizando uma metodologia híbrida para garantir a fidedignidade dos valores.

- Fontes Consultadas: ABSOLUT Clínica Médica.
- Parâmetros Complementares: A pesquisa incluiu dados do Portal de Compras Públicas, BLL, TCE Paraná, Bolsa Nacional de Compras e contratações similares de outros órgãos.
- Tratamento de Dados: Aplicou-se o Artigo 27 do Decreto Municipal nº 009/2024, desconsiderando valores que estivessem 30% acima ou abaixo da média para evitar distorções por preços inexequíveis ou excessivos.
- Metodologia de Cálculo: Adotou-se o Valor Médio, uma vez que a variação entre a média e a mediana foi inferior a 25%, conforme prevê o Artigo 28 do decreto municipal citado.

2. Justificativa Técnica da Escolha da Solução

A escolha pela contratação de uma equipe multidisciplinar via Credenciamento/Chamada Pública justifica-se pela necessidade de operacionalizar a Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) na Cadeia Pública de Porecatu.

- Conformidade Legal: A solução atende estritamente à Portaria MS/GM nº 2.298/2021 e aos princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP).
- Especificidade do Objeto: A unidade prisional abriga atualmente 120 pessoas, demandando atendimento especializado e contínuo que não pode ser suprido pela rede básica convencional sem prejuízo à segurança e à eficiência.
- Estrutura da Equipe: A solução técnica prevê a integração de profissionais de medicina, enfermagem e saúde bucal, garantindo o atendimento integral exigido pela Resolução SESA nº 241/2022.

3. Justificativa Econômica

A estratégia de contratação demonstra vantajosidade econômica através dos seguintes pontos:

- Custeio Vinculado: A proposta nº 197990 assegura o repasse federal mensal de R$ 25.000,00, destinado exclusivamente ao custeio dessa equipe, o que reduz o impacto financeiro direto no tesouro municipal.
- Economicidade via Mercado: O valor total anual estimado de R$ 399.436,80 reflete fielmente os preços de mercado praticados na região, garantindo que a administração pública não pague valores acima do padrão setorial.
- Eficiência de Escala: Ao centralizar a contratação de todos os cinco profissionais necessários em um único processo de credenciamento, a administração reduz custos processuais e administrativos de múltiplos editais.
- Modelo de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do dia 12 do mês subsequente, condicionado à efetiva prestação do serviço e mensurado de acordo com as horas contratadas comprovadamente executadas no período, devidamente fiscalizadas.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

Item	Descrição/Especificação	Qtd. Horas Anual	Und	QTD Profissionais	Média	Valor Total
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 136,12**	**R$ 130.675,20**
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 88,26**	**R$ 84.729,60**
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 55,59**	**R$ 53.366,40**

4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 82,06**	**R$ 78.777,60**
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 54,05**	**R$ 51.888,00**
TOTAL GERAL: R$ 399.436,80						

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento as unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R$ 399.436,80 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).**

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A administração optou pelo parcelamento do objeto em itens/lotes distintos, conforme evidenciado no Mapa de Pesquisa de Preços e na Descrição da Solicitação de Demanda. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Viabilidade Técnica e Especialização: O objeto compreende categorias profissionais distintas (Medicina, Enfermagem e Odontologia), cada uma regulamentada por conselhos de classe específicos (CRM, COREN e CRO) e com requisitos de habilitação técnica diferenciados. O parcelamento permite que empresas especializadas em cada ramo de atuação possam participar do certame, garantindo a qualidade técnica da prestação do serviço.
- Ampliação da Competitividade: Ao dividir a demanda em 05 (cinco) itens específicos (Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Dentista e Técnico em Saúde Bucal), a administração amplia o leque de possíveis interessados no Credenciamento/Chamada Pública. Isso possibilita a participação tanto de grandes empresas de gestão em saúde quanto de consultórios ou clínicas especializadas menores, cumprindo o princípio da ampla competitividade estabelecido na Lei nº 14.133/2021.
- Diferenciação de Vínculos Contratuais: A solução apresenta requisitos distintos de contratação pela empresa vencedora, sendo alguns profissionais sob o regime PJ (Médico e Dentista) e outros sob o

regime CLT (Enfermeiro e Técnicos). O parcelamento por item facilita a gestão administrativa e financeira desses diferentes modelos de vínculo.

- Vantajosidade Econômica: A pesquisa de mercado demonstrou que a cotação por item permite aferir com maior precisão os valores de mercado para cada especialidade, evitando que o preço global seja distorcido por uma única categoria. O valor total anual de R$ 399.436,80 é o resultado da soma de itens orçados individualmente para garantir a economicidade.
- Preservação da Integridade do Objeto: Embora os itens sejam parcelados para fins de licitação e contratação, a unidade técnica da Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) é preservada pela supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que coordenará a atuação conjunta dos profissionais para atender as 120 pessoas privadas de liberdade na CPPORE.

Dessa forma, o parcelamento não acarreta perda de economia de escala, mas sim garante a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência no atendimento à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAI/SP).

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Com base nas especificidades do objeto e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os seguintes riscos e suas respectivas estratégias de mitigação:

1. Riscos de Execução e Disponibilidade de Pessoal

- Interrupção dos Serviços: Por se tratar de um serviço continuado em ambiente prisional, a ausência de qualquer profissional da equipe (Médico, Enfermeiro, Técnicos ou Dentista) compromete o atendimento integral exigido pela Portaria MS/GM nº 2.298/2021.
- Dificuldade de Retenção: A carga horária de 20 horas semanais e o local de execução (Cadeia Pública) podem gerar rotatividade de profissionais.
- Mitigação: A utilização do modelo de Credenciamento via Chamada Pública permite a manutenção de um banco de profissionais ou empresas aptas, facilitando substituições eventuais.

2. Riscos Financeiros e Orçamentários

- Déficit de Custeio: O repasse federal mensal previsto é de R$ 25.000,00, totalizando R$ 300.000,00 anual, enquanto o custo médio anual estimado pela pesquisa de mercado é de R$ 399.436,80.

- Mitigação: É necessária a emissão da Declaração de Compatibilidade da Previsão Orçamentária para garantir que o município suporte a diferença financeira necessária para a execução integral do contrato.
- Inexequibilidade de Preços: Foram identificados e desprezados valores que estivessem abaixo de 30% da média para evitar a contratação de propostas que não consigam ser mantidas financeiramente.

3. Riscos de Segurança e Ambiente de Trabalho

- Ambiente Confinado: Os serviços serão prestados dentro da unidade prisional para uma população de aproximadamente 120 pessoas privadas de liberdade.
- Mitigação: O acompanhamento rigoroso pela Secretaria de Saúde e pelo DEPPEN, além da observância das normas de segurança institucional durante o horário de execução diurna.

4. Riscos de Gestão Contratual

- Falha na Fiscalização: A falta de controle sobre a jornada de 20 horas ou sobre a qualidade técnica dos serviços prestados.
- Mitigação: Designação formal de Daniele Tomazini Donato como fiscal do contrato, conforme a Portaria nº 205/2025, para monitorar a execução e validar as notas fiscais para pagamento.
- Conformidade de Vínculos: Risco de confusão entre os regimes de contratação PJ e CLT. A fiscalização deve garantir que a empresa contratada cumpra as obrigações trabalhistas e previdenciárias específicas de cada categoria.

5. Riscos de Mercado

- Defasagem de Preços: Como a vigência prevista é de 12 meses, variações econômicas podem tornar os valores médios desinteressantes ao longo do tempo.
- Mitigação: Realização de pesquisa de preços ampla em diversas fontes (BLL, TCE-PR, Portal de Compras Públicas) para estabelecer uma média robusta e condizente com a realidade de mercado no período da contratação.

11.2. Do Plano Básico de Fiscalização

11.2.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica nº 001/2025, de 19 de novembro de 2025.

11.3. Da Matriz de Riscos

Com base nos documentos fornecidos para a contratação da equipe eAPP na Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE), a matriz de riscos está estruturada da seguinte forma:

Risco Identificado	**Impacto / Probabilidade**	**Medidas de Mitigação**	**Responsabilidade**
Financeiro: Insuficiência do repasse federal mensal (R$ 25.000,00) frente ao custo médio estimado (R$ 33.334,00).	**Impacto:** Alto. **Probabilidade:** Alta.	Emissão de Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários para garantir a contrapartida municipal.	Secretaria de Saúde e Setor Financeiro Municipal.
Operacional: Dificuldade de prestação de serviço médico e odontológico em ambiente prisional para 120 detentos.	**Impacto:** Alto. **Probabilidade:** Média.	Especificação detalhada do local (Cadeia Pública) e definição de horários diurnos na Solicitação da Demanda.	Fiscal do Contrato e DEPPEN.
Jurídico/Trabalhista: Gestão inadequada da coexistência de regimes de contratação PJ e CLT para diferentes profissionais.	**Impacto:** Médio. **Probabilidade:** Média.	Fiscalização rigorosa dos documentos comprobatórios de vínculos e encargos pela empresa contratada.	Gestor e Fiscal do Contrato.

Risco Identificado	Impacto / Probabilidade	Medidas de Mitigação	Responsabilidade
Econômico: Seleção de propostas com valores inexequíveis ou excessivos que prejudiquem a execução.	**Impacto:** Médio. **Probabilidade:** Baixa.	Desprezar valores com variação superior a 30% da média apurada, conforme o Art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024.	Servidor responsável pela pesquisa e Agente de Contratação.
Descontinuidade: Interrupção do atendimento essencial de saúde primária prisional por rotatividade de pessoal.	**Impacto:** Alto. **Probabilidade:** Baixa.	Classificação como objeto continuado e utilização da Chamada Pública para manter credenciamento ativo de profissionais.	Secretaria de Saúde e Autoridade Demandante.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. Previamente à celebração do contrato e ao início dos serviços, a Administração deverá:

1) Garantir a adequação do espaço físico (consultórios médico e odontológico) na CPPORE;

2) Providenciar o credenciamento dos profissionais nos sistemas de prontuário eletrônico e de faturamento do SUS;

3) Realizar treinamento de segurança institucional junto ao DEPPEN para os profissionais credenciados;

4) Formalizar a designação oficial da fiscalização.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

13.1. A execução dos serviços pelos profissionais é dependente do fornecimento, pelo Município, de insumos básicos (medicamentos, materiais odontológicos e de enfermagem) e da manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos. Além disso, é interdependente do contrato de coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar).

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A prestação de serviços de saúde gera resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos. O impacto ambiental será mitigado através da estrita observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o descarte adequado conforme as normas da ANVISA e órgãos ambientais.

15. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

16. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 29 de maio de 2026.

_____

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

_____

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

17. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento**.

Porecatu, 29 de maio de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Porecatu.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Item	Descrição/Especificação	Qtd. Horas Anual	UNID	QTD	Média	Valor Total
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 136,12**	**R$ 130.675,20**
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 88,26**	**R$ 84.729,60**
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 55,59**	**R$ 53.366,40**
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 82,06**	**R$ 78.777,60**
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 54,05**	**R$ 51.888,00**
TOTAL: 399.436,80						

Nota: Conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a execução dos serviços deverá observar as resoluções dos respectivos conselhos de classe profissionais (CRM, COREN ou CRO). É obrigatória a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades e do comprovante de regularidade profissional atualizado junto ao conselho competente para fins de liquidação e pagamento.

Declaramos que aceitamos a execução dos serviços conforme a demanda e nos valores fixados acima, em total conformidade com o Edital de Chamada Pública nº 07/2026, mantendo a validade desta proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

_____

NOME:
RG:
CARGO:

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 07/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) por hora técnica, bem como com todo o contido no Edital e na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este certame.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/WhatsApp/Email
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Porecatu, _____ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP).

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº _____, do CPF sob o Nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Local e data: _____

_____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Está regularmente enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Sua receita bruta anual não excedeu o limite de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) no ano-calendário anterior e compromete-se a não ultrapassar tal limite durante a vigência do credenciamento;

Encontra-se em regularidade fiscal e cadastral, sem impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

Está ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser verificada a qualquer tempo, e que o descumprimento dos requisitos legais acarretará descredenciamento imediato, além das sanções cabíveis.

Local e data: _____

_____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

(A empresa **(Razão Social)** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___ /___
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE * E A EMPRESA _____.

Vigência: De ___ de _____ de 202__ a ___ de _____ de 202 __ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente. Valor Total: R$_____ (valor por extenso). Origem: Processo N° 56/2026 - Edital de Chamada Pública N° 07/2026, de ____ de _____ de 2026. Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 344, Centro, Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob N° 80.542.764/0001-48, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, _____, inscrito no CPF sob o N° _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

********** TABELA**********

1.2. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ___ de _____ de 202_ a ___ de _____de 202 __, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105, 106 e 107 da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário por hora técnica efetivamente trabalhada e atestada pela fiscalização, conforme fixado na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) deste edital, respeitados os valores máximos das respectivas categorias profissionais do Processo de Licitação N° 56/2026 - Edital de Chamada Pública N° 07/2026, de __ de _____ de 2026.

3.2. Caso haja prorrogação do Credenciamento, a periodicidade de reajuste do valor será anual, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme legislação vigente.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, estritamente sob demanda, conforme a necessidade e respeitando o sistema de rodízio entre as credenciadas.

4.2. As requisições (Ordens de Serviço) serão feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA atestar o recebimento com dia e hora;

4.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução dos serviços, devendo refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer trabalhos que apresentem vícios, defeitos ou desacordo técnico.

4.4. ENTREGA TÉCNICA: A CONTRATADA deverá entregar os Relatórios Mensais de Atividades e Folhas de Frequência em meio digital (PDF) e, quando solicitado, em cópias físicas devidamente assinadas.

4.5. CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a obedecer rigorosamente às determinações descritas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

4.6. O prazo para execução e a qualidade dos serviços serão avaliados pela fiscalização designada.

4.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, qualquer fato que possa atrasar a execução.

4.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento DA AUTORIZAÇÃO para execução dos serviços.

4.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, equipamentos ocorrerão por conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às diretrizes dos Conselhos Profissionais competentes (CRM, COREN ou CRO) e demais normas de saúde e segurança aplicáveis, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de registro profissional ativo (Cédula de Identidade Profissional) de cada profissional de saúde designado para as atividades, sob pena de recusa do serviço e não pagamento.

4.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

4.14. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da servidora designada, Daniele Tomazini Donato, que determinará os dias, tipos de atividades e locais de prestação dos serviços. O ateste para fins de pagamento fica estritamente condicionado à entrega dos Relatórios Mensais de Atividades, Folhas de Frequência devidamente assinadas e à aprovação técnica da fiscalização, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme detalhado no item 4.4 deste instrumento.

4.15 A CONTRATADA deverá manter os profissionais com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe durante toda a execução do contrato, comprovando a regularidade profissional sempre que solicitado pela fiscalização.

4.16. Caberá a Contratada apresentar sempre que assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.17. A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

a. Pedido formalizado pelo credenciado;

b. Perda das condições de habilitação do credenciado;

c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo prestador credenciado; e

d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.18.- O pedido de descredenciamento, nos termos previstos no Edital de Chamada Pública nº 07/2026, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Adesão aos Credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

4.19. Nas hipóteses de descredenciamento, nos termos previstos no Edital de Chamada Pública nº 07/2026, além da extinção do vínculo, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação.

4.20. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.22. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação total de danos, incêndios ou acidentes, independente de culpa.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o Nº:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 494 – SUS – CUSTEIO - 2018

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1837 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1832

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 º da Lei nº 14.133/2021;

d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento.

g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

j) Solicitar a correção de qualquer relatório de atividades ou prontuário que não atenda às diretrizes técnicas de saúde ou exigências do Edital;

k) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

l) Solicitar à empresa, nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, supervisionando a regularidade do registro profissional (CRM, COREN ou CRO) e a respectiva habilitação técnica para as funções desempenhadas na EAPP.

m) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7.2. Obrigações da Contratada:

a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência

c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento

e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao prestador credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

i) Utilizar equipe técnica devidamente capacitada e com registro ativo nos conselhos profissionais de medicina, enfermagem ou odontologia, conforme o caso, garantindo a responsabilidade técnica sobre os atos de saúde praticados;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

n) Não permitir a utilização do trabalho do menor,

o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a totalidade ou parte das obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, conforme item 6.1 do Termo de Referência;

q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

t) A contratada deverá corrigir, adequar ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no prazo fixado pela fiscalização, os relatórios de atividades, prontuários, escalas ou documentos assistenciais que apresentem incorreções, falhas, omissões ou que tenham sido recusados pelo Município, sem que tal fato gere direito a qualquer cobrança adicional.

u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

v) Somente utilizar materiais e insumos de saúde que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, garantindo a biossegurança e a integridade física dos pacientes e servidores, em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

w) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) As sanções serão aplicadas conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço (OS), no caso de atraso na entrega de relatórios ou início das atividades, até o limite de 10% (dez por cento).

g) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão em caso de inexecução total do objeto.

h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Termo de Adesão, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Prestador credenciado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA/IBGE acumulado, tomando-se por base a data do orçamento estimado do Edital de Chamada Pública Nº 07/2026, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Prestador credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Prestador credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do prestador credenciado;

d) Consensual: quando há a anuência do prestador credenciado.

10.7. O prestador credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados com base nos valores unitários fixados no Anexo II do Edital;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência ou o deferimento do processamento de recuperação judicial;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido na Lei Federal N° 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o prestador credenciado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo prestador credenciado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o prestador credenciado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do prestador credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao prestador credenciado (inciso II do § 3° do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa, reter o valor diretamente dos créditos (pagamentos) devidos à Contratada e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do prestador credenciado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o prestador credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, condicionado à efetiva prestação e à apresentação das notas fiscais obrigatoriamente acompanhadas dos Relatórios Mensais de Atividades e das Folhas de Frequência de Horas Técnicas, devidamente validados e atestados pela fiscalização técnica.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável subsidiária ou solidária, a CONTRATADA deverá ressarci-la integralmente de todos os valores pagos em decorrência da decisão judicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação administrativa.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato:

Arilda Batista de Araújo - Secretária de Saúde.

15.2. Fiscal do Contrato:

Daniele Tomazini Donato - Portaria nº 205/2025.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Porecatu/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PORECATU/PR	**EMPRESA**
Prefeito Municipal	**REPRESENTANTE DA EMPRESA**
CONTRATANTE	Responsável Legal
	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE TÉCNICA: Dispõe de plena capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços assistenciais de saúde na atenção primária prisional, objeto deste credenciamento;
REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais devidamente habilitados e com registro ativo no respectivo Conselho de Classe Profissional (CRM, COREN, CRO);
RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade pela execução das atividades, garantindo o rigor ético-profissional e o estrito cumprimento dos protocolos de saúde exigidos pelo DEPPEN e pela Secretaria Municipal de Saúde;
ENTREGA TÉCNICA: Está ciente dos prazos e formatos de entrega dos Relatórios Mensais de Atividades e das Folhas de Frequência de horas técnicas estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento imediato e às sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ)

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

Processo Administrativo nº: 56/2026
Chamada Pública nº: 07/2026

Certifico o encerramento da fase preparatória da Chamada Pública (Credenciamento), encontrando-se o feito disponível para a publicação do extrato do aviso do edital.

Certifico que a instrução processual foi validada quanto à descrição do objeto, critérios de credenciamento e fixação de preços, restando as minutas do Edital, do Termo de Referência (TR) e do Contrato devidamente corrigidas, adequadas e em estrita conformidade com as orientações do Parecer Jurídico nº 090/2026, saneadas e consolidadas por meio do Despacho da Secretaria de Saúde, visando garantir a legalidade na Contratação de Profissionais para Implementação da Equipe de Saúde Primária Prisional (EAPP) no Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).

Encaminhe-se para o Agente de Contratação responsável pela fase de seleção e habilitação dos interessados para os atos subsequentes.

Porecatu, 18 de junho de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.

MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.
Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto até o dia 10 de julho de 2026, às 08:00, no Setor de licitação, situado à Rua Barão do Rio Branco, n° 344 – Centro – Porecatu -PR endereçados à Prefeitura Municipal de Porecatu – Setor de Licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às 08:00, do mesmo dia.
Download do edital: www.porecatu.pr.gov.br
Telefone para contato: (043) 3623-3100
E-mail: pmprecursos@gmail.com ou licitaporecatu@gmail.com

Porecatu, 18 de junho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:E7DE0426

LICITAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
Objeto: CREDENCIAMENTO, sob o regime de **CHAMADA PÚBLICA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).**
Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto até o dia 13 de julho de 2026, às 08:00, no Setor de licitação, situado à Rua Barão do Rio Branco, n° 344 – Centro – Porecatu -PR endereçados à Prefeitura Municipal de Porecatu – Setor de Licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às 08:00, do mesmo dia.
Download do edital: www.porecatu.pr.gov.br
Telefone para contato: (043) 3623-3100
E-mail: pmprecursos@gmail.com ou licitaporecatu@gmail.com

Porecatu, 18 de junho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:9524EF08

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°18/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DE EDITAL:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/07/2026
ABERTURA: 08H00MIN
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões) no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br UASG:987779

OBJETO: Aquisição de dois ônibus 39 lugares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ 1.405.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil reais).

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 103010023 - Saúde
Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 1.007 – Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 3400 – Saúde – Convênio Estadual C/C 220
Desdobramento: 4.4.90.52.40.00 – 1880 Desdobramento da Despesa
Despesa Principal: 4.4.90.52 – 1876
Fonte de Recurso: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-
Desdobramento: 4.4.90.52.40.00 – 1881 Desdobramento da Despesa
Despesa Principal: 4.4.90.52 – 1100

Download do edital: http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes
Telefone para contato: (43) 3623-3100
E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:10868FAE

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N°17/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA REALIZAÇÃO: 02/07/2026
ABERTURA: 08:00 horas Brasília.
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARMITEX TAMANHO MÉDIO, PESANDO NO MÍNIMO 750G, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATU.

Valor: R$ 25.218,00 (vinte e cinco mil, duzentos e dezoito reais).

Download do edital: http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes
Telefone para contato: (43) 3623-3100
E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:4645D5AB

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROFESSOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O Prefeito do Município de Porecatu CONVOCA a aprovada e classificada no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001/2026, Cargo Público, para o cargo de Professor abaixo relacionado:

PROFESSOR AMPLA CONCORRÊNCIA

01	MARISA CRISTINA DE SOUZA CUNHA

Art. 2º - Os convocados deverão se apresentar no Edifício Sede da Prefeitura do Município de Porecatu, sito à Rua Barão do Rio Branco 344, centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com os documentos conforme anexo VI do Edital Inicial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (18.06.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo — Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4977894/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE PORECATU

Número: 12

Ano: 2026

Data da Assinatura: 19/06/2026

Ementa: CREDENCIAMENTO, SOB O REGIME DE CHAMADA PÚBLICA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE)

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
19/6/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3555	301	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	__CORRIGIDO EDITAL CHAMADA PUBLICA SAÚDE PRISIONAL - Copia.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ADRIAN FABLICIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU

Página 237

J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CNPJ N° 59.579.494/0001-53
Avenida Humaitá, n° 698, Sala 06 – CEP 87.014-200 – Zona 04 – Maringá – Paraná
Telefone: (44) 98868-2000 – E-mail: jpdonasan@gmail.com

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Porecatu.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA

CNPJ: 59.579.494/0001-53

Avenida Humaitá, n° 698, sala 06 – zona 04 – Maringá - Paraná

Telefone: (44) 98868-2000

Item	Descrição/Especificação	Qtde Horas Anual	Unid	Qtde	Média	Valor Total
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS	960	hora	1	82,06	78.777,60
Total: 78.777,60						

Nota: Conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a execução dos serviços deverá observar as resoluções dos respectivos conselhos de classe profissionais (CRM, COREN ou CRO). É obrigatória a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades e do comprovante de regularidade profissional atualizado junto ao conselho competente para fins de liquidação e pagamento.

Declaramos que aceitamos a execução dos serviços conforme a demanda e nos valores fixados acima, em total conformidade com o Edital de Chamada Pública nº 07/2026, mantendo a validade desta proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias.

Maringá, 23 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO BRITO DONASAN
CPF Nº 110.163.519-33
J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CNPJ N° 59.579.494000153

J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CNPJ N° 59.579.494/0001-53
Avenida Humaitá, n° 698, Sala 06 – CEP 87.014-200 – Zona 04 – Maringá – Paraná
Telefone: (44) 98868-2000 – E-mail: jpdonasan@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PREÇO FIXADO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Porecatu.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA

CNPJ: 59.579.494/0001-53

Avenida Humaitá, n° 698, sala 06 – zona 04 – Maringá - Paraná

Telefone: (44) 98868-2000

Item	Descrição/Especificação	Qtde Horas Anual	Unid	Qtde	Média	Valor Total
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS	960	hora	1	82,06	78.777,60
Total: 78.777,60						

Nota: Conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a execução dos serviços deverá observar as resoluções dos respectivos conselhos de classe profissionais (CRM, COREN ou CRO). É obrigatória a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades e do comprovante de regularidade profissional atualizado junto ao conselho competente para fins de liquidação e pagamento.

Declaramos que aceitamos a execução dos serviços conforme a demanda e nos valores fixados acima, em total conformidade com o Edital de Chamada Pública n° 07/2026, mantendo a validade desta proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias.

Maringá, 23 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO BRITO DONASAN
CPF Nº 110.163.519-33
J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CNPJ N° 59.579.494000153

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.579.494/0001-53 **MATRIZ**		**20/02/2025**

NOME EMPRESARIAL	**J P BRITO DONASAN CLINICA ODONTOLOGICA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**JOAO PEDRO DONASAN - CIRURGIAO DENTISTA**
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**86.30-5-04 - Atividade odontológica**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**213-5 - Empresário (Individual)**
LOGRADOURO	**AV HUMAITÁ**
NÚMERO	**698**
COMPLEMENTO	**SALA 06**
CEP	**87.014-200**
BAIRRO/DISTRITO	**ZONA 04**
MUNICÍPIO	**MARINGA**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**JPDONASAN@GMAIL.COM**
TELEFONE	**(44) 8868-2000 / (0000) 0000-0000**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**20/02/2025**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2026** às **15:16:18** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 313809	CNPJ/CPF: 59.579.494/0001-53		Expedido em 26/11/2025

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO
7751 / 2025

J P BRITO DONASAN CLINICA ODONTOLOGICA

LOCALIZAÇÃO
Avenida HUMAITÁ, 698
Zona 04
Área Construída Utilizada: 20,30 m²
Área Total Utilizada: 20,30 m²
Área de Pátio: 0,00 m²
Área de Risco C.B.: 0,00 m²

Zona	Quadra	Data
04	058	021

Cadastro Imobiliário
4118700

CNAES:

8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

OBSERVAÇÕES
O PRESENTE ALVARÁ SOMENTE TERÁ VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE VISTORIA OU LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS. CABE O LICENCIADO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E REQUISITOS LEGAIS, BEM COMO QUANTO A EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES EM ACORDO COM O LICENCIAMENTO OBTIDO

Código validador nº 8F356AAE0

Código de Autenticidade: D6958B342B276D264C04D62DB26C2BAF

Cadastro: 313809	CNPJ/CPF: 59.579.494/0001-53		Expedido em 26/11/2025
J P BRITO DONASAN CLINICA ODONTOLOGICA			
Descrição das Atividades Desenvolvidas para fins de Licença Sanitária			
Atividade odontológica.			

Prezado contribuinte!

1. Para verificar EXIGÊNCIA e/ou dar continuidade ao processo de RENOVAÇÃO, favor acessar o link: http://venus.maringa.pr.gov.br:9900/fazendaonline. "Acompanhamento da Solicitação"

2. Juntamente com o "Alvará de Localização" está sendo entregue o Código Validador acima descrito. Guarde-o com segurança, pois o código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de Senha Web.

3. A senha web deverá ser solicitada no endereço eletrônico: https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br/#/

4. Não é necessário a solicitação de Senha Web para empresas que utilizam o Certificado Digital eCNPJ. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

5. Dúvidas, entre em contato através do e-mail: isseletronico@maringa.pr.gov.br. Procedimento válido a partir de 12/12/2016.

Código de Autenticidade: D6958B342B276D264C04D62DB26C2BAF

ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

5BBM 1CIA MARINGA

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB 3.9.01.26.0001751523-10

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA

Nome Fantasia: JOÃO PEDRO DONASAN - CIRURGIÃO DENTISTA
CPF/CNPJ: 59.579.494/0001-53
Código da Atividade Econômica (CNAE):
8630/5-04 - ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA
Logradouro: AVENIDA HUMAITÁ Número: 698
Complemento: SALA 06; Bairro: ZONA QUATRO Município: MARINGA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 295,68 m²

Área Vistoriada: 20,30 m²

Ocupação: H-6 - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Capacidade de Público: 2 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

OBSERVAÇÕES

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual n° 19.449, de 5 de abril de 2018.
Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.
A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 8 de Abril de 2027

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deverá ser confirmada clicando aqui ou no endereço: www.bombeiros.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

5BBM 1CIA MARINGA

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB 3.9.01.26.0001304575-38

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

HUMAITA CONDOMINIO LTDA

Nome Fantasia: HUMAITA CONDOMINIO LTDA
CPF/CNPJ: 18.713.947/0001-05
Código da Atividade Econômica (CNAE):
8211/3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
Logradouro: AVENIDA HUMAITA Número: 698
Complemento: SALA 04 Bairro: ZONA QUATRO Município: MARINGA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 295,68 m²

Área Vistoriada: 238,94 m²

Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M²)

Capacidade de Público: 50 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

OBSERVAÇÕES

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.
Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.
A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 14 de Abril de 2027

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deverá ser confirmada clicando aqui ou no endereço: www.bombeiros.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

Emitido em: 17/12/2025

LICENÇA SANITÁRIA

Data de Validade 05/11/2027

Pessoa Jurídica / Pessoa Física **Nº: 9912/2025**
CNPJ/CPF: 59.579.494/0001-53

Razão Social: J P BRITO DONASAN CLINICA ODONTOLOGICA
Endereço: Avenida HUMAITÁ , Nº 698, Complemento:
Bairro: Zona 04
Cidade: Maringá - PR CEP:87014-200

Responsáveis Técnicos	**Conselho Regional Nº**

CNAES:

8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Ramo de Atividade

Atividade odontológica.

OBSERVAÇÕES

A fixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

A autenticidade desta Certidão **DEVERÁ** ser confirmada via internet no site https://tributos.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento

Código de Autenticidade: 521989D62F2E5D4761239EF8BF8E28E7

INSTRUMENTO DE INSCRIÇAO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

JOAO PEDRO BRITO DONASAN, BRASILEIRO , SOLTEIRO, Cirurgião Dentista, nascido(a) em 15/05/2003, n° do CPF 110.163.519-33, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu - PR, na RUA Amazonas, nº 139, Zona Leste, CEP: 87162-014.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas **(art. 968, I, CC)**:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL
O Empresário Individual adotará como nome empresarial:**J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA**, e usará a expressão João Pedro Donasan - Cirurgião Dentista como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL
O capital destacado em moeda corrente é de R$ 20.000,00(vinte mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA HUMAITÁ, nº 698, SALA 06;, ZONA 04, Maringá - PR, CEP: 87014200.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE ODONTOLÓGICA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/04 - Atividade odontológica

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A Empresa iniciará suas atividades em 20/02/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL
O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Maringá - PR, 20 de fevereiro de 2025

JOAO PEDRO BRITO DONASAN
Empresário

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11016351933	JOAO PEDRO BRITO DONASAN

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2025 17:23 SOB Nº 41109232643.
PROTOCOLO: 250916681 DE 20/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503193330. CNPJ DA SEDE: 59579494000153.
NIRE: 41109232643. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/02/2025.
J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA

SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2448722046

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JOAO PEDRO BRITO DONASAN

1ª HABILITAÇÃO: 24/09/2021

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/05/2003, MARINGA, PR

4a DATA EMISSÃO: 05/10/2022

4b VALIDADE: 02/06/2031

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 139522087 SESP PR

4d CPF: 110.163.519-33

5 Nº REGISTRO: 07653399355

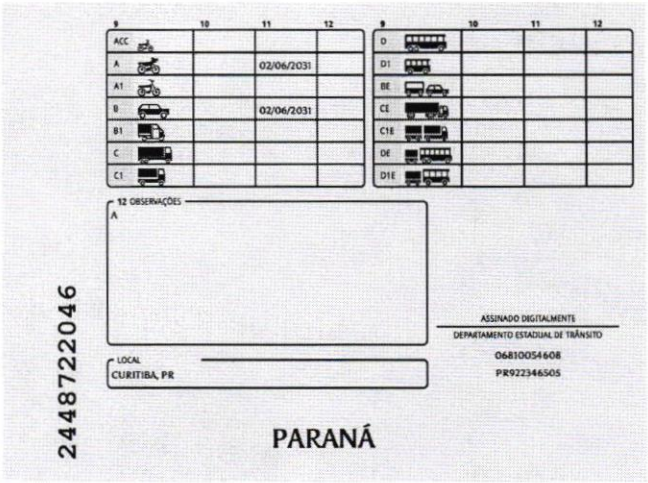
9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JAMILTON MARIO DONASAN

MARIA DE FATIMA BRITO DONASAN

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9		10	11	12
ACC				
A			02/06/2031	
A1				
B			02/06/2031	
B1				
C				
C1				

9		10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

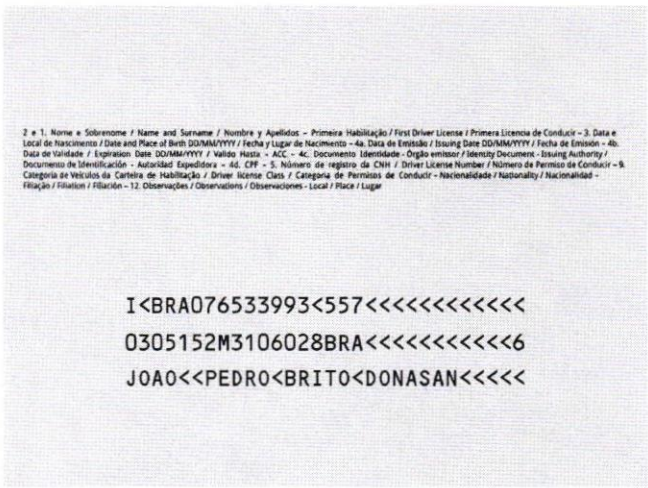
12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
06810054608
PR922346505

LOCAL: CURITIBA, PR

2448722046

PARANÁ



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC. – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expeditora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA076533993<557<<<<<<<<<<<<
0305152M3106028BRA<<<<<<<<<<<6
JOA0<<PEDRO<BRITO<DONASAN<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J P BRITO DONASAN CLINICA ODONTOLOGICA
CNPJ: 59.579.494/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:05 do dia 07/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2026.
Código de controle da certidão: **EA4C.7A36.8720.9D67**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39326475-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **59.579.494/0001-53**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 187172/2026

Certificamos, conforme requerido por **MENON HENRIQUE BALISCE**, CPF/CNPJ nº **051.977.639-90**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **J P BRITO DONASAN CLINICA ODONTOLOGICA,** CPF/CNPJ nº **59.579.494/0001-53**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **24/06/2026**

Válida até: **22/09/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **EBCCD08FEA6A1798ABA5F39AE1B2CD8F**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.579.494/0001-53

Razão social: J P BRITO DONASAN CLINICA ODONTOLOGICA

Endereço: AV HUMAITA 698 SALA 06/ ZONA 04 / MARINGA / PR / 87014-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026

Certificação Número: 2026060904096387938830

Informação obtida em 24/06/2026 11:09:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.579.494/0001-53
Razão social: J P BRITO DONASAN CLINICA ODONTOLOGICA
Endereço: AV HUMAITA 698 SALA 06/ ZONA 04 / MARINGA / PR / 87014-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070402316387938876

Informação obtida em 13/07/2026 11:10:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J P BRITO DONASAN CLINICA ODONTOLOGICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.579.494/0001-53
Certidão nº: 12658460/2026
Expedição: 27/02/2026, às 16:02:36
Validade: 26/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J P BRITO DONASAN CLINICA ODONTOLOGICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.579.494/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 202606151333486717616

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

J P BRITO DONASAN CLINICA ODONTOLOGICA
CNPJ: 59.579.494/0001-53

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*
**** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.*
**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR: R$ 48,00 - ITEM 2, TAB VIII LEI ESTADUAL 22956/2025 *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, segunda-feira, 15 de junho de 2026.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Página 255

CRO PR CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/PR N. 11477/2026.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **J P BRITO DONASAN CLINICA ODONTOLOGICA** inscrita no CNPJ **59.579.494/0001-53**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sob número **PR-EPAO-8055** no livro **CROPR-01**, folha **3201** desde **01/01/2026**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
JOÃO PEDRO BRITO DONASAN	38324	110.163.519-33

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **15/07/2026**

Aguinaldo Coelho de Farias, CD
Presidente do CRO/PR

Chave de autenticidade: **f483eb0d-9db1-40b4-a192-48a399761393**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

Av. Manoel Ribas, 2281 - Mercês - 80810-002 - Curitiba/PR - Tel: (41) 3025-9500 - www.cropr.org.br - cropr@cropr.org.br

MONTAGNINI ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ 51.905.775/0001-47

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa MONTAGNINI ODONTOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ nº **51.905.775/0001-47**, com sede à AVENIDA HUMAITA 698- ZONA 4, MARINGÁ, neste ato representada por MORIGLIANE MONTAGNINI SOUSA , atesta para os devidos fins que a empresa J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA inscrita no CNPJ nº 59.579.494/0001-53, prestou serviços odontológicos de forma satisfatória, demonstrando capacidade e eficiência na execução dos serviços contratados.

Declaramos ainda que os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

MARINGÁ, 24 de Junho de 2026.

MONTAGNINI ODONTOLOGIA LTDA
51.905.775/0001-47
Av Humaita, 698, Sala 06, Maringá-PR

gov.br Documento assinado digitalmente
MORIGLIANE MONTAGNINI SOUSA
Data: 24/06/2026 11:24:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AVENIDA HUMAITÁ, 698, ZONA 04 – CEP 87.014-200 – MARINGÁ – PARANÁ
TELEFONE: (44) 99700-6712 – E-MAIL morigliane123@gmail.com

CRO PR CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/PR N. 11476/2026.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **JOÃO PEDRO BRITO DONASAN**, portador do C.P.F. **110.163.519-33**, inscrito na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, tipo **PRINCIPAL**, nascido(a) em **15/05/2003**, natural de **MARINGÁ - PR**, filho(a) de **JAMILTON MARIO DONASAN** e **MARIA DE FATIMA BRITO DONASAN**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sob o número **PR-CD-38324**, no livro **CROPR-01**, folha **14430** desde **07/03/2025**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

•

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **15/07/2026**

Aguinaldo Coelho de Farias, CD
Presidente do CRO/PR

Chave de autenticidade: **6ebd55de-9ca2-4fd2-8003-e83ad3003107**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

Av. Manoel Ribas, 2281 - Mercês - 80810-002 - Curitiba/PR - Tel: (41) 3025-9500 - www.cropr.org.br - cropr@cropr.org.br

J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CNPJ N° 59.579.494/0001-53
Avenida Humaitá, n° 698, Sala 06 – CEP 87.014-200 – Zona 04 – Maringá – Paraná
Telefone: (44) 98868-2000 – E-mail: jpdonasan@gmail.com

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu. A empresa, J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA, CNPJ nº 59.579.494/0001-53, neste ato representado por JOÃO PEDRO BRITO DONASAN, portador do CPF nº 110.163.519-33 e do RG nº 13.952208-7 SESP/PR, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 07/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço:
Av. Humaitá, n° 698, Sala 06, Zona 04 – CEP 87.014-200 – Maringá Paraná
Fone/WhatsApp: (44) 98868-2000
E-mail: jpdonasan@gmail.com
Conta bancária:
Sicoob
Agência: 4340
Conta Corrente: 5383

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Maringá, 23 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO BRITO DONASAN
J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CNPJ N° 59.579.494000153

J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CNPJ N° 59.579.494/0001-53
Avenida Humaitá, n° 698, Sala 06 – CEP 87.014-200 – Zona 04 – Maringá – Paraná
Telefone: (44) 98868-2000 – E-mail: jpdonasan@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP).

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

A empresa J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA, inscrita no CNPJ sob o Nº 59.579.494/0001-53, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Pedro Brito Donasan, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº 13.952208-7 SESP/PR, do CPF sob o Nº 110.163.519-33, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma empresa de pequeno porte. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Maringá, 23 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO BRITO DONASAN
CPF Nº 110.163.519-33
J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CNPJ N° 59.579.494000153

J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CNPJ N° 59.579.494/0001-53
Avenida Humaitá, n° 698, Sala 06 – CEP 87.014-200 – Zona 04 – Maringá – Paraná
Telefone: (44) 98868-2000 – E-mail: jpdonasan@gmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

A empresa **J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.579.494/0001-53, sediada à Av. Humaitá, n° 698, sala 06, zona 04, CEP 87.014-200, Maringá - PR, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Maringá, 23 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO BRITO DONASAN
CPF Nº 110.163.519-33
J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CNPJ N° 59.579.494000153

J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CNPJ N° 59.579.494/0001-53
Avenida Humaitá, n° 698, Sala 06 – CEP 87.014-200 – Zona 04 – Maringá – Paraná
Telefone: (44) 98868-2000 – E-mail: jpdonasan@gmail.com

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

A empresa J P BRITO DONASAN, inscrita no CNPJ sob o nº 59.579.794/0001-53, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Pedro Brito Donasan, portador(a) do CPF nº 110.163.519-33, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE TÉCNICA: Dispõe de plena capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços assistenciais de saúde na atenção primária prisional, objeto deste credenciamento;
REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais devidamente habilitados e com registro ativo no respectivo Conselho de Classe Profissional (CRM, COREN, CRO);
RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade pela execução das atividades, garantindo o rigor ético-profissional e o estrito cumprimento dos protocolos de saúde exigidos pelo DEPPEN e pela Secretaria Municipal de Saúde;
ENTREGA TÉCNICA: Está ciente dos prazos e formatos de entrega dos Relatórios Mensais de Atividades e das Folhas de Frequência de horas técnicas estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento imediato e às sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Maringá, 23 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO BRITO DONASAN
CPF Nº 110.163.519-33
J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CNPJ N° 59.579.494000153

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 26.740.375/0001-81

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PREÇO FIXADO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 26.740.375/0001-81

Avenida Munhoz da Rocha, n° 1693 – Centro Sul, CEP 87160-276 – Mandaguaçu – PR

Telefone: (44) 98846-2355

Item	Descrição/Especificação	Qtde Horas Anual	Unid	Qtde	Média	Valor Total
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	R$ 136,12	R$ 130.675,20
TOTAL: R$ 130.675,20						

Nota: Conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a execução dos serviços deverá observar as resoluções dos respectivos conselhos de classe profissionais (CRM, COREN ou CRO). É obrigatória a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades e do comprovante de regularidade profissional atualizado junto ao conselho competente para fins de liquidação e pagamento.

Declaramos que aceitamos a execução dos serviços conforme a demanda e nos valores fixados acima, em total conformidade com o Edital de Chamada Pública nº 07/2026, mantendo a validade desta proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias.

Mandaguaçu, 23 de junho de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181 Dados: 2026.06.24 10:31:09 -03'00'

JAMILTON MARIO DONASAN
Sócio/Administrador
ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.740.375/0001-81

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1693 – SOBRELOJA SALA 2 – CENTRO SUL – CEP 87.160-276
MANDAGUAÇU – PARANÁ
E-MAIL: administrativo@absolutsaude.com.br – FONE: (44) 98846-2355 / (44) 98404-9510

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 26.740.375/0001-81

CNPJ N° 26.740.375/0001-81

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 26.740.375/0001-81

Avenida Munhoz da Rocha, n° 1693 – Centro Sul, CEP 87160-276 – Mandaguaçu – PR

Telefone: (44) 98846-2355

Item	Descrição/Especificação	Qtde Horas Anual	Unid	Qtde	Média	Valor Total
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	R$ 136,12	R$ 130.675,20
TOTAL: R$ 130.675,20						

Nota: Conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a execução dos serviços deverá observar as resoluções dos respectivos conselhos de classe profissionais (CRM, COREN ou CRO). É obrigatória a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades e do comprovante de regularidade profissional atualizado junto ao conselho competente para fins de liquidação e pagamento.

Declaramos que aceitamos a execução dos serviços conforme a demanda e nos valores fixados acima, em total conformidade com o Edital de Chamada Pública nº 07/2026, mantendo a validade desta proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias.

Mandaguaçu, 23 de junho de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181

JAMILTON MARIO DONASAN
Sócio/Administrador
ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.740.375/0001-81

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1693 – SOBRELOJA SALA 2 – CENTRO SUL – CEP 87.160-276
MANDAGUAÇU – PARANÁ
E-MAIL: administrativo@absolutsaude.com.br – FONE: (44) 98846-2355 / (44) 98404-9510

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.740.375/0001-81 **MATRIZ**		**20/12/2016**

NOME EMPRESARIAL
ABSOLUT GESTAO EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ABSOLUT GESTAO EM SAUDE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária (Dispensada *)
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Dispensada *)
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MUNHOZ DA ROCHA	**1693**	**SLJ SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.160-276	**CENTRO SUL**	**MANDAGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLIENTES@OMNY7.COM.BR	**(44) 3245-3047**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/12/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/05/2026** às **09:12:46** (data e hora de Brasília).

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE MANDAGUACU
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Econômico: 532549

A MUNICIPIO DE MANDAGUACU, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento para:

NOME / RAZÃO SOCIAL

532549 *ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA*
CNPJ: *26.740.375/0001-81*

ENDEREÇO

Logradouro:	*MUNHOZ DA ROCHA*	*Número:*	*1699*
Complemento:	*SALA 02*	*CEP:*	*87160-049*
Bairro:	*Centro*		
Cidade:	*Mandaguaçu*	*UF:*	*PR*
Área:	*78*		
Imóvel:	*20319900*		

ATIVIDADE

Atividade:	*8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde*
Atividade:	*8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente*
Atividade:	*7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas*
Atividade:	*8621602 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel*

"APENAS ESCRITORIO"

Emitido em: *27/01/2026*

VÁLIDO ATÉ 27/01/2027

Departamento de Tributação

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FDB7-A92E-F6E0-F20F e informe o código FDB7-A92E-F6E0-F20F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FDB7-A92E-F6EC-F2CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ IVAN ANDREO SGOBERO (CPF 624.XXX.XXX-10) em 27/01/2026 13:22:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FDB7-A92E-F6EC-F2CF

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em 10/05/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 14.152.117 SESPSP e CPF 475.602.319-34, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 72, Apartamento 702, Zona 01 em Maringá-PR. CEP: 87.013-130 e **JAMILTON MARIO DONASAN**, brasileiro, nascido em 06/07/1973, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 4.620.943-5 SESPPR e CPF 797.830.669-00, residente e domiciliado a Rua Amazonas, nº139, Jardim Bela Vista II em Mandaguaçu-PR CEP 87.160-000, únicos sócios componentes da Empresa **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA,** com sede e foro à Avenida Munhoz da Rocha, nº 1699, Sala 02, Centro CEP 87.160-000 em Mandaguaçu-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41208504391 em 20/12/2016 e inscrita no CNPJ sob nº 26.740.375/0001-81, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade mercantil passa a funcionar no seguinte endereço:

- **AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, Nº 1693, SOBRELOJA SALA 02, CENTRO SUL CEP 87.160-276 EM MANDAGUAÇU-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A razão social da sociedade mercantil passa a ser a seguinte:

- **ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade mercantil passa a ser:

- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Atividades de centros de assistência psicossocial;
- Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas ou particulares;
- Locação de mão de obra temporária;
- Atividades de enfermagem;
- Atividades de profissionais da nutrição;
- Atividades de psicologia e psicanálise;

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

- Atividades de fisioterapia;
- Atividades de fonoaudiologia;
- Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- Atividade odontológica;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- Atividades de terapia ocupacional;
- Atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social que era de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), é elevado nesta data para R$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), divididos em 680.000 (seiscentos e oitenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta Lucros Acumulados, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025.

Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	nº de quotas 340.000 - R$340.000,00
JAMILTON MARIO DONASAN	nº de quotas 340.000 - R$340.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios: **JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA** e **JAMILTON MARIO DONASAN.**

Parágrafo 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, aos quais caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

Parágrafo 2º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.
(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: À vista de modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições de referida lei nº - 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em 10/05/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 14.152.117 SESPSP e CPF 475.602.319-34, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 72, Apartamento 702, Zona 01 em Maringá-PR. CEP: 87.013-130 e **JAMILTON MARIO DONASAN**, brasileiro, nascido em 06/07/1973, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 4.620.943-5 SESPPR e CPF 797.830.669-00, residente e domiciliado a Rua Amazonas, nº139, Jardim Bela Vista II em Mandaguaçu-PR CEP 87.160-000, únicos sócios componentes da Empresa **ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA,** com sede e foro à Avenida Munhoz da Rocha, nº 1693, Sobreloja Sala 02, Centro Sul CEP 87.160-276 em Mandaguaçu-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 41208504391 em 20/12/2016 e inscrita no CNPJ sob nº 26.740.375/0001-81, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

Página 270

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA** e terá sua sede e foro na Avenida Munhoz da Rocha, nº 1693, Sobreloja Sala 02, Centro Sul CEP 87.160-276 em Mandaguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital da sociedade no valor de R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais) divididos em 680.000 (Seiscentos e Oitenta Mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada inteiramente integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	nº de quotas 340.000 - R$340.000,00
JAMILTON MARIO DONASAN	nº de quotas 340.000 - R$340.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios: **JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA** e **JAMILTON MARIO DONASAN.**

Parágrafo 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, aos quais caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

Parágrafo 2º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.
(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto mercantil da sociedade é:

- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Atividades de centros de assistência psicossocial;
- Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas ou particulares;
- Locação de mão de obra temporária;
- Atividades de enfermagem;
- Atividades de profissionais da nutrição;
- Atividades de psicologia e psicanálise;
- Atividades de fisioterapia;
- Atividades de fonoaudiologia;
- Serviços de diagnóstico por imagem com o uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- Atividade odontológica;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- Atividades de terapia ocupacional;
- Atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente;

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 12 de Dezembro de 2016 e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 26.740.375/0001-81 NIRE: 41208504391

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro e Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Mandaguaçu-PR, 04 de março de 2026

JAMILTON MARIO DONASAN

JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ABSOLUT GESTAO EM SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79783066900	JAMILTON MARIO DONASAN
47560231934	JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2026 19:53 SOB Nº 20261140710.
PROTOCOLO: 261140710 DE 25/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12606731520. CNPJ DA SEDE: 26740375000181.
NIRE: 41208504391. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2026.
ABSOLUT GESTAO EM SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ABSOLUT GESTAO EM SAUDE LTDA **NIRE :** 41208504391 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2602250172
NIRE (Sede) 41208504391	**CNPJ** 26.740.375/0001-81	**Data de Ato Constitutivo** 20/12/2016	**Início de Atividade** 08/04/2026

Endereço Completo
Avenida MUNHOZ DA ROCHA, Nº 1693, SLJ SALA 02, CENTRO SUL - Mandaguaçu/PR - CEP 87160-276

Objeto Social
ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA ATIVIDADE ODONTOLOGICA ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA E GRUPOS SIMILARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Capital Social R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JAMILTON MARIO DONASAN	797.830.669-00	R$ 340.000,00	Sócio	S	Indeterminado
JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	475.602.319-34	R$ 340.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAMILTON MARIO DONASAN	797.830.669-00	Indeterminado
JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	475.602.319-34	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 08/04/2026	**Número** 20261140710	**Ato/eventos** 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/05/2026, às 15:07:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **Q31NAFUZ**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PR

NOME
JAMILTON MARIO DONASAN

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
46209435 SESP PR

CPF
797.830.669-00

DATA NASCIMENTO
06/07/1973

FILIAÇÃO
ANTONIO BENEDITO DONASAN
MARIA IGNEZ BIONDO DONASAN

PERMISSÃO

ACC

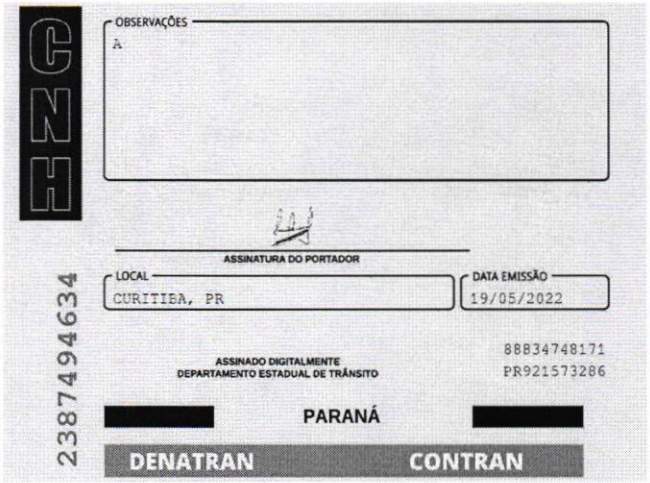
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02195935470

VALIDADE
19/05/2027

1ª HABILITAÇÃO
04/11/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02387494634


OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
19/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88834748171
PR921573286

[redacted] PARANÁ [redacted]

DENATRAN CONTRAN

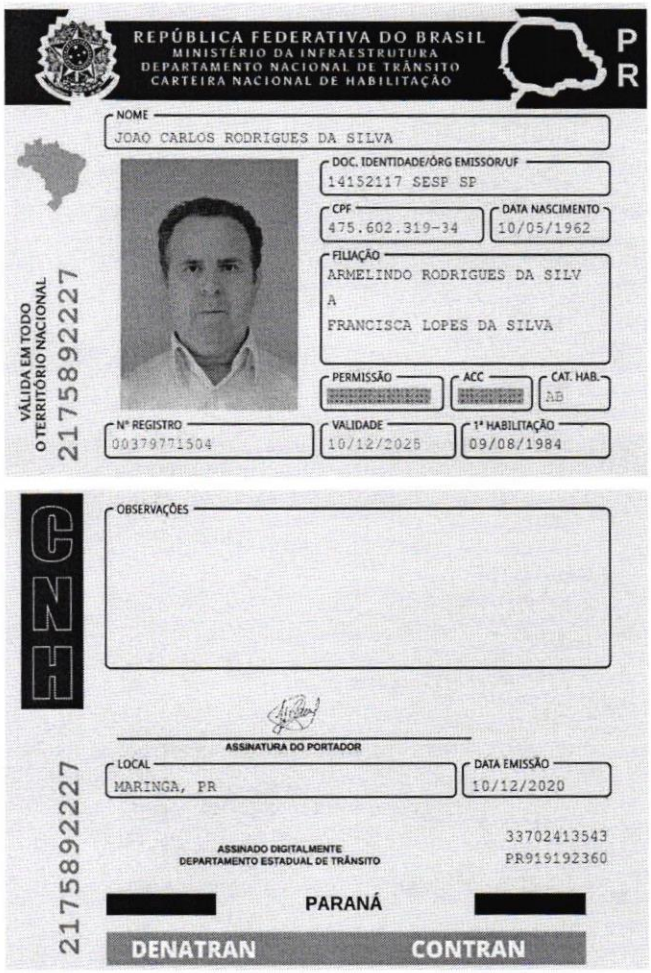
02387494634

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
14152117 SESP SP

CPF
475.602.319-34

DATA NASCIMENTO
10/05/1962

FILIAÇÃO
ARMELINDO RODRIGUES DA SILV
A
FRANCISCA LOPES DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00379771504

VALIDADE
10/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
09/08/1984

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02175892227

H2G

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARINGA, PR

DATA EMISSÃO
10/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

33702413543
PR919192360

[redacted] PARANÁ [redacted]

DENATRAN CONTRAN

02175892227

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABSOLUT GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 26.740.375/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:02 do dia 22/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2026.
Código de controle da certidão: **8C50.EECD.0EFA.7810**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39286730-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.740.375/0001-81**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (31/03/2026 11:17:50)

Paraná
MUNICIPIO DE MANDAGUACU
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 16/06/2026 09h24mi

Número	Validade
4960	16/07/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA CNPJ: 26740375000181

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários municipais relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.(impostos,taxas,contribuição de melhoria e divida ativa dos cadastros mobiliário e imobiliário)

Código de Controle

CWYENUWBNJBXISB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Página 236

Mandaguaçu (PR), 16 de Junho de 2026

Rua Bernardino Bogo, 175 - Centro
Mandaguaçu (PR) - CEP: 87160000 - Fone:4432458400

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.740.375/0001-81

Razão social: ABSOLUT GESTAO EM SAUDE LTDA

Endereço: AV MUNHOZ DA ROCHA 1693 SLJ SALA 02/ CENTRO SUL / MANDAGUACU / PR / 87160-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060604144354696341

Informação obtida em 23/06/2026 14:15:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.740.375/0001-81

Razão social: ABSOLUT GESTAO EM SAUDE LTDA

Endereço: AV MUNHOZ DA ROCHA 1693 SLJ SALA 02/ CENTRO SUL / MANDAGUACU / PR / 87160-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2026 a 29/07/2026

Certificação Número: 2026063006144354696306

Informação obtida em 13/07/2026 11:17:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Página 238

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.740.375/0001-81
Certidão nº: 16804434/2026
Expedição: 17/03/2026, às 14:08:25
Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.740.375/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Página 239

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Mandaguaçu - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Juventino Baraldi, 247 - Centro - CEP 87.160-000 - Telefone: (44) 3245-4558
Email: p_tanamati@hotmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 202605121430195002771

** PAULO TANAMATI **, Distribuidor e anexos da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os Livros de Registro e Distribuição de Feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

ABSOLUT - CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA - ME
CNPJ: 26.740.375/0001-81

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*
**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

O referido é verdade e dá fé.

Mandaguaçu/PR, terça-feira, 12 de maio de 2026.

PAULO TANAMATI:24031704968 Assinado de forma digital por PAULO TANAMATI:24031704968
Dados: 2026.05.12 14:32:53 -03'00'

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MANDAGUAÇU/PR
Assinado Digitalmente

Página 240

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
9522	26.740.375/0001-81	23/01/2017	23/01/2027

Razão Social
ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Nome Fantasia
ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Endereço
AV MUNHOZ DA ROCHA - CENTRO NORTE, 1699, SL 02

Município / UF
MANDAGUAÇU / PR

CEP
87160-049

Responsável
6203 - YASSUHIRO MURASSAKI

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 23/01/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **a14761c7692bc04d4499b39759ee7ab93a8d3f68**
Emitida eletronicamente via internet em **22/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **YASSUHIRO MURASSAKI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **6203** desde **10/01/1979**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 23/09/2026.

Chave de validação **597370d0eaefcd1070a57bae4bf13770f587363b**

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - 778.729-

NOME YASSUHIRO MURASSAKI

Koiti Murassáki

FILIAÇÃO Tsuna Nagasaki Murassaki

Quintana - São Paulo - 13-Abril-1.950.

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA PR 13-Abril-1.972.

DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3º TABELIONATO DE NOTAS
ANTONIO GRASSANO NETO
Autentico a presente cópia. O referido é verdade e dou fé.
Av. Herval, 373
Maringá - PR
24 FEV 2017
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FKQ87372
Em test°_____ da verdade.
☐ ACSA CAROLINE DE SOUZA SILVA ☐ MAYSA CLÁUDIA MORI
☐ AMANDA CRISTINA DIAS ☐ THAYSE FIGUEIREDO RIBEIRO
☐ JULIANA MARIA VAZ MARTINS

3º TABELIONATO DE NOTAS
Acsa Caroline de Souza Silva
Escrevente Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

CIC

NASCIMENTO 13.04.50

INSCRIÇÃO NO CPF 308 626 639 20

CONTRIBUINTE

YASSUHIRO MURASSAKI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

DO CONTRIBUINTE

Lei 13.228 de 18/07/2001

3º TABELIONATO DE NOTAS
ANTONIO GRASSANO NETO
Autentico a presente cópia. O referido é verdade e dou fé.
Av. Herval, 373
Maringá - PR
24 FEV 2017
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FKQ87371
Em test°_____ da verdade.
☐ ACSA CAROLINE DE SOUZA SILVA ☐ MAYSA CLÁUDIA MORI
☐ AMANDA CRISTINA DIAS ☐ THAYSE FIGUEIREDO RIBEIRO
☐ JULIANA MARIA VAZ MARTINS

3º TABELIONATO DE NOTAS
Acsa Caroline de Souza Silva
Escrevente Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

N.º 6203 Inscrição n.º 6203 Em 10 01 1979

Portador: Yassuhiro Murassaki

Filiação: Koiti Murassaki e Dona Tsuna Nagasaki Murassaki

Médico pela: Universidade Católica do Paraná

em 15 12 1978

Nacionalidade Brasileira Data Nasc. 13 04 1950

Reg. Geral n.º 778729 em 13.03.1972-Pr.

(Vale como Documento de Identidade e tem fé pública em todo o Território Lei n.º 3.268/57, art.º 19).



PORTADOR

SECRETÁRIO

PRESIDENTE

Curitiba 12 01 1979

POLEGAR DIREITO

Cédula Identidade N.º 778729-Pr.

Certificado Militar N.º 119566-5ªRM.

Título de Eleitor N.º 63881-66ª Z.Pr.

Inscrição no CIC N.º 308626639-20

Lei 13.228 de 18/07/2001

3º TABELIONATO DE NOTAS
ANTONIO GRASSANO NETO
Autentico a presente cópia. O referido é verdade e dou fé.
Av. Herval, 373
Maringá - PR
24 FEV 2017
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FKQ87374
Em test°_____ da verdade.
☐ ACSA CAROLINE DE SOUZA SILVA ☐ MAYSA CLÁUDIA MORI
☐ AMANDA CRISTINA DIAS ☐ THAYSE FIGUEIREDO RIBEIRO

3º TABELIONATO DE NOTAS
Acsa Caroline de Souza Silva
Escrevente Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

O Reitor da Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA**, em 15 de dezembro de 1978, confere o título de **MÉDICO** a **YASSUHIRO MURASSAKI**, filho de Koiti Murassaki e de Tsuna Nagasaki Murassaki, nascido em 13 de abril de 1950, natural do Estado de São Paulo, outorgando-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 15 de dezembro de 1978.

Reitor

Vice-Reitor Acadêmico

Diplomado

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
FLORIANO
FONE (44) 3224-1162
Maringá - PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, CNPJ 26.740.375/0001-81, foi inscrita em 23/01/2017, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **9522**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico YASSUHIRO MURASSAKI, inscrito sob o nº. 6203 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 11/08/2026.

Chave de validação **39e17a56cb5021cba6cf8a8f8d1f4c9e0eaf4fbb**

Emitida eletronicamente via internet em **11/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, CNPJ 26.740.375/0001-81, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **9522**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2027**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2027.

Chave de validação **585d1710c8508096345293dd9f56a6ddec544f4a**

Emitida eletronicamente via internet em **27/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE

Avenida Rui Barbosa, 944 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-1568

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 09.196.589.0001-10

www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: diretora-saude@paraisodonorte.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Departamento Municipal de Saúde de Paraíso do Norte-PR , pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 944, Centro, município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.196.589.0001-10 , neste ato representada por sua Diretora Municipal de Saúde, Srta Evelin Tanikawa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 8.194.419-9 , e inscrita no CPF nº 045.599459-50, residente e domiciliada na Rua das Camélias nº 309, município de Paraíso do Norte , Estado do Paraná, **ATESTA** para fins licitatórios, de que contratou a empresa ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Munhoz da Rocha, n° 1699, sobreloja sala 2, CEP 87160-000, município de município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 26.740.375/0001-81 e que a mesma prestou serviços com profissionais médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem e cumpriu com os prazos de execução e a qualidade dos serviços satisfatoriamente.

Paraíso do Norte, 08 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVELIN TANIKAWA
Data: 08/02/2023 22:29:23-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Evelin Tanikawa
Diretor do Departamento de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"
Praça da Matriz, 261 – Centro - Fone (044) 432-8500
CEP: 87970-000 – NOVA **LONDRINA - PARANÁ**
pmnl@novalondrina.pr.gov.br
"Território Encontro das Águas"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Londrina - Pr, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Aristides Martelo, nº 357, Centro, município de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.220.022/0001-31 , neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luiz Gustavo Maior Bono, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.014.305-2, e inscrita no CPF nº 038.161.959-11, residente e domiciliada na Rua Paulo Cesar de Castro Secron, nº 261 - centro, município de Nova Londrina, Estado do Paraná, ***ATESTA*** *para fins licitatórios, de que contratou a empresa ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Munhoz da Rocha, n° 1699, sala 2, CEP 87160-000, município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 26.740.375/0001-81 e que a mesma prestou serviços médicos por mais de 4 (quatro) anos e cumpriu com os prazos de execução e a qualidade dos serviços satisfatoriamente.*

Nova Londrina - Pr, 20 de Março de 2.023.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Data: 20/03/2023 11:16:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

.....
LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Secretário de Saúde do Município de Nova Londrina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"
Praça da Matriz, 261 - Centro - Fone (044) 432-8500
CEP: 87970-000 - NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br
"Território Encontro das Águas"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Londrina - Pr, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Aristides Martelo, nº 357, Centro, município de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.220.022/0001-31 , neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luiz Gustavo Maior Bono, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.014.305-2, e inscrita no CPF nº 038.161.959-11, residente e domiciliada na Rua Paulo Cesar de Castro Secron, nº 261 - centro, município de Nova Londrina, Estado do Paraná, ***ATESTA*** *para fins licitatórios, de que contratou a empresa ABSOLUT CLINICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Munhoz da Rocha, n° 1699, sobreloja sala 2, CEP 87160-000, município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 26.740.375/0001-81 e que a mesma forneceu profissionais na área de saúde por mais de 4 (QUATRO) anos e cumpriu com os prazos de execução e a qualidade dos serviços satisfatoriamente.*

Nova Londrina - Pr, 06 de Junho de 2.023.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Data: 06/06/2023 15:37:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

.....
LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Secretário de Saúde do Município de Nova Londrina

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **PATRÍCIA BÉCO COSTA BORTOLOTO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **61342** desde **05/09/2025**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 28/08/2026.

Chave de validação **e21e515c26b9f4b6e5207ec7e2d219a0d0e45bfa**

Emitida eletronicamente via internet em **28/05/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÃO EM CLÍNICA GERAL E/OU MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n.º 26.740.375/0001-81, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, n.º 1699, sala 02, Centro, na cidade e comarca de Mandaguaçu/PR, neste ato representada por seu representante legal, **JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 14152117 e CPF sob o nº 475.602.319-34, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 72, em Maringá/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PATRÍCIA BÉCO COSTA BORTOLOTO**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº **022.143.031-89**, brasileira, médica, RG sob o nº **18337970 SSP-MT**, CRM n.º **61342/PR**, residente e domiciliado na **A RURAL 300, CEP 87721-899 Paranavaí - Paraná,** têm entre si justo e acordado, com fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, o presente contrato de prestação de serviços médicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, de natureza autônoma e sem geração de vínculo empregatício entre as partes, no âmbito de **PLANTÃO (CLÍNICA GERAL)** e/ou **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF).** Os serviços serão executados no Pronto Atendimento/Hospital Público e/ou em Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, conforme designação da **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA** e de acordo com as exigências do Município Contratante.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços será realizada exclusivamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação, cessão, transferência ou delegação da execução dos serviços a terceiros, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços de plantão será realizada em turnos de 12 (doze) horas, com início às 7h e término às 19h, ou com início às 19h e término às 7h, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – A prestação de serviços como **Médico Saúde da Família (PSF)** será realizada exclusivamente em **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme demanda específica do Município Contratante.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** em caráter autônomo,

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02 Centro - Mandaguaçu/PR

sem exclusividade, pessoalidade ou subordinação ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os serviços médicos serão prestados com qualidade, observando rigorosamente os padrões éticos e técnicos exigidos pela legislação aplicável e pelo Código de Ética Médica, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação de sanções legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação ou delegação de qualquer parte dos serviços pactuados a terceiros. A **CONTRATADA** deverá ser a única responsável pela execução direta das atividades contratadas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de impossibilidade de comparecimento, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a indicação de substituto. Caso necessário, o **CONTRATANTE** poderá readequar ou remanejar temporariamente os serviços, sem prejuízo da continuidade do atendimento ao Município Contratante.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura. Ambas as partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer tipo de multa ou penalidade, salvo nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Único – Qualquer alteração nas condições ou termos deste contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor acordado conforme tabela de valores de cada município, garantindo o valor de mercado aplicado na região. Esse valor será considerado bruto pelo serviço prestado.

Parágrafo Único – Não estão incluídos nesta remuneração os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros, bem como todas as demais despesas relativas ao deslocamento e estadia, nada mais sendo devido a qualquer título pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO.**

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será o correspondente ao total de serviços realizados em cada mês, sendo pago pelo **CONTRATANTE** à vista, mediante depósito em conta corrente **CONTRATADO**, após o repasse do Município contratante e contra apresentação de nota fiscal de

Página 252

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02
Centro - Mandaguaçu/PR

prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O depósito do pagamento feito nos termos desta cláusula e em observância aos dados fornecidos pelo **CONTRATADO**, dará ao **CONTRATANTE** plena quitação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – Somente será pago o valor na forma e no prazo convencionado, desde que efetivamente realizado e atestado pela Secretaria Municipal do Município em que os serviços forem prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à regular execução deste contrato;
b) Receber os serviços, procedendo à vistoria necessária e compatível com o objeto deste contrato;
c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e prazo acordados na cláusula quinta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis;
b) Cumprir o sistema de plantão conforme mencionado na cláusula primeira;
c) Garantir a substituição de profissionais em caso de ausência, conforme previsto na cláusula segunda;
d) Prestar atendimento conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Município Contratante;
e) Utilizar o sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) fornecido pelo Município Contratante, registrando corretamente as informações e procedimentos realizados durante o atendimento, conforme as diretrizes locais;
f) Responder pelos atos e omissões praticados durante a execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** responderá em âmbito judicial e administrativo, incluindo cível, criminal, tributário, ético-profissional, dentre outros, e para todos os efeitos, junto aos pacientes, Conselho de Classe, fornecedores e outros, pelos atos pessoais e atos médicos praticados, declarando-se como único responsável por seus atos ou omissões relacionadas à sua atividade médica, bem como isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste sentido.

Página 2 de 3

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02
Centro - Mandaguaçu/PR

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser a **CONTRATANTE** condenada ou responsabilizada em decorrência de condutas pessoais e atos médicos praticados pelo **CONTRATADO**, terá direito de regresso contra a este, para reaver todas as importâncias eventualmente desembolsadas, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais/administrativas, sem prejuízo da apuração de demais perdas e danos daí advindas.

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O **CONTRATADO** compromete-se a seguir integralmente as políticas de segurança de dados estabelecidas pelo Município Contratante, garantindo a proteção das informações sensíveis obtidas durante a prestação dos serviços. O **CONTRATADO** também deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Qualquer incidente envolvendo dados pessoais, seja por acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer outra circunstância que configure violação de segurança, deverá ser imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**, com relato detalhado do ocorrido e das medidas adotadas para contenção e mitigação dos riscos.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais aplicáveis, incluindo eventuais indenizações por danos decorrentes de tal descumprimento.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA – O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais e indenizações por eventuais danos causados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

a) Atraso no pagamento superior a 30 dias;
b) Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes se comprometem a resolver amigavelmente quaisquer divergências ou litígios decorrentes deste contrato. Caso não seja possível, as partes poderão optar pela resolução por arbitragem ou mediação, conforme Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem).

Página 254

44 9 **8846.2355** • 9 **8404.9510** www.**absolutsaude**.com.br Av. Munhoz da rocha, 1699, SLJ - SL 02
Centro - Mandaguaçu/PR

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Mandaguaçu/PR, 01 de junho de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181

Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Dados: 2026.06.01 09:58:14 -03'00'

ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA BECO COSTA BORTOLOTO
Data: 01/06/2026 10:08:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRÍCIA BÉCO COSTA BORTOLOTO
Contratado

Testemunha 01

Testemunha 02

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu. A empresa, ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA., CNPJ nº 26.740.375/0001-81, neste ato representado por Jamilton Mario Donasan, portador do CPF nº 797.830.669-00 e do RG nº 4.620.943-5, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 07/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) e com o contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço:
Avenida Munhoz da Rocha, n° 1693, Centro Sul, CEP 87160-276 – Mandaguaçu – PR
Fone/WhatsApp: (44) 98846-2355
E-mail: administrativo@absolutsaude.com.br
Conta bancária:
Banco do Brasil (001)
Agência: 0773-0
Conta Corrente: 26050-9

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Mandaguaçu/PR, 23 de junho de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181 Dados: 2026.06.24 10:24:43 -03'00'

JAMILTON MARIO DONASAN
ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.740.375/0001-81

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1693 – SOBRELOJA SALA 2 – CENTRO SUL – CEP 87.160-276
MANDAGUAÇU – PARANÁ
E-MAIL: administrativo@absolutsaude.com.br – FONE: (44) 98846-2355 / (44) 98404-9510

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

A empresa ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.740.375/0001-81, sediada à Avenida Munhoz da Rocha, n° 1693, Centro Sul, CEP 87160-276, Mandaguaçu - PR, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Mandaguaçu/PR, 23 de junho de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Dados: 2026.06.24 10:25:01 -03'00'

JAMILTON MARIO DONASAN
ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.740.375/0001-81

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1693 – SOBRELOJA SALA 2 – CENTRO SUL – CEP 87.160-276
MANDAGUAÇU – PARANÁ
E-MAIL: administrativo@absolutsaude.com.br – FONE: (44) 98846-2355 / (44) 98404-9510

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 26.740.375/0001-81

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Ao Agente de Contratação / Setor de Licitações do Município de Porecatu/PR.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

A empresa ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.740.375/0001-81, por de seu representante legal, o Sr. Jamilton Mario Donasan, portador(a) do CPF nº 797.830.669-00, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE OPERACIONAL: Dispõe de estrutura administrativa e escala de profissionais necessária para a prestação contínua dos serviços médicos da Atenção Básica (PSF), objeto deste credenciamento;

REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo e regular perante o CRM/PR (Conselho Regional de Medicina), garantindo a qualificação técnica necessária para os atendimentos;

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade ética e técnica pelos atos e atendimentos médicos realizados por seus profissionais, garantindo a alimentação regular e obrigatória dos sistemas de informação do SUS (PEC/e-SUS);

MANUTENÇÃO NO CNES: Compromete-se a manter o corpo clínico e os profissionais médicos devidamente vinculados e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município durante todo o período de execução dos serviços.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Mandaguaçu/PR, 23 de junho de 2026.

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181

Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181 Dados: 2026.06.24 10:25:15 -03'00'

JAMILTON MARIO DONASAN
ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1693 – SOBRELOJA SALA 2 – CENTRO SUL – CEP 87.160-276
MANDAGUAÇU – PARANÁ
E-MAIL: administrativo@absolutsaude.com.br – FONE: (44) 98846-2355 / (44) 98404-9510

LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA
Rua São José, nº 1559 - Centro - Campo Mourão - SP
CNPJ: 59.029.580/0001-92 - Celular (43) 9955-0160

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 59.029.580/0001-92, estabelecida na Rua São José, nº 1559, Centro, cidade de Campo Mourão/PR, CEP n° 87.303-190, vem por meio deste, através do seu Responsável Técnico LUCAS LACOTIS LUZ, inscrito no CPF/MF n° 087.445.869-22, vem requerer o Credenciamento, objeto do Credenciamento Nº 07/2026, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame do Agente de Contratação.

Declaramos estar de pleno acordo com os valores fixados na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) por hora técnica, bem como com todo o contido no Edital e na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculada a este certame.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço da Empresa: RUA SÃO JOSÉ, 1559 - CENTRO - APTO - 102 - Campo Mourão/PR
Telefone: (43) 99955-0160
E-mail: lucas.lacotis@gmail.com
Banco: Banco Bradesco
Agência nº: 0179
Conta Corrente nº: 0033479-0

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Mourão/PR, em 25 de Junho de 2026.

LUCAS LACOTIS LUZ
CPF: 087.445.869-22
R.G: 94916410 SSP/PR

LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA
Rua São José, nº 1559 - Centro - Campo Mourão - SP
CNPJ: 59.029.580/0001-92 - Celular (43) 9955-0160

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Porecatu.

Referente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 59.029.580/0001-92, estabelecida na Rua São José, nº 1559, Centro, cidade de Campo Mourão/PR, Celular (43) 9955-0160.

Item	Descrição/Especificação	Qtd. Horas Anual	UNID	QTD	Média	Valor Total
1	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 136,12**	**R$ 130.675,20**
2	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 88,26**	**R$ 84.729,60**
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 55,59**	**R$ 53.366,40**
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 82,06**	**R$ 78.777,60**
5	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	**R$ 54,05**	**R$ 51.888,00**
TOTAL: 399.436,80						

Nota: Conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a execução dos serviços deverá observar as resoluções dos respectivos conselhos de classe profissionais (CRM, COREN ou CRO). É obrigatória a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades e do comprovante de regularidade profissional atualizado junto ao conselho competente para fins de liquidação e pagamento.

Declaramos que aceitamos a execução dos serviços conforme a demanda e nos valores fixados acima, em total conformidade com o Edital de Chamada Pública nº 07/2026, mantendo a validade desta proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias.

Campo Mourão/PR, em 25 de Junho de 2026.

LUCAS LACOTIS LUZ
CPF: 087.445.869-22
R.G: 94916410 SSP/PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.029.580/0001-92 **MATRIZ**		**22/01/2025**

NOME EMPRESARIAL	**LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências** **86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R SÃO JOSÉ**
NÚMERO	**1559**
COMPLEMENTO	**APT 102**
CEP	**87.303-190**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**CAMPO MOURAO**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**LUCAS.LACOTIS@GMAIL.COM**
TELEFONE	**(43) 9955-0160 / (0000) 0000-0000**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**22/01/2025**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2026** às **13:48:40** (data e hora de Brasília).

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 26.740.375/0001-81

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Munhoz da Rocha, n° 1693, centro sul, município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.740.375/0001-81, neste ato representada por seu sócio, JAMILTON MARIO DONASAN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 4.620.943-5, e inscrito no CPF 797.830.669-00, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 139, município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, **ATESTA** para fins licitatórios, de que contratou a empresa **LACOTIS CLÍNICA MÉDICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São José, n° 1559, Apto 102, CEP 87303-190, município de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 59.029.580/0001-92 e que a mesma presta serviços médicos desde junho de 2025, através do Dr. LUCAS LACOTIS LUZ, CRM 58064/PR, e o mesmo cumpriu com os prazos de execução e a qualidade dos serviços satisfatoriamente.

Mandaguaçu, 30 de junho de 2026

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181

Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Dados: 2026.06.30 16:03:55 -03'00'

ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA
JAMILTON MARIO DONASAN
RG 4.620.943-5

AV. MUNHOZ DA ROCHA, 1693 – CENTRO SUL - CEP 87.160-276 – MANDAGUAÇU – PARANÁ
E-MAIL: administrativo@absolutsaude.com.br - Fone: (44) 98846-2355

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LACOTIS CLÍNICA MÉDICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LUCAS LACOTIS LUZ, BRASILEIRO , SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 05/07/1991, n° do CPF 087.445.869-22, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, na RUA São José, nº 1.559, APT 102;, Centro, CEP: 87303-190;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL
A sociedade adotará como nome empresarial: **LACOTIS CLÍNICA MÉDICA LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA São José, nº 1559, APT 102;, Centro, Campo Mourão - PR, CEP: 87303190.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM LOCAIS TERCEIRIZADOS, HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM LOCAIS TERCEIRIZADOS, HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
CNAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A sociedade iniciará suas atividades em 17/01/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL
O capital será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
LUCAS LACOTIS LUZ	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida pelo sócio**LUCAS LACOTIS LUZ** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LACOTIS CLÍNICA MÉDICA LTDA

CLAUSULA VIII - DECLARAÇAO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE
O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Campo Mourão - PR, 17 de janeiro de 2025

LUCAS LACOTIS LUZ
Sócio/Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LACOTIS CLÍNICA MÉDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08744586922	LUCAS LACOTIS LUZ

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2025 11:27 SOB Nº 41213167500.
PROTOCOLO: 250250799 DE 22/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501046101. CNPJ DA SEDE: 59029580000192.
NIRE: 41213167500. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2025.
LACOTIS CLÍNICA MÉDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LUCAS LACOTIS LUZ**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **58064** desde **09/12/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 25/09/2026.

Chave de validação **1954868ca76f139169da52c3b7fb024d2ed8cf2c**

Emitida eletronicamente via internet em **25/06/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.029.580/0001-92
Certidão nº: 57491147/2026
Expedição: 25/06/2026, às 13:51:06
Validade: 22/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.029.580/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA
Rua São José, nº 1559 - Centro - Campo Mourão - SP
CNPJ: 59.029.580/0001-92 - Celular (43) 9955-0160

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP).

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 -** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 59.029.580/0001-92, estabelecida na Rua São José, nº 1559, Centro, cidade de Campo Mourão/PR, CEP n° 87.303-190, vem por meio deste, através do seu Responsável Técnico LUCAS LACOTIS LUZ, inscrito no CPF/MF n° 087.445.869-22, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06.

Campo Mourão/PR, em 25 de Junho de 2026.

LUCAS LACOTIS LUZ
CPF: 087.445.869-22
R.G: 94916410 SSP/PR

LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA
Rua São José, nº 1559 - Centro - Campo Mourão - SP
CNPJ: 59.029.580/0001-92 - Celular (43) 9955-0160

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

À Comissão Permanente de Licitação do Município Porecatu.

Referente: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026 -** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 59.029.580/0001-92, estabelecida na Rua São José, nº 1559, Centro, cidade de Campo Mourão/PR, CEP n° 87.303-190, vem por meio deste, através do seu Responsável Técnico LUCAS LACOTIS LUZ, inscrito no CPF/MF n° 087.445.869-22, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins do disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

I. Não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidores públicos do Município de Porecatu/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Art. 14, IV, Lei 14.133/21);

II. Não possui entre seus sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente credenciamento, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Porecatu/PR;

III. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou idoneidade no presente certame, estando ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade;

IV. CUMPRE plenamente o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Campo Mourão/PR, em 25 de Junho de 2026.

LUCAS LACOTIS LUZ
CPF: 087.445.869-22
R.G: 94916410 SSP/PR

LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA
Rua São José, nº 1559 - Centro - Campo Mourão - SP
CNPJ: 59.029.580/0001-92 - Celular (43) 9955-0160

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Porecatu.

Referente: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026** - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE).

LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 59.029.580/0001-92, estabelecida na Rua São José, nº 1559, Centro, cidade de Campo Mourão/PR, CEP n° 87.303-190, vem por meio deste, através do seu Responsável Técnico LUCAS LACOTIS LUZ, inscrito no CPF/MF n° 087.445.869-22, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no presente Credenciamento, que:

CAPACIDADE TÉCNICA: Dispõe de plena capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços assistenciais de saúde na atenção primária prisional, objeto deste credenciamento;

REGULARIDADE PROFISSIONAL: Mantém em seu quadro de execução profissionais devidamente habilitados e com registro ativo no respectivo Conselho de Classe Profissional (CRM, COREN, CRO); RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Assume total responsabilidade pela execução das atividades, garantindo o rigor ético-profissional e o estrito cumprimento dos protocolos de saúde exigidos pelo DEPPEN e pela Secretaria Municipal de Saúde;

ENTREGA TÉCNICA: Está ciente dos prazos e formatos de entrega dos Relatórios Mensais de Atividades e das Folhas de Frequência de horas técnicas estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

Esta declaração é feita sob as penas da lei, ciente de que a falsidade das informações sujeitará a empresa ao descredenciamento imediato e às sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Mourão/PR, em 25 de Junho de 2026.

LUCAS LACOTIS LUZ
CPF: 087.445.869-22
R.G: 94916410 SSP/PR

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE | SCNES | Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle | Data: 26/06/2026
DATASUS | Ficha do Profissional | Hora: 16:26
Competência: 06/2026 | LUCAS LACOTIS LUZ | Versão: 4.8.30

DADOS DO PROFISSIONAL

CPF	Cód.CNS	Nome do Profissional
087.445.869-22	700701940138971	LUCAS LACOTIS LUZ

IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

Nome da Mãe: VERA LUCIA LACOTIS

Nome do Pai: ERASMO APARECIDO LUZ

Data de Nascimento	Município de Nascimento	UF	Sexo	Raça / Cor
05/07/1991	110030-VILHENA	RO	[X] M [ ] F	01-BRANCA

Certidão Tipo	Nome do Cartório			

Livro	Fls	Termo	Data de Emissão	No.Identidade

UF	Órgão Emissor	Data de Emissão	Nacionalidade	País de Origem
			Brasileira	

Data de Entrada no Brasil	Data de Naturalização	No. da Portaria	PIS / PASEP

CTPS Número	Série	UF	Data de Emissão	Escolaridade
				08-SUPERIOR COMPLETO

Tipo Logradouro	Logradouro
081-RUA	PRESIDENTE KENNEDY

Número	Complemento	Bairro / Distrito
783		CENTRO

Município de Residência	Código	UF	CEP
412000-PORECATU	412000	PR	86160000

Telefone	E-mail
43999550160	

CONTA-CORRENTE

Banco	Agência	Número

DADOS DO ESTABELECIMENTO

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento
2729423	HOSPITAL MUNICIPAL DE PORECATU

CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal
225125-MEDICO CLINICO	SIM	Amb. 0 Hosp 12 Outros 0

Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor	UF
58064	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL	PR

Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador
01 - VINCULO EMPREGATICIO	03 - CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO

Detalhamento da Forma de Contratação	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação
01 - PUBLICO	

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 2
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 26/06/2026
DATASUS	Ficha do Profissional	Hora: 16:26
Competência: 06/2026	LUCAS LACOTIS LUZ	Versão: 4.8.30

CNES	Nome fantasia do Estabelecimento
4356330	CADEIA PUBLICA DE PORECATU - CPPORE

CBO/Especialidade	Atend.SUS	Carga Horária Semanal
225125-MEDICO CLINICO	SIM	Amb. 20 Hosp 0 Outros 0

Registro no Conselho de Classe	Órgão Emissor	UF
58064	71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL	PR

Forma de Contratação com o Estabelecimento	Forma de Contratação com o Empregador
01 - VINCULO EMPREGATICIO	03 - CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO

Detalhamento da Forma de Contratação	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação
01 - PUBLICO	

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	**Data**	**Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS**	**Data**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 59.029.580/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:19 do dia 25/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2026.
Código de controle da certidão: **C7F9.BA0F.D576.AF2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: **32707/2026**
Contribuinte: **LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA**	
CPF: **59.029.580/0001-92**	RG:
Endereço: **RUA SAO JOSE, nº 1559**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento: **APT 102**	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: **32524**	Validade: **27/07/2026**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Certificamos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos vencidos** em nome do contribuinte acima identificado, relativos a tributos **MOBILIÁRIOS** e **IMOBILIÁRIOS**, ou quaisquer outros débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo desta certidão que porventura vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento.

CAMPO MOURÃO/PR, 25 de junho de 2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
https://campomourao.atende.net

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06
Home-page: www.campomourao.pr.gov.br E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.029.580/0001-92
Razão social: LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: R SAO JOSE 1559 APT 102/ CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87303-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026

Certificação Número: 2026060904426423998439

Informação obtida em 25/06/2026 13:53:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Página 275

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.029.580/0001-92

Razão social: LACOTIS CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: R SAO JOSE 1559 APT 102/ CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87303-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070402526423998489

Informação obtida em 13/07/2026 11:38:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Página 276

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2320407 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/06/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

LACOTIS CLINICA MEDICA LTDATÍTULO, CNPJ: 59.029.580/0001-92, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

PEDIDO N°: ***0097893241***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39781322-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **59.029.580/0001-92**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Página 278

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2026 (13/07/2026), às 08h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, reuniu-se o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados para processar e julgar o **Edital de Chamada Pública nº 07/2026**. O presente certame tem como diretriz a contratação de profissionais para a implementação da **Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP)** junto à **Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE)**, vinculada ao **Departamento de Polícia Penal (DEPPEN)**. O procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 79, inciso I), Decreto Municipal nº 09/2024 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/2006. O edital estabeleceu o período inicial para protocolo dos envelopes de dezenove e junho do ano de dois mil e dezesseis (**19/06/2026) a dez de julho do ano de dois mil e dezesseis (10/07/2026)**, adotando o regime de **fluxo contínuo** com vigência de 12 (doze) meses para a entrada de novos interessados, cujas análises ordinárias ocorrerão semestralmente, no 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre. **Registro de Ocorrência:** Fica expressamente registrado pelo Agente de Contratação que, apesar da regular convocação e publicidade do certame, **não houve o comparecimento de representantes por parte de qualquer empresa proponente** para acompanhar presencialmente a presente sessão pública. Em ato contínuo o **registro de protocolo e empresas participantes** dentro do período inicial estabelecido no item 1.3 do Edital, foram recebidos e chancelados os envelopes dos interessados abaixo discriminados, contendo o **Envelope nº 01 – Carta de Credenciamento e Adesão** e o **Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação**:

Nº do Protocolo	Horário do Protocolo	Proponente / Razão Social	CNPJ	Itens Pretendidos
343/2026	24/06/2026 - 14h45	*J P Brito Donasan*	59.579.494/0001-53	Item 4 (Dentista 20 horas

Nº do Protocolo	Horário do Protocolo	Proponente / Razão Social	CNPJ	Itens Pretendidos
		Clínica Odontológica		semanais diurnas)
344/2026	24/06/2026 - 14h47	*Absolut Gestão em Saúde LTDA*	26.740.375/0001-81	Item 1 (Medico) (A) Clinico Geral 20horas semanais diurno
356/2026	30/06/2026 - 16h42	*Lacotis Clínica Médica LTDA*	59.029.580/0001-92	Item 1 (Medico) (A) Clinico Geral 20horas semanais diurno Item 2 (Enfermeiro) 20 horas semanais diurnas Item 3 (técnico de enfermagem 20 horas semanais diurnas

Nº do Protocolo	Horário do Protocolo	Proponente / Razão Social	CNPJ	Itens Pretendidos
				Item 4 (dentista) 20 horas semanais diurnas Item 5 (técnico de saúde bucal) 20 horas semanais diurnas

O Agente de Contratação procedeu à abertura e conferência minuciosa dos documentos contidos nos Envelopes nº 01 e 02, com o seguinte resultado:
RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE ANÁLISE DAS EMPRESAS

PROPONENTE 01: J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA

- **ENVELOPE Nº 01 (Proposta e Adesão): REGULAR E HABILITADO**. Cotou o Item 4 (Dentista) nos valores fixados de R$ 82,06/hora e total de R$ 78.777,60. Apresentou validade mínima de 60 dias e dados bancários completos (Sicoob, Agência 4340, CC 5383).
- **Habilitação Jurídica e Sede:** Regular. Apresentou CNPJ ativo e enquadramento como Empresário Individual compatível com o CNAE 86.30-5-04 (Atividade odontológica). Sede devidamente localizada na comarca de Maringá/PR.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Regular. Certidões válidas perante a Fazenda Federal (até 04/10/2026), Estadual/PR (até 05/08/2026),

Municipal/Maringá (até 22/09/2026), CRF/FGTS (até 02/08/2026) e CNDT Trabalhista (até 26/08/2026).

- **Qualificação Econômico-Financeira:** Regular. Certidão Negativa de Falência emitida em 15/06/2026, com apenas 28 dias decorridos até a sessão (dentro do limite de 90 dias do edital).
- **Qualificação Técnica e Declarações:** Regular. Apresentou Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica no CRO/PR (PR-EPAO-8055) e física do profissional titular João Pedro Brito Donasan (PR-CD-38324), ambas válidas até 15/07/2026. Atestado de capacidade técnica validado satisfatoriamente.
- *Saneamento de Erro Material:* Constatou-se erro formal de digitação no cabeçalho do Anexo VIII (CNPJ grafado com "7" no lugar do "4"). Contudo, o carimbo oficial no rodapé trouxe a numeração correta (59.579.494/0001-53). Com base no formalismo moderado, o erro foi relevado. A divergência formal entre a declaração (citando EPP) e o CNPJ (registrando ME) não trouxe prejuízo à dispensa de balanço outorgada às MEs/EPPs.
- **PARECER FINAL: DEFERIDA E HABILITADA** para o credenciamento no **Item 4 (Dentista)**.

PROPONENTE 02: ABSOLUT GESTÃO EM SAÚDE LTDA

- **ENVELOPE Nº 01 (Proposta e Adesão): REGULAR E HABILITADO**. Cotou o Item 1 (Médico Clínico Geral) no valor referencial fixado de R$ 136,12/hora e total de R$ 130.675,20 para 960 horas anuais. Declarou validade mínima da proposta de 60 dias e indicou dados da conta bancária (Banco do Brasil, Agência 0773-0, CC 26050-9).
- **Habilitação Jurídica e Sede:** Regular. Apresentou CNPJ ativo na modalidade de Sociedade Empresária Limitada, com a 4ª Alteração Contratual registrada na JUCEPAR trazendo os CNAEs secundários médicos 86.30-5-01 e 86.30-5-99 correspondentes ao item pretendido. Unicidade de sede atendida na Avenida Munhoz da Rocha, nº 1693, Mandaguaçu/PR.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Regular. Apresentou certidões válidas perante a União (até 19/12/2026), Estado/PR (até 29/07/2026), Município/Mandaguaçu (até 16/07/2026), CRF/FGTS emitido na data da sessão (até 29/07/2026) e CNDT Trabalhista (até 13/09/2026).

- **Qualificação Econômico-Financeira:** Regular. Certidão Negativa de Falência emitida em 12/05/2026 pela comarca da sede (62 dias de lapso, respeitando o teto de 90 dias).
- **Qualificação Técnica e Declarações:** Regular. Apresentou Certificado de Regularidade de Inscrição PJ no CRM/PR (nº 9522 válido até 23/01/2027), certidão de inscrição física do responsável técnico Dr. Yassuhiro Murassaki (CRM/PR nº 6203 válido até 23/09/2026) e contrato civil de prestação de serviço em regime de PJ com a médica executora Dra. Patrícia Béco Costa Bortoloto (CRM/PR nº 61342). Juntou três atestados de capacidade técnica aptos com assinaturas digitais validadas.
- *Saneamento de Erro Material:* Constatou-se erro material de digitação na identificação externa do envelope, com a marcação "Chamada Pública nº 07/2025". Pelo formalismo moderado e clareza das peças internas vinculadas a 2026, o erro foi desconsiderado. A indicação de porte "DEMAIS" no CNPJ/Junta não prejudicou a habilitação, posto que o balanço patrimonial foi dispensado de forma global para o credenciamento de postos técnicos.
- **PARECER FINAL: DEFERIDA E HABILITADA** para o credenciamento no **Item 1 (Médico Clínico Geral)**.

PROPONENTE 03: LACOTIS CLÍNICA MÉDICA LTDA

- **ENVELOPE Nº 01 (Proposta e Adesão): REGULAR E HABILITADO.** Apresentou proposta de adesão com os valores e critérios alinhados globalmente para todos os 05 itens descritos no Edital (totalizando R$ 399.436,80), com validade de 60 dias e dados do Banco Bradesco (Agência 0179, CC 0033479-0).
- **Habilitação Jurídica e Objeto Social:** Parcialmente Incompatível. Embora possua CNPJ ativo como Sociedade Limitada, o Contrato Social e o cartão do CNPJ limitam-se restritamente a atividades médicas (CNAE 86.30-5-03, 86.10-1-02 e 86.30-5-99). Fica atestada a total ausência de escopo societário para as áreas de Odontologia e Enfermagem, inviabilizando sumariamente a habilitação técnica nos Itens 2, 3, 4 e 5 por descumprimento ao subitem 4.1 do Edital. O erro material gráfico em seus timbrados listando o estado "SP" para o município paranaense foi relevado face às informações oficiais da JUCEPAR.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Regular. Certidões emitidas e válidas perante a União (Positiva com Efeitos de Negativa até 22/12/2026), Estado/PR (até 23/10/2026), Município/Campo Mourão (até 27/07/2026), CRF/FGTS (até 02/08/2026) e CNDT Trabalhista (até 22/12/2026).

- **Qualificação Econômico-Financeira:** Irregular / Inabilitada. A proponente apresentou Certidão Cível de Falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Contudo, a sede jurídica e territorial da empresa situa-se formalmente em Campo Mourão, Estado do Paraná. A juntada de certidão de foro de outro Estado descumpre taxativamente o subitem 5.7, alínea "a" do Edital (distribuidor da sede da pessoa jurídica).

- **Qualificação Técnica e Vínculos:** Irregular / Inabilitada. A proponente deixou de apresentar os Certificados de Registro da Pessoa Jurídica nos conselhos profissionais necessários (CRM/PR, CRO ou COREN). Indicou apenas um médico (Dr. Lucas Lacotis Luz), omitindo qualquer responsável para os demais itens e deixando de anexar a certidão de regularidade de classe do próprio profissional e a comprovação de vínculo do subitem 5.8.1. Apresentou um atestado de capacidade voltado apenas para o segmento médico. O anexo do SCNES prévio na unidade CPPORE não elide os descumprimentos documentais eliminatórios.

- **PARECER FINAL: INDEFERIDA E INABILITADA** para a totalidade dos itens pretendidos.

4. DELIBERAÇÕES E REGRAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica consignado e ratificado em ata as seguintes regras operacionais vinculadas aos credenciados declarados habilitados:

- **Distribuição por Rodízio:** A demanda de serviços assistenciais e as escalas diurnas de 20 horas semanais serão geridas de forma paralela e não excludente, seguindo estritamente o critério de ordem cronológica do protocolo de credenciamento definitivo. Eventuais empates serão dirimidos por sorteio público.

- **Ordem de Serviço (OS):** Emitida a OS, o credenciado disporá do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para manifestar seu aceite, passando à rabeira da fila de rodízio após o início dos serviços. O silêncio ou a recusa

injustificada por 03 (três) vezes gerará o descredenciamento definitivo da empresa.

- **SCNES Condicionante:** Ficam as empresas cientes de que constitui condição resolutiva essencial para a assinatura do Termo de Adesão e início das atividades a efetiva vinculação e o cadastro regular dos profissionais indicados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) sob o código eAPP específico da unidade prisional CPPORE.
- **Vedações:** É terminantemente vedada a subcontratação do objeto principal (atendimento médico e odontológico direto), bem como a participação de empresas em formato de consórcio.

5. ENCERRAMENTO E PRAZO RECURSAL

O Agente de Contratação declarou que a presente ata contendo o resultado preliminar da sessão será publicada no Portal da Transparência do Município https://porecatu.pr.gov.br/licitacoes/ e encaminhada via correio eletrônico. Com fulcro no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens editalícios, fica aberto o prazo legal de **03 (três) dias úteis** para a interposição de recursos administrativos pelas proponentes a contar da publicação oficial.

Nada mais havendo a tratar, determinou-se o encerramento da sessão às 14h13min, lavrando-se a presente ata final e definitiva que, após lida e considerada em inteira conformidade, vai assinada pelo Agente de Contratação e pelos integrantes da Equipe de Apoio.

Porecatu/PR, 13 de julho de 2026.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES:_____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR:_____

MEMBRO DE APOIO

EDUARDO DIAS NORONHA:_____

MEMBRO DE APOIO

Gmail

Licitação Porecatu <licitaporecatu@gmail.com>

Comunicado Oficial - Resultado Preliminar e Deliberações da Sessão Pública - Chamada Pública nº 07/2026

1 mensagem

Licitação Porecatu <licitaporecatu@gmail.com> 13 de julho de 2026 às 14:57
Para: administrativo@absolutsaude.com.br, "jpdonasan@gmail.com" <jpdonasan@gmail.com>, "lucas.lacotis@gmail.com" <lucas.lacotis@gmail.com>

Prezados Representantes,

A Prefeitura Municipal de Porecatu, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, formaliza o encerramento da sessão pública de credenciamento referente ao **Processo Administrativo nº 56/2026 — Chamada Pública nº 07/2026**, realizada no dia 13 de julho de 2026, que visa a contratação de profissionais para a Equipe de Saúde Primária Prisional (eAPP) na Cadeia Pública de Porecatu (CPPORE).

Abaixo, apresentamos o resumo do resultado preliminar de análise das propostas e documentações:

1. Resultado da Análise Individualizada

- **JP Brito Donasan Clínica Odontológica (Protocolo 343/2026):**
  - **Parecer Final: DEFERIDA E HABILITADA** para o credenciamento no Item 4 (Dentista — 20 horas semanais diurnas). O erro material identificado no cabeçalho do Anexo VIII foi relevado com base no princípio do formalismo moderado.
- **Absolut Gestão em Saúde LTDA (Protocolo 344/2026):**
  - **Parecer Final: DEFERIDA E HABILITADA** para o credenciamento no Item 1 (Médico Clínico Geral — 20 horas semanais diurno). O erro formal na identificação externa do envelope ("2025") foi desconsiderado diante da clareza das peças internas.
- **Lacotis Clínica Médica LTDA (Protocolo 356/2026):**
  - **Parecer Final: INDEFERIDA E INABILITADA** para a totalidade dos itens pretendidos. Os motivos ensejadores foram a incompatibilidade do objeto social para áreas de Odontologia e Enfermagem, a juntada de Certidão Cível de Falência de foro de outro Estado (descumprindo o subitem 5.7, alínea "a" do Edital) e a ausência de Certificados de Registro da Pessoa Jurídica e regularidade dos profissionais nos conselhos de classe necessários.

2. Regras Operacionais Importantes (Para as Habilitadas)

- **Distribuição por Rodízio:** O gerenciamento das escalas seguirá estritamente a ordem cronológica do protocolo de credenciamento definitivo.
- **Ordem de Serviço (OS):** Após a emissão da OS, a empresa terá o prazo improrrogável de **2 (dois) dias úteis** para manifestar o seu aceite. O silêncio ou recusa injustificada por 3 (três) vezes resultará no descredenciamento definitivo.
- **SCNES Condicionante:** A efetiva vinculação e o cadastro regular dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sob o código eAPP específico da unidade prisional, é condição resolutiva essencial para assinar o Termo de Adesão e iniciar as atividades.

Página 286

- **Vedações:** Relembra-se que é terminantemente proibida a subcontratação do objeto principal e a participação sob a forma de consórcio.

3. Prazo Recursal

Informamos que, com fulcro no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo legal de **03 (três) dias úteis** para a interposição de recursos administrativos por parte das proponentes, a contar da publicação oficial do resultado no Portal da Transparência do Município (disponível em: https://porecatu.pr.gov.br/licitacoes/).

A ata integral e digitalizada da sessão pública encontra-se em anexo a este e-mail para consulta detalhada.

Atenciosamente,

Adrian Fablicio Gonçalves

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Porecatu / PR

ENVELOPE 01.pdf

ENVELOPE 02.pdf

--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Porecatu
Rua Barão do Rio Branco nº 344
CEP 86160000
Porecatu-PR

5 anexos

ATA.pdf
2216K

ENVELOPE 1.pdf
525K

ENVELOPE 2.pdf
6530K

ENVELOPE 01.pdf
757K

ENVELOPE 02.pdf
5009K

A/C Diretoria

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
CADEIA PÚBLICA DE PORECATU
Avenida Antônio Fernandes, 312 – Centro
Porecatu – Paraná - CEP 86160-000
cadeiapublicaporecatu@policiapenal.pr.gov.br - (43) 3623-1910

Juntar no processo de credenciamento dos técnicos e enfermeiros do sistema prisional.

Ofício nº 0185/2026 **Porecatu, 22 de julho de 2026**

Assunto: PNAISP

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar a atenção de Vossa Excelência quanto à implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Município de Porecatu, especialmente em relação aos atendimentos prestados na Cadeia Pública de Porecatu.

A PNAISP foi instituída com a finalidade de assegurar às pessoas privadas de liberdade o acesso integral, universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde dessa população, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade do atendimento.

Nesse contexto, a Cadeia Pública de Porecatu, por se tratar de uma unidade prisional destinada exclusivamente à custódia de pessoas privadas de liberdade do sexo masculino, apresenta particularidades que exigem a adoção de medidas administrativas compatíveis com a realidade operacional e com as normas de segurança que regem o ambiente prisional.

Dentre essas particularidades, destaca-se a necessidade de realização de diversos procedimentos, que em razão de sua natureza, demandam contato físico direto, exposição parcial ou total do corpo do custodiado, avaliações clínicas, curativos, higienizações, administração de medicamentos por vias específicas, entre outros procedimentos que envolvem a intimidade do paciente.

Considerando essas circunstâncias, a presença de um profissional de técnico de enfermagem do sexo masculino mostra-se medida de relevante interesse público, contribuindo para a preservação da dignidade das pessoas privadas de liberdade, para a redução de eventuais situações de constrangimento, bem como para proporcionar maior segurança aos profissionais de saúde, aos policiais penais e aos próprios custodiados durante a execução dos atendimentos.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
CADEIA PÚBLICA DE PORECATU
Avenida Antônio Fernandes, 312 – Centro
Porecatu – Paraná - CEP 86160-000
cadeiapublicaporecatu@policiapenal.pr.gov.br - (43) 3623-1910

Além disso, a disponibilização permanente de um profissional masculino para compor a equipe de saúde da unidade favorecerá maior eficiência na execução dos serviços assistenciais, permitindo que procedimentos clínicos sejam realizados com maior tranquilidade, respeito às particularidades do ambiente prisional e observância dos protocolos de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Importante destacar que a presente solicitação não possui qualquer caráter discriminatório em relação às profissionais do sexo feminino, cujo trabalho é reconhecido e valorizado. Trata-se, exclusivamente, de uma adequação às peculiaridades da unidade prisional masculina, considerando aspectos relacionados à preservação da intimidade dos custodiados, à rotina operacional do estabelecimento penal e às medidas de segurança inerentes ao sistema prisional.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a Vossa Excelência que, no processo de implementação da PNAISP no Município de Porecatu, seja disponibilizada equipe permanente para atendimento da Cadeia Pública de Porecatu, contemplando, preferencialmente, a designação de um profissional de técnico de enfermagem do sexo masculino para a realização dos procedimentos assistenciais que envolvam contato físico direto com as pessoas privadas de liberdade.

Certos da sensibilidade e do compromisso de Vossa Excelência com a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e para colaborar na construção de soluções que promovam a efetiva implementação da PNAISP em nosso município.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO GONÇALVES COTA
Chefe de Cadeia Pública

A SENHORA
ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 56/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026.

Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde.

Objeto: **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** compreendendo o atendimento médico, odontológico e de enfermagem, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Termo de Referência:

Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº12/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTÓGICA. **CNP: 59.579.494/0001-53** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R$ 78.777,60 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 24 de julho de 2026.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 56/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026.

Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde.

Objeto: **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** compreendendo o atendimento médico, odontológico e de enfermagem, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Termo de Referência:

Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº12/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **BRASILTECMED CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. CNP: 33.869.400/0001-97** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R$ R$189.984,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 30 de julho de 2026.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 56/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026.

Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde.

Objeto: **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** compreendendo o atendimento médico, odontológico e de enfermagem, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Termo de Referência:

Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº12/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **ABSOLUTE GESTÃO EM SAÚDE LTDA. CNP: 26.740.375/0001-81** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R$ 130.675,20 (cento e trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 24 de julho de 2026.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan

Prefeito

Pregão Eletrônico nº 20/2026
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário de 7 lugares destinado a Unidade Básica de saúde (UBS) - DR. Haroldo Basilio Ferreira Lemos (3 conjuntos).

Contratada: **ST EMPREENDIMENTOS LTDA.**
CNPJ: **66.259.767/0001-48**
Valor: R$ 128.590,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais)
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.52.00 – 1938

Porecatu, 30 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:D9EA7AF6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°81/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 81/2026
Procedimento Licitatório: 59/2026
Inexigibilidade: 14/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DATAS COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PORECATU, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: VIA SOM BRASIL LTDA -ME.
CNPJ: 04.473.887/0001-96

Valor: **R$ 844.499,94 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.23.00.00-1020

Data de Assinatura: 30/07/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:09FC0641

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N°12/2026

RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N°12/2026

Na publicação do dia 30/07/2026, edição nº 3584, página, 270 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná,

Onde se lê:
Valor: R$ 216.873,60 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Leia-se:

Valor: R$ 189.984,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:D00FFF73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 107/2026

DECRETO Nº 107 DE 30 DE JULHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1344 de 17 de dezembro de 2025,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional para o exercício de 2026, no valor de R$ 224.707,05 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Sete Reais e Cinco Centavos), no Orçamento Geral do Município, conforme segue:
04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.123.0004.2004 – Manutenção do Departamento de Administração Financeira
3.3.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0379 00782 – CONVENIO 166/2024 SECID.....R$ 707,05
05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0007.2007 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
0731 00104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica.....R$ 60.000,00
12.365.0010.2010 – Manutenção do Ensino Infantil
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
1001 00104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica.....R$ 164.000,00

TOTAL .....R$ 224.707,05
Art. 2º - Para cobertura do valor previsto no Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:
Superávit Financeiro
00782 – CONVENIO 166/2024 SECID.....R$ 707,05
Excesso de Arrecadação
00104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica.....R$ 224.000,00

TOTAL .....R$ 224.707,05
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 30 de julho de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:8AEF3650

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N°045/2026

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Fornecimento n°045/2026
Data: 30/07/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Contratado: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA– CNPJ N°36.929.543/0001-35
Protocolo: 934/2026
Licitação: Dispensa Eletrônica de Licitação n°013/2026

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 88/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORECATU / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº344, centro, nesta cidade de Porecatu/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan e pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Contrato, Sra. Arilda Batista de Araujo.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – HUTEC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.607/0001-38, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445), Km 378, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ALVES DE SOUZA.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 116/2025 por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. Promover o acréscimo qualitativo e quantitativo do objeto contratual, com esteio no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, para inclusão de treinamentos prático-assistenciais voltados às equipes médica e de enfermagem do Hospital Municipal Dr. Egas Penteado Izique;

3. Instituir formalmente a cláusula de reajustamento anual por índice inflacionário (IPCA/IBGE) para o período prorrogado, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Prorrogação de Prazo: O contrato prorroga-se pelo período contínuo de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 30 de setembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS NOVOS SERVIÇOS ACRESCIDOS E VINCULAÇÃO

1. Em aditamento ao escopo originário, passa a fazer parte integrante do contrato a execução de treinamentos prático-assistenciais de capacitação, detalhados no Plano de Trabalho Reformulado (Anexo I deste Aditivo), assim pormenorizados em atendimento às exigências sanitárias e regulatórias da 17ª Regional de Saúde / VISA (Auto de Infração nº 26/06/2025):

a) Subcláusula Primeira – Treinamentos da Equipe de Enfermagem: Capacitação prática focada na aplicação diária dos novos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), abrangendo higienização, esterilização, triagem, segregação de resíduos hospitalares (RSS) e controle de infecção.

b) Subcláusula Segunda – Treinamentos da Equipe Médica: Treinamento presencial/orientado focado na conduta técnica e execução prática de procedimentos clínicos e protocolos institucionais de Segurança do Paciente (identificação correta, prescrição segura, prevenção de eventos adversos e comunicação efetiva).

2. A Contratada e a Fiscalização atestam que tais treinamentos têm caráter prático-assistencial e pedagógico, não se confundindo com as atividades de elaboração documental e mapeamento normativo previstas na matriz contratual inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E READEQUAÇÃO DAS PARCELAS

1. Acréscimo Financeiro do Objeto: O valor anual do contrato passa de R$ 383.364,00 para R$ 406.617,00. Trata-se de um acréscimo absoluto de R$ 23.253,00, correspondente ao percentual de 6,06% sobre o valor inicial atualizado, em estrito cumprimento ao limite de 25% estipulado no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Cronograma de Desembolso Financeiro (Fase Vigente):

* Parcelas 01 a 09 (Out/2025 a Jun/2026): R$ 31.947,00 mensais (já faturados/executados).
* Parcelas 10 a 12 (Jul/2026 a Set/2026): R$ 39.698,00 mensais (absorvendo a execução dos novos treinamentos).

3. Vedação a Retroativos: Fica terminantemente vedada a incidência de qualquer reajuste retroativo, percentual linear ou correção monetária sobre as parcelas do período de vigência original (outubro/2025 a setembro/2026).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE ANUAL POR ÍNDICE MONETÁRIO (PERÍODO PRORROGADO)

1. Conforme estabelece o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor mensal fixado para a prestação dos serviços no período prorrogado (R$ 39.698,00/mês) será corrigido monetariamente a partir de 01 de outubro de 2026 pela variação acumulada do índice oficial IPCA/IBGE.

2. A atualização financeira obedecerá à seguinte fórmula matemática:

VR = VB * (I1 / I0)

Onde:

* VR = Valor mensal reajustado a ser repassado a partir de 01/10/2026;
* VB = Valor mensal base contratado (R$ 39.698,00);
* I1 = Índice IPCA/IBGE do mês de aniversário do contrato (Setembro/2026);
* I0 = Índice IPCA/IBGE do mês da proposta/início do contrato (Outubro/2025).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Porecatu:

* Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
* Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
* Funcional Programática: 10.302.0023.2.052 – Manutenção do Hospital Municipal
* Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
* Fonte de Recursos: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

1. A eficácia deste aditivo fica condicionada à manutenção permanente das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes da Contratada, conforme determina o art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Ratificam-se expressamente todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 116/2025 que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porecatu/PR, 29 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu/PR

ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde de Porecatu/PR
(Gestora do Contrato nº 116/2025)

PROF. DR. FRANCISCO EUGÊNIO ALVES DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação HUTec
(Contratada)

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:0DC6F13B

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº12/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 56/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde.

Objeto: **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA**

PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE), compreendendo o atendimento médico, odontológico e de enfermagem, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Termo de Referência:
Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº12/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **BRASILTECMED CONSULTORIA TREINAMENTO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. CNP: 33.869.400/0001-97** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R$ 216.873,60 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 29 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:EEAEB1C9

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°76/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 76/2026
Procedimento Licitatório: 59/2026
Inexigibilidade: 14/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DATAS COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PORECATU, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: SÔNIA APARECIDA SUATO SAVIAM -ME.
CNPJ: 17.694.524/0001-22

Valor: R$ 844.499,94 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.23.00.00-1020

Data de Assinatura: 29/07/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:38F1C771

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°77/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 77/2026
Procedimento Licitatório: 59/2026
Inexigibilidade: 14/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DATAS COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PORECATU, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: NR SHOW LTDA.
CNPJ: 37.495.428/0001-62

Valor: R$ 844.499,94 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.23.00.00-1020

Data de Assinatura: 29/07/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:D3D84030

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°78/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 78/2026
Procedimento Licitatório: 59/2026
Inexigibilidade: 14/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DATAS COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PORECATU, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: BANDA METRÔ SHOW E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 12.915.200/0001-53

Valor: R$ 844.499,94 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.23.00.00-1020

Data de Assinatura: 29/07/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:A61EF501

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°79/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 79/2026
Procedimento Licitatório: 59/2026
Inexigibilidade: 14/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DATAS COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PORECATU, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 88/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORECATU / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº344, centro, nesta cidade de Porecatu/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan e pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Contrato, Sra. Arilda Batista de Araujo.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – HUTEC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.607/0001-38, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445), Km 378, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ALVES DE SOUZA.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 116/2025 por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. Promover o acréscimo qualitativo e quantitativo do objeto contratual, com esteio no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, para inclusão de treinamentos prático-assistenciais voltados às equipes médica e de enfermagem do Hospital Municipal Dr. Egas Penteado Izique;

3. Instituir formalmente a cláusula de reajustamento anual por índice inflacionário (IPCA/IBGE) para o período prorrogado, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Prorrogação de Prazo: O contrato prorroga-se pelo período contínuo de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 30 de setembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS NOVOS SERVIÇOS ACRESCIDOS E VINCULAÇÃO

1. Em aditamento ao escopo originário, passa a fazer parte integrante do contrato a execução de treinamentos prático-assistenciais de capacitação, detalhados no Plano de Trabalho Reformulado (Anexo I deste Aditivo), assim pormenorizados em atendimento às exigências sanitárias e regulatórias da 17ª Regional de Saúde / VISA (Auto de Infração nº 26/06/2025):

a) Subcláusula Primeira – Treinamentos da Equipe de Enfermagem: Capacitação prática focada na aplicação diária dos novos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), abrangendo higienização, esterilização, triagem, segregação de resíduos hospitalares (RSS) e controle de infecção.

b) Subcláusula Segunda – Treinamentos da Equipe Médica: Treinamento presencial/orientado focado na conduta técnica e execução prática de procedimentos clínicos e protocolos institucionais de Segurança do Paciente (identificação correta, prescrição segura, prevenção de eventos adversos e comunicação efetiva).

2. A Contratada e a Fiscalização atestam que tais treinamentos têm caráter prático-assistencial e pedagógico, não se confundindo com as atividades de elaboração documental e mapeamento normativo previstas na matriz contratual inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E READEQUAÇÃO DAS PARCELAS

1. Acréscimo Financeiro do Objeto: O valor anual do contrato passa de R$ 383.364,00 para R$ 406.617,00. Trata-se de um acréscimo absoluto de R$ 23.253,00, correspondente ao percentual de 6,06% sobre o valor inicial atualizado, em estrito cumprimento ao limite de 25% estipulado no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Cronograma de Desembolso Financeiro (Fase Vigente):

* Parcelas 01 a 09 (Out/2025 a Jun/2026): R$ 31.947,00 mensais (já faturados/executados).
* Parcelas 10 a 12 (Jul/2026 a Set/2026): R$ 39.698,00 mensais (absorvendo a execução dos novos treinamentos).

3. Vedação a Retroativos: Fica terminantemente vedada a incidência de qualquer reajuste retroativo, percentual linear ou correção monetária sobre as parcelas do período de vigência original (outubro/2025 a setembro/2026).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE ANUAL POR ÍNDICE MONETÁRIO (PERÍODO PRORROGADO)

1. Conforme estabelece o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor mensal fixado para a prestação dos serviços no período prorrogado (R$ 39.698,00/mês) será corrigido monetariamente a partir de 01 de outubro de 2026 pela variação acumulada do índice oficial IPCA/IBGE.

2. A atualização financeira obedecerá à seguinte fórmula matemática:

VR = VB * (I1 / I0)

Onde:

* VR = Valor mensal reajustado a ser repassado a partir de 01/10/2026;
* VB = Valor mensal base contratado (R$ 39.698,00);
* I1 = Índice IPCA/IBGE do mês de aniversário do contrato (Setembro/2026);
* I0 = Índice IPCA/IBGE do mês da proposta/início do contrato (Outubro/2025).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Porecatu:

* Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
* Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
* Funcional Programática: 10.302.0023.2.052 – Manutenção do Hospital Municipal
* Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
* Fonte de Recursos: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

1. A eficácia deste aditivo fica condicionada à manutenção permanente das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes da Contratada, conforme determina o art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Ratificam-se expressamente todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 116/2025 que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porecatu/PR, 29 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu/PR

ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde de Porecatu/PR
(Gestora do Contrato nº 116/2025)

PROF. DR. FRANCISCO EUGÊNIO ALVES DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação HUTec
(Contratada)

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:0DC6F13B

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº12/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 56/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde.

Objeto: **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA**

PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE), compreendendo o atendimento médico, odontológico e de enfermagem, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Termo de Referência:
Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº12/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **BRASILTECMED CONSULTORIA TREINAMENTO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. CNP: 33.869.400/0001-97** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R$ 216.873,60 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 29 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:EEAEB1C9

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°76/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 76/2026
Procedimento Licitatório: 59/2026
Inexigibilidade: 14/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DATAS COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PORECATU, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: SÔNIA APARECIDA SUATO SAVIAM -ME.
CNPJ: 17.694.524/0001-22

Valor: R$ 844.499,94 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.23.00.00-1020

Data de Assinatura: 29/07/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:38F1C771

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°77/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 77/2026
Procedimento Licitatório: 59/2026
Inexigibilidade: 14/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DATAS COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PORECATU, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: NR SHOW LTDA.
CNPJ: 37.495.428/0001-62

Valor: R$ 844.499,94 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.23.00.00-1020

Data de Assinatura: 29/07/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:D3D84030

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°78/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 78/2026
Procedimento Licitatório: 59/2026
Inexigibilidade: 14/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DATAS COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PORECATU, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: BANDA METRÔ SHOW E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 12.915.200/0001-53

Valor: R$ 844.499,94 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.23.00.00-1020

Data de Assinatura: 29/07/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:A61EF501

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°79/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 79/2026
Procedimento Licitatório: 59/2026
Inexigibilidade: 14/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DATAS COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PORECATU, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

1397

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:CBDD9DB2

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇAO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N°12/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 56/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde.

Objeto: **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** compreendendo o atendimento médico, odontológico e de enfermagem, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Termo de Referência:
Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº12/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTÓGICA. CNP: 59.579.494/0001-53** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R$ 78.777,60 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 24 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:EF61B2AD

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N°15/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 66/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Serviço Social.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA, VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

AUTORIZO a Inexigibilidade nº15/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **MARIA LEONILDE CEREZA BORGES ACADEMIA. CNP:03.255.987/0001-83** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 30 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:321A047F

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N°17/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 70/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Administração.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA E GESTÃO, VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PR, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.Fundamento Legal:** art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº17/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS. CNP:00.165.960/0001-01** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R$ 357.225,36 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 30 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:AA101FE7

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°09/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026
Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, SENDO: PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, TÉCNICO ELETROMECÂNICA, SOLDADOR, CARPINTEIRO, VIDRACEIRO, GESSEIRO, CALHEIRO e ROÇADOR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU - PR. Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto até o dia 13 de agosto de 2026, às 08:00, no Setor de licitação, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro – Porecatu -PR endereçados à Prefeitura Municipal de Porecatu – Setor de Licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às 08:00, do mesmo dia.
Download do edital: www.porecatu.pr.gov.br
Telefone para contato: (043) 3623-3100
E-mail: licitaporecatu@gmail.com

Porecatu, 30 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:462B795E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO N°20/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Procedimento Licitatório 60/2026

Art. 4º. A opção pelo Regime de Trabalho Remoto se dará mediante solicitação formal, via protocolo eletrônico, a qual dependerá de autorização deferida pelo Gestor da Pasta e chefia imediata do servidor requerente, e encaminhada formalmente à Chefia de Gabinete para análise, aprovação e emissão de Portaria.
§ 1º. Caso deferido o Trabalho Remoto, o servidor deverá disponibilizar número de telefone celular, o qual deverá estar ativo para receber ligações telefônicas e mensagens via aplicativo.
§ 2º. A concessão e manutenção do regime de trabalho remoto ficarão condicionadas a regular comprovação da produtividade do serviço, que se submeterá a apreciação pela Chefia imediata, Diretor Geral ou Secretário da Pasta.
§ 3º. A constatação de improdutividade, mediante a redução do volume de trabalho ou atrasos injustificados, implicará a revogação do regime de trabalho remoto.
§ 4º. Se houver constatação de irregularidade no controle, o Município apurará a responsabilidade do servidor contemplado, bem como da Chefia que apreciava sua produtividade, por meio de processo administrativo disciplinar.
Art. 5º. A Administração Pública não arcará com custos, despesas ou indenizações de qualquer natureza, tais como adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno, ajuda de custo, vale-transporte ao participante do trabalho não presencial.

Art. 6º. O servidor que optar por aderir ao teletrabalho não ficará sujeito ao controle rigoroso de jornada de trabalho, e por esse motivo não fará jus a percepção de qualquer valor a título de horas extras e banco de horas.
Art. 7º. Aplica-se de forma subsidiária, naquilo que couber, as regras constantes no Estatuto do Servidor aos demais servidores.

Art. 8º. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de julho de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:4A80DA09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PAUTA DA ORDEM DO DIA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2026
PRIMEIRA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 27/2026
PRIMEIRA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 34/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – REQUERIMENTO Nº 11/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – Indicação nº 70/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – Indicação nº 71/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – Indicação nº 72/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – Indicação nº 73/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – Indicação nº 74/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – Indicação nº 75/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – Indicação nº 76/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – Indicação nº 77/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – Indicação nº 78/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – Indicação nº 79/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – Indicação nº 80/2026

Sala das Sessões, 30 de juLho de 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:B45001CC

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº12/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 56/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde.

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE), compreendendo o atendimento médico, odontológico e de enfermagem, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Termo de Referência:
Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº12/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **ABSOLUTE GESTÃO EM SAÚDE LTDA. CNP: 26.740.375/0001-81** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R$ 130.675,20 (cento e trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 24 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:46D470DA

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº16/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 69/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Serviço Público.

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS E SUPRESSÃO DE ÁRVORES, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:
Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº12/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **C A DE SOUZA JUNIOR SERVIÇOS. CNP: 36.448.252/0001-25** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R$ 131.356,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 28 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº82/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ABSLOTE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Vigência: De 30 de julho de 2026 a 30 de julho de 2027 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente. Valor Total: R$130.675,20 (cento e trinta e mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Origem: Processo N° 56/2026 - Edital de Chamada Pública N° 07/2026, de 30 de julho de 2026.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 344, Centro, Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob N° 80.542.764/0001-48, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN, e **ABSOLUTE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, empresa estabelecida em AV: MUNHOZ DA ROCHA, N°1693- SOBRELOJA SALA 2 -CENTRO SUL- MANDAGUAÇÚ/PR, inscrita no CNPJ/MF sob N°26.740.375/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) JAMILTON MARIO DONASAN, inscrito no CPF sob 797.830.669-00, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE HORAS ANUAL	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20 HORAS SEMANAIS/ DIURNAS.	960	HORA	1	R$136,12	R$130.675,20

TOTAL	R$130.675,20

1.2. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 30 de julho de 2026 a 30 de julho de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105, 106 e 107 da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário por hora técnica efetivamente trabalhada e atestada pela fiscalização, conforme fixado na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) deste edital, respeitados os valores máximos das respectivas categorias profissionais do Processo de Licitação N° 56/2026 - Edital de Chamada Pública N° 07/2026, de 30 de julho de 2026.

3.2. Caso haja prorrogação do Credenciamento, a periodicidade de reajuste do valor será anual, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme legislação vigente.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, estritamente sob demanda, conforme a necessidade e respeitando o sistema de rodízio entre as credenciadas.

4.2. As requisições (Ordens de Serviço) serão feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA atestar o recebimento com dia e hora;

4.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução dos serviços, devendo refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer trabalhos que apresentem vícios, defeitos ou desacordo técnico.

4.4. ENTREGA TÉCNICA: A CONTRATADA deverá entregar os Relatórios Mensais de Atividades e Folhas de Frequência em meio digital (PDF) e, quando solicitado, em cópias físicas devidamente assinadas.

4.5. CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a obedecer rigorosamente às determinações descritas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

4.6. O prazo para execução e a qualidade dos serviços serão avaliados pela fiscalização designada.

4.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, qualquer fato que possa atrasar a execução.

4.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento DA AUTORIZAÇÃO para execução dos serviços.

4.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, equipamentos ocorrerão por conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às diretrizes dos Conselhos Profissionais competentes (CRM, COREN ou CRO) e demais normas de saúde e segurança aplicáveis, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de registro profissional ativo (Cédula de Identidade Profissional) de cada profissional de saúde designado para as atividades, sob pena de recusa do serviço e não pagamento.

4.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

4.14. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da servidora designada, Daniele Tomazini Donato, que determinará os dias, tipos de atividades e locais de prestação dos serviços. O ateste para fins de pagamento fica estritamente condicionado à entrega dos Relatórios Mensais de Atividades, Folhas de Frequência devidamente assinadas e à aprovação técnica da fiscalização, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme detalhado no item 4.4 deste instrumento.

4.15 A CONTRATADA deverá manter os profissionais com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe durante toda a execução do contrato, comprovando a regularidade profissional sempre que solicitado pela fiscalização.

4.16. Caberá a Contratada apresentar sempre que assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.17. A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

a. Pedido formalizado pelo credenciado;

b. Perda das condições de habilitação do credenciado;

c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo prestador credenciado; e

d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.18.- O pedido de descredenciamento, nos termos previstos no Edital de Chamada Pública nº 07/2026, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Adesão aos Credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

4.19. Nas hipóteses de descredenciamento, nos termos previstos no Edital de Chamada Pública nº 07/2026, além da extinção do vínculo, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação.

4.20. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.22. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação total de danos, incêndios ou acidentes, independente de culpa.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 494 – SUS – CUSTEIO - 2018

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1837 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1832

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 º da Lei nº 14.133/2021;

d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento.

g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

j) Solicitar a correção de qualquer relatório de atividades ou prontuário que não atenda às diretrizes técnicas de saúde ou exigências do Edital;

k) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

l) Solicitar à empresa, nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, supervisionando a regularidade do registro profissional (CRM, COREN ou CRO) e a respectiva habilitação técnica para as funções desempenhadas na EAPP.

m) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7.2. Obrigações da Contratada:

a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência

c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento

e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao prestador credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

i) Utilizar equipe técnica devidamente capacitada e com registro ativo nos conselhos profissionais de medicina, enfermagem ou odontologia, conforme o caso, garantindo a responsabilidade técnica sobre os atos de saúde praticados;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

n) Não permitir a utilização do trabalho do menor,

o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a totalidade ou parte das obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, conforme item 6.1 do Termo de Referência;

q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

t) A contratada deverá corrigir, adequar ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no prazo fixado pela fiscalização, os relatórios de atividades, prontuários, escalas ou documentos assistenciais que apresentem incorreções, falhas, omissões ou que tenham sido recusados pelo Município, sem que tal fato gere direito a qualquer cobrança adicional.

u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

v) Somente utilizar materiais e insumos de saúde que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, garantindo a biossegurança e a integridade física dos pacientes e servidores, em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

w) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) As sanções serão aplicadas conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço (OS), no caso de atraso na entrega de relatórios ou início das atividades, até o limite de 10% (dez por cento).

g) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão em caso de inexecução total do objeto.

h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Termo de Adesão, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Prestador credenciado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA/IBGE acumulado, tomando-se por base a data do orçamento estimado do Edital de Chamada Pública Nº 07/2026, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Prestador credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Prestador credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do prestador credenciado;

d) Consensual: quando há a anuência do prestador credenciado.

10.7. O prestador credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados com base nos valores unitários fixados no Anexo II do Edital;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência ou o deferimento do processamento de recuperação judicial;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela

CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido na Lei Federal N° 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o prestador credenciado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo prestador credenciado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o prestador credenciado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do prestador credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao prestador credenciado (inciso II do § 3° do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa, reter o valor diretamente dos créditos (pagamentos) devidos à Contratada e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do prestador credenciado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o prestador credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, condicionado à efetiva prestação e à apresentação das notas fiscais obrigatoriamente acompanhadas dos Relatórios Mensais de Atividades e das Folhas de Frequência de Horas Técnicas, devidamente validados e atestados pela fiscalização técnica.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável subsidiária ou solidária, a CONTRATADA deverá ressarci-la integralmente de todos os valores pagos em decorrência da decisão judicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação administrativa.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato:

Arilda Batista de Araújo - Secretária de Saúde.

15.2. Fiscal do Contrato:

Daniele Tomazini Donato - Portaria nº 205/2025.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Porecatu/PR, 30 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu

ARILDA BATISTA DE ARAUJO:52025462972
Assinado de forma digital por ARILDA BATISTA DE ARAUJO:52025462972
Dados: 2026.07.30 16:20:37 -03'00'

ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181

Assinado de forma digital por ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA:26740375000181
Dados: 2026.07.30 09:48:17 -03'00'

ABSOLUTE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

ARTIGO 2. º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, o Cancelamento Total/Parcial da seguinte Dotação Orçamentária.

1100	SECRETARIA DE SAÚDE	
1101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.052	Manutenção do Hospital Municipal	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00

Fonte de Recursos – 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

ARTIGO 3. º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionadas.

ARTIGO 4. º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (02.06.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:B375E6B8

LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 147/2023

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORECATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, na cidade de Porecatu/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, portador do RG nº 3.986.654-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.693.109-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.419.924/0001-13, sediada na Rua do Lago, nº 336, Bairro Porto das Águas, Município de Porecatu/PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.842.909-60, doravante denominada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023**, amparado legalmente no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas Cláusulas Décima Terceira (Item 13.1) e Décima Quarta (Item 14.1) do instrumento original, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ACRÉSCIMO QUANTITATIVO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo de 01 (um) posto de trabalho** para o cargo de **Motorista Serviços Gerais** (Item 4 da planilha contratual).
Com este acréscimo, o quantitativo total da referida categoria profissional passa de 04 (quatro) para **05 (cinco) profissionais**, visando à reorganização e ampliação das rotas do transporte público escolar municipal em decorrência do aumento de demanda na Escola Jorge Rudney Atalla Junior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E IMPACTO FINANCEIRO
Em razão do acréscimo do posto de trabalho mencionado na Cláusula Primeira, acresce-se ao contrato o valor mensal unitário de **R$ 5.375,69 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, referente ao custo total mensal do empregado, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços aprovada.
Parágrafo Único: O valor retrocitado será pago à CONTRATADA respeitando as mesmas condições e prazos fixados no contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação:

• **Dotação Orçamentária nº:**
05.02.123610170.2031000.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 147/2023 e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o presente instrumento.
E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
Porecatu/PR, 03 de agosto de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	***JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA.***
Prefeito Contratante	Contratada

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:0D726644

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°82/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 82/2026
Procedimento Licitatório: 56/2026
Inexigibilidade: 12/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE), de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: ABSOLUTE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CNPJ: 26.740.375/0001-81

Valor: R$ 130.675,20 (cento e trinta mil, seiscentos e senta e cinco reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 - 1837

Data de Assinatura: 10/08/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:9B8475DF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°83/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 83/2026
Procedimento Licitatório: 56/2026
Inexigibilidade: 12/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°83/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JP BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA.

Vigência: De 30 de julho de 2026 a 30 de julho de 2027 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente. Valor Total: R$78.777,60 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Origem: Processo N° 56/2026 - Edital de Chamada Pública N° 07/2026, de 30 de julho de 2026.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 344, Centro, Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob N° 80.542.764/0001-48, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN, e **J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA**, empresa estabelecida em AV: HUMAITÁ, N°698- SALA 06 – ZONA 04 MARINGÁ/PR, inscrita no CNPJ/MF sob N°59.579.494/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) JOÃO PEDRO BRITO DONASAN, inscrito no CPF sob 110.163.519-33, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Item	DESCRIÇÃO	Tipo Contratação pela empresa	UNID	QTD	VALOR UNT	Valor Total
4	DENTISTA 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 82,06	**R$ 78.777,60**
TOTAL: R$ 78.777,60						

1.2. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 30 de julho de 2026 a 30 de julho de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105, 106 e 107 da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário por hora técnica efetivamente trabalhada e atestada pela fiscalização, conforme fixado na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) deste edital, respeitados os valores máximos das respectivas categorias profissionais do Processo de Licitação N° 56/2026 - Edital de Chamada Pública N° 07/2026, de 30 de julho de 2026.

3.2. Caso haja prorrogação do Credenciamento, a periodicidade de reajuste do valor será anual, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme legislação vigente.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, estritamente sob demanda, conforme a necessidade e respeitando o sistema de rodízio entre as credenciadas.

4.2. As requisições (Ordens de Serviço) serão feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA atestar o recebimento com dia e hora;

4.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução dos serviços, devendo refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer trabalhos que apresentem vícios, defeitos ou desacordo técnico.

4.4. ENTREGA TÉCNICA: A CONTRATADA deverá entregar os Relatórios Mensais de Atividades e Folhas de Frequência em meio digital (PDF) e, quando solicitado, em cópias físicas devidamente assinadas.

4.5. CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a obedecer rigorosamente às determinações descritas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

4.6. O prazo para execução e a qualidade dos serviços serão avaliados pela fiscalização designada.

4.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, qualquer fato que possa atrasar a execução.

4.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento DA AUTORIZAÇÃO para execução dos serviços.

4.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, equipamentos ocorrerão por conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às diretrizes dos Conselhos Profissionais competentes (CRM, COREN ou CRO) e demais normas de saúde e segurança aplicáveis, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de registro profissional ativo (Cédula de Identidade Profissional) de cada profissional de saúde designado para as atividades, sob pena de recusa do serviço e não pagamento.

4.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

4.14. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da servidora designada, Daniele Tomazini Donato, que determinará os dias, tipos de atividades e locais de prestação dos serviços. O ateste para fins de pagamento fica estritamente condicionado à entrega dos Relatórios Mensais de Atividades, Folhas de Frequência devidamente assinadas e à aprovação técnica da fiscalização, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme detalhado no item 4.4 deste instrumento.

4.15 A CONTRATADA deverá manter os profissionais com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe durante toda a execução do contrato, comprovando a regularidade profissional sempre que solicitado pela fiscalização.

4.16. Caberá a Contratada apresentar sempre que assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.17. A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

a. Pedido formalizado pelo credenciado;

b. Perda das condições de habilitação do credenciado;

c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo prestador credenciado; e

d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.18.- O pedido de descredenciamento, nos termos previstos no Edital de Chamada Pública nº 07/2026, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Adesão aos Credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

4.19. Nas hipóteses de descredenciamento, nos termos previstos no Edital de Chamada Pública nº 07/2026, além da extinção do vínculo, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação.

4.20. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.22. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação total de danos, incêndios ou acidentes, independente de culpa.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 494 – SUS – CUSTEIO - 2018

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1837 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1832

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 º da Lei nº 14.133/2021;

d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento.

g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

j) Solicitar a correção de qualquer relatório de atividades ou prontuário que não atenda às diretrizes técnicas de saúde ou exigências do Edital;

k) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

l) Solicitar à empresa, nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, supervisionando a regularidade do registro profissional (CRM, COREN ou CRO) e a respectiva habilitação técnica para as funções desempenhadas na EAPP.

m) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7.2. Obrigações da Contratada:

a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência

c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento

e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao prestador credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

i) Utilizar equipe técnica devidamente capacitada e com registro ativo nos conselhos profissionais de medicina, enfermagem ou odontologia, conforme o caso, garantindo a responsabilidade técnica sobre os atos de saúde praticados;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

n) Não permitir a utilização do trabalho do menor,

o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a totalidade ou parte das obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, conforme item 6.1 do Termo de Referência;

q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

t) A contratada deverá corrigir, adequar ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no prazo fixado pela fiscalização, os relatórios de atividades, prontuários, escalas ou documentos assistenciais que apresentem incorreções, falhas, omissões ou que tenham sido recusados pelo Município, sem que tal fato gere direito a qualquer cobrança adicional.

u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

v) Somente utilizar materiais e insumos de saúde que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, garantindo a biossegurança e a integridade física dos pacientes e servidores, em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

w) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) As sanções serão aplicadas conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço (OS), no caso de atraso na entrega de relatórios ou início das atividades, até o limite de 10% (dez por cento).

g) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão em caso de inexecução total do objeto.

h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Termo de Adesão, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Prestador credenciado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA/IBGE acumulado, tomando-se por base a data do orçamento estimado do Edital de Chamada Pública N° 07/2026, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Prestador credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Prestador credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do prestador credenciado;

d) Consensual: quando há a anuência do prestador credenciado.

10.7. O prestador credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados com base nos valores unitários fixados no Anexo II do Edital;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência ou o deferimento do processamento de recuperação judicial;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela

CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido na Lei Federal N° 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o prestador credenciado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo prestador credenciado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o prestador credenciado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do prestador credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao prestador credenciado (inciso II do § 3° do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa, reter o valor diretamente dos créditos (pagamentos) devidos à Contratada e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do prestador credenciado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o prestador credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, condicionado à efetiva prestação e à apresentação das notas fiscais obrigatoriamente acompanhadas dos Relatórios Mensais de Atividades e das Folhas de Frequência de Horas Técnicas, devidamente validados e atestados pela fiscalização técnica.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável subsidiária ou solidária, a CONTRATADA deverá ressarci-la integralmente de todos os valores pagos em decorrência da decisão judicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação administrativa.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso

em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato:

Arilda Batista de Araújo - Secretária de Saúde.

15.2. Fiscal do Contrato:

Daniele Tomazini Donato - Portaria nº 205/2025.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Porecatu/PR, 30 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu

ARILDA BATISTA DE ARAUJO:52025462972
Assinado de forma digital por ARILDA BATISTA DE ARAUJO:52025462972
Dados: 2026.08.03 13:32:52 -03'00'

ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PEDRO BRITO DONASAN
Data: 30/07/2026 12:45:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CONTRATADA

ARTIGO 2. º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, o Cancelamento Total/Parcial da seguinte Dotação Orçamentária.

1100	SECRETARIA DE SAÚDE	
1101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.052	Manutenção do Hospital Municipal	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00

Fonte de Recursos – 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

ARTIGO 3. º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionadas.

ARTIGO 4. º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (02.06.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:B375E6B8

LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 147/2023

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORECATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, na cidade de Porecatu/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, portador do RG nº 3.986.654-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.693.109-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.419.924/0001-13, sediada na Rua do Lago, nº 336, Bairro Porto das Águas, Município de Porecatu/PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.842.909-60, doravante denominada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023**, amparado legalmente no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas Cláusulas Décima Terceira (Item 13.1) e Décima Quarta (Item 14.1) do instrumento original, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ACRÉSCIMO QUANTITATIVO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo de 01 (um) posto de trabalho** para o cargo de **Motorista Serviços Gerais** (Item 4 da planilha contratual).
Com este acréscimo, o quantitativo total da referida categoria profissional passa de 04 (quatro) para **05 (cinco) profissionais**, visando à reorganização e ampliação das rotas do transporte público escolar municipal em decorrência do aumento de demanda na Escola Jorge Rudney Atalla Junior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E IMPACTO FINANCEIRO
Em razão do acréscimo do posto de trabalho mencionado na Cláusula Primeira, acresce-se ao contrato o valor mensal unitário de **R$ 5.375,69 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, referente ao custo total mensal do empregado, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços aprovada.
Parágrafo Único: O valor retrocitado será pago à CONTRATADA respeitando as mesmas condições e prazos fixados no contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação:

• **Dotação Orçamentária nº:**
05.02.123610170.2031000.3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 147/2023 e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o presente instrumento.
E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
Porecatu/PR, 03 de agosto de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	*JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA.*
Prefeito Contratante	Contratada

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:0D726644

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°82/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 82/2026
Procedimento Licitatório: 56/2026
Inexigibilidade: 12/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE), de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: ABSOLUTE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CNPJ: 26.740.375/0001-81

Valor: R$ 130.675,20 (cento e trinta mil, seiscentos e senta e cinco reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 - 1837

Data de Assinatura: 10/08/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:9B8475DF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°83/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 83/2026
Procedimento Licitatório: 56/2026
Inexigibilidade: 12/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE), de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA.
CNPJ: 59.579.494/0001-53

Valor: R$ 78.777,60 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 - 1837

Data de Assinatura: 10/08/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:EA926070

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°85/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 85/2026
Procedimento Licitatório: 60/2026
Pregão Eletrônico: 20/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário de 7 lugares destinado a Unidade Básica de saúde (UBS) - DR. Haroldo Basilio Ferreira Lemos (3 conjuntos). nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: ST EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 66.259.767/0001-48

Valor: R$ 128.590,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais)
Desdobramento: 4.4.90.52.52.00 – 1939
Desdobramento: 4.4.90.52.52.00 – 1938

Data de Assinatura: 10/08/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:A2C67F5A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°86/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 86/2026
Procedimento Licitatório: 56/2026
Inexigibilidade: 12/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE), de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: BRASILTECMED CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
CNPJ: 33.869.400/0001-97
Valor: R$ 189.984,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1837
Data de Assinatura: 10/08/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:6DFC67D3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 339/2026

PORTARIA Nº. 339/2026

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONTRATA, a partir do dia 10 de agosto de 2026, **FLAVIA CAETANO FERREIRA MONTE**, portadora do CPF n°. 042.179.399-65, para exercer a função de Professora de Ensino Fundamental, lotada no CMEI Professor João Vaz Amaral da Secretaria de Educação, fase a sua aprovação no Concurso Público (Cargo Público) instituído pelo Edital nº. 001/2026 de 27 de janeiro de 2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (07.08.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:8C55D0E2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 340/2026

PORTARIA Nº. 340/2026

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONTRATA, a partir do dia 10 de agosto de 2026, **ALINE ANDRADE CUNHA**, portador do CPF n°.120.804.139-88, para exercer a função de Professora de Ensino Fundamental, lotada na Escola Municipal Maestro Honório Maestrelli da Secretaria de Educação, fase a sua aprovação no Concurso Público (Cargo Público) instituído pelo Edital nº. 001/2026 de 27 de janeiro de 2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (07.08.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:2A2A845C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341/2026

PORTARIA Nº 341/2026

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONTRATA, a partir do dia 10 de agosto de 2026, **VICTOR DONATO RAMOS,** portador do CPF Nº. 009.984.229-75, para exercer a função de Escriturário na Divisão F.M.S/Hospital Municipal da Secretaria de Saúde, de acordo com sua classificação no Concurso Público (Cargo Público) instituído pelo Edital nº. 001/2026 de 27 de Janeiro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº86/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRASILTECMED CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Vigência: De 30 de julho de 2026 a 30 de julho de 2027 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente. Valor Total: R$78.777,60 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Origem: Processo N° 56/2026 - Edital de Chamada Pública N° 07/2026, de 30 de julho de 2026.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 344, Centro, Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob N° 80.542.764/0001-48, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN, e **BRASILTECMED CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, empresa estabelecida em RUA: CIDADE DE LEIRIA, N°493, APART 702, BAIRRO: ZONA 04, MARINGÁ/PR inscrita no CNPJ/MF sob N°33.869.400/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) ANDREIA CRISTINA DE SOUZA, inscrito no CPF sob 187.905.618-64, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Item	DESCRIÇÃO	Tipo Contratação pela empresa	UNID	QTD	VALOR UNT	Valor Total

02	ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 88,26	**R$ 84.729,60**
03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 55,59	**R$ 53.366,40**
05	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 20 HORAS SEMANAIS/DIURNAS.	960	hora	1	R$ 54,05	**R$ 51.888,00**
					TOTAL	**R$189.984,00**

1.2. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 30 de julho de 2026 a 30 de julho de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105, 106 e 107 da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário por hora técnica efetivamente trabalhada e atestada pela fiscalização, conforme fixado na Tabela de Valores de Referência (Anexo II) deste edital, respeitados os valores máximos das respectivas categorias profissionais do Processo de Licitação N° 56/2026 - Edital de Chamada Pública N° 07/2026, de 30 de julho de 2026.

3.2. Caso haja prorrogação do Credenciamento, a periodicidade de reajuste do valor será anual, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme legislação vigente.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O Município de Porecatu/PR solicitará os serviços de forma parcelada, estritamente sob demanda, conforme a necessidade e respeitando o sistema de rodízio entre as credenciadas.

4.2. As requisições (Ordens de Serviço) serão feitas com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA atestar o recebimento com dia e hora;

4.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução dos serviços, devendo refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer trabalhos que apresentem vícios, defeitos ou desacordo técnico.

4.4. ENTREGA TÉCNICA: A CONTRATADA deverá entregar os Relatórios Mensais de Atividades e Folhas de Frequência em meio digital (PDF) e, quando solicitado, em cópias físicas devidamente assinadas.

4.5. CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a obedecer rigorosamente às determinações descritas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

4.6. O prazo para execução e a qualidade dos serviços serão avaliados pela fiscalização designada.

4.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, qualquer fato que possa atrasar a execução.

4.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento DA AUTORIZAÇÃO para execução dos serviços.

4.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Termo de Adesão ao Credenciamento possa pleitear qualquer custo.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, além das despesas decorrentes de mão de obra, equipamentos ocorrerão por conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às diretrizes dos Conselhos Profissionais competentes (CRM, COREN ou CRO) e demais normas de saúde e segurança aplicáveis, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de registro profissional ativo (Cédula de Identidade Profissional) de cada profissional de saúde designado para as atividades, sob pena de recusa do serviço e não pagamento.

4.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

4.14. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da servidora designada, Daniele Tomazini Donato, que determinará os dias, tipos de atividades e locais de prestação dos serviços. O ateste para fins de pagamento fica estritamente condicionado à entrega dos Relatórios Mensais de Atividades, Folhas de Frequência devidamente assinadas e à aprovação técnica da fiscalização, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme detalhado no item 4.4 deste instrumento.

4.15 A CONTRATADA deverá manter os profissionais com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe durante toda a execução do contrato, comprovando a regularidade profissional sempre que solicitado pela fiscalização.

4.16. Caberá a Contratada apresentar sempre que assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.17. A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

a. Pedido formalizado pelo credenciado;

b. Perda das condições de habilitação do credenciado;

c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo prestador credenciado; e

d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.18.- O pedido de descredenciamento, nos termos previstos no Edital de Chamada Pública nº 07/2026, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Adesão aos Credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

4.19. Nas hipóteses de descredenciamento, nos termos previstos no Edital de Chamada Pública nº 07/2026, além da extinção do vínculo, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação.

4.20. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Adesão ao Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.22. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação total de danos, incêndios ou acidentes, independente de culpa.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 494 – SUS – CUSTEIO - 2018

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1837 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1832

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 º da Lei nº 14.133/2021;

d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento.

g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

j) Solicitar a correção de qualquer relatório de atividades ou prontuário que não atenda às diretrizes técnicas de saúde ou exigências do Edital;

k) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

l) Solicitar à empresa, nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, supervisionando a regularidade do registro profissional (CRM, COREN ou CRO) e a respectiva habilitação técnica para as funções desempenhadas na EAPP.

m) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

7.2. Obrigações da Contratada:

a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência

c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento

e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao prestador credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

i) Utilizar equipe técnica devidamente capacitada e com registro ativo nos conselhos profissionais de medicina, enfermagem ou odontologia, conforme o caso, garantindo a responsabilidade técnica sobre os atos de saúde praticados;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Porecatu;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

n) Não permitir a utilização do trabalho do menor,

o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a totalidade ou parte das obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, conforme item 6.1 do Termo de Referência;

q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

t) A contratada deverá corrigir, adequar ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no prazo fixado pela fiscalização, os relatórios de atividades, prontuários, escalas ou documentos assistenciais que apresentem incorreções, falhas, omissões ou que tenham sido recusados pelo Município, sem que tal fato gere direito a qualquer cobrança adicional.

u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

v) Somente utilizar materiais e insumos de saúde que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, garantindo a biossegurança e a integridade física dos pacientes e servidores, em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

w) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) As sanções serão aplicadas conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço (OS), no caso de atraso na entrega de relatórios ou início das atividades, até o limite de 10% (dez por cento).

g) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão em caso de inexecução total do objeto.

h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Termo de Adesão, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Prestador credenciado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA/IBGE acumulado, tomando-se por base a data do orçamento estimado do Edital de Chamada Pública Nº 07/2026, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Prestador credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Prestador credenciado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do

fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do prestador credenciado;

d) Consensual: quando há a anuência do prestador credenciado.

10.7. O prestador credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados com base nos valores unitários fixados no Anexo II do Edital;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência ou o deferimento do processamento de recuperação judicial;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela

CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido na Lei Federal N° 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o prestador credenciado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo prestador credenciado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o prestador credenciado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do prestador credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao prestador credenciado (inciso II do § 3° do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa, reter o valor diretamente dos créditos (pagamentos) devidos à Contratada e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do prestador credenciado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o prestador credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, condicionado à efetiva prestação e à apresentação das notas fiscais obrigatoriamente acompanhadas dos Relatórios Mensais de Atividades e das Folhas de Frequência de Horas Técnicas, devidamente validados e atestados pela fiscalização técnica.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável subsidiária ou solidária, a CONTRATADA deverá ressarci-la integralmente de todos os valores pagos em decorrência da decisão judicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação administrativa.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato:

Arilda Batista de Araújo - Secretária de Saúde.

15.2. Fiscal do Contrato:

Daniele Tomazini Donato - Portaria nº 205/2025.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu/PR, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Porecatu/PR, 03 de agosto de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu

ARILDA BATISTA DE ARAUJO:52025462972
Assinado de forma digital por ARILDA BATISTA DE ARAUJO:52025462972
Dados: 2026.08.04 11:00:14 -03'00'

ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

BRASILTECMED CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:33869400000197

Assinado digitalmente por BRASILTECMED CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:33869400000197
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=26585750000186, OU=AC Solucao Digital Multipla, CN=BRASILTECMED CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:33869400000197
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.04 10:35:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

BRASILTECMED CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CONTRATADA

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE), de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: J P BRITO DONASAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA.
CNPJ: 59.579.494/0001-53

Valor: R$ 78.777,60 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 - 1837

Data de Assinatura: 10/08/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:EA926070

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°85/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 85/2026
Procedimento Licitatório: 60/2026
Pregão Eletrônico: 20/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário de 7 lugares destinado a Unidade Básica de saúde (UBS) - DR. Haroldo Basilio Ferreira Lemos (3 conjuntos). nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: ST EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 66.259.767/0001-48

Valor: R$ 128.590,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais)
Desdobramento: 4.4.90.52.52.00 – 1939
Desdobramento: 4.4.90.52.52.00 – 1938

Data de Assinatura: 10/08/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:A2C67F5A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°86/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n° 86/2026
Procedimento Licitatório: 56/2026
Inexigibilidade: 12/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE), de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Contratada: BRASILTECMED CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
CNPJ: 33.869.400/0001-97
Valor: R$ 189.984,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1837
Data de Assinatura: 10/08/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:6DFC67D3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 339/2026

PORTARIA Nº. 339/2026

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONTRATA, a partir do dia 10 de agosto de 2026, **FLAVIA CAETANO FERREIRA MONTE**, portadora do CPF nº. 042.179.399-65, para exercer a função de Professora de Ensino Fundamental, lotada no CMEI Professor João Vaz Amaral da Secretaria de Educação, fase a sua aprovação no Concurso Público (Cargo Público) instituído pelo Edital nº. 001/2026 de 27 de janeiro de 2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (07.08.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:8C55D0E2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 340/2026

PORTARIA Nº. 340/2026

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONTRATA, a partir do dia 10 de agosto de 2026, **ALINE ANDRADE CUNHA**, portador do CPF nº.120.804.139-88, para exercer a função de Professora de Ensino Fundamental, lotada na Escola Municipal Maestro Honório Maestrelli da Secretaria de Educação, fase a sua aprovação no Concurso Público (Cargo Público) instituído pelo Edital nº. 001/2026 de 27 de janeiro de 2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (07.08.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:2A2A845C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341/2026

PORTARIA Nº 341/2026

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONTRATA, a partir do dia 10 de agosto de 2026, **VICTOR DONATO RAMOS,** portador do CPF Nº. 009.984.229-75, para exercer a função de Escriturário na Divisão F.M.S/Hospital Municipal da Secretaria de Saúde, de acordo com sua classificação no Concurso Público (Cargo Público) instituído pelo Edital nº. 001/2026 de 27 de Janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 08/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2026

A Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório nº 08/2026, Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 08/2026, ratifica o referido processo para a contratação da empresa MARCOS ANTONIO TAVIANO DONATO - ME, CNPJ 84.859.321/0001-36, para fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, com a dotação orçamentária 01.001.01.031.0014.2.002.3.3.90.30.00, no valor total R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Porecatu, 03 de agosto de 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:B9E54D69

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº12/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 56/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde.

Objeto: **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), CADEIA PÚBLICA DE PORECATU (CPPORE),** compreendendo o atendimento médico, odontológico e de enfermagem, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Termo de Referência:
Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº12/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **BRASILTECMED CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. CNP: 33.869.400/0001-97** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R$ R$189.984,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 30 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:78B4BEA5

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº17/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 70/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Administração.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA E GESTÃO, VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PR, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.Fundamento Legal:** art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº17/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS. CNP:00.165.960/0001-01** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R$ 357.225,36 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 30 de julho de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:E33186B4

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DE EDITAL:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 17/08/2026
ABERTURA: 08H00MIN
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões) no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br UASG:987779

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo utilitário leve (Pick-up), 01 (um) veículo automotor tipo Furgão, zero quilômetro, adaptado e transformado para Ambulância de Suporte Básico (Tipo B) e 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo Mini Van, com capacidade mínima para 11 ocupantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ 776.155,70 (setecentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 103010023 – Saúde
Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 1.007 – Aquisição de Veículos para Secretaria Municipal de Saúde.
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 3400 – Saúde – Convênio Estadual c/c 220.
Desdobramento: 4.4.90.52.52 – 1938 Desdobramento da Despesa
Despesa Principal: 4.4.90.52 – 1876

Download do edital:
http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes
Telefone para contato: (43) 3623-3100
E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:99071721